



Número: **0028533-57.2021.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		GILDERSON CORREIA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12366 6267	17/01/2023 09:21	2879087_CONTESTACAO_01	Outros (Documento)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - SEÇÃO

PROCESSO: 00285335720218172370

LITISPENDÊNCIA:
Processo Paradigma:

00213884720218172370

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEMAR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/06/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/08/2020**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 - Centro - RJ - Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

PRELIMINARMENTE

DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA IDÊNTICA

CARACTERIZAÇÃO DE LITISPENDENCIA

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **00213884720218172370**, e tramita perante o Juízo da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **27/06/2020**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca da forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 16 de janeiro de 2023.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bapo					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSEMAR FERREIRA DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **CABO DE SANTO AGOSTINHO**, nos autos do Processo nº 00285335720218172370.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



¹ Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

² Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³ "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

⁶ "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**" (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷ "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸ art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210291400000120844590>
Número do documento: 23011709210291400000120844590



Número: **0028533-57.2021.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		GILDERSON CORREIA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12366 6269	17/01/2023 09:21	ANEXO 1	Outros (Documento)



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200346408

Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 27/06/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000559

Conta: 000000108018-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DADS (DESpesas de Assistência Médica e Suplementares) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 06502007481 4 - Nome completo da vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA 6 - CPF: 06502007481
7 - Profissão: 8 - Endereço: RUA NOVE 9 - Número: 52 10 - Complemento:
11 - Bairro: ALTO BELA VISTA 12 - Cidade: CADO DE SANTO AGOSTINHO PE 13 - Estado: PE 14 - CEP: 54505-150
15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD): 81 98862-3448

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0559 CONTA: 00108018 2

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (a) (nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Recife 25 de Setembro 2020

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

1/2019





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 040ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO -
DP40ªCIRC DIM/10ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0130003715**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **25/08/2020** às **15:48**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **27/6/2020** às **17:30**

Fato ocorrido no endereço: **CHARNECA, 00, BR 101 SUL** - Bairro: **CHARNECA - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: **54510-360** - Ponto de Referência: **PROXIMO AO RETORNO E A RUA 34**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **CARMELITA PETRONILA DA SILVA** Pai: **GENIVALDO FERREIRA DA SILVA** Data de Nascimento: **12/8/1986** Naturalidade: **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6728846/SDS/PE (RG), 06502007481 (CPF), 05874220401 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **MOTOBOY** Telefones Celulares: **- 88176072**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 52, RUA NOVE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA FAN CG150 ESDI (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSEMAR FERREIRA DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN MIX ESDI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1,000 (UNIDADE)**

Placa: **PFM6502 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**



B.O.

(12)

Complemento / Observação

ESTEVE PRESENTE NESTA DELEGACIA O SR JOSEMAR FERREIRA DA SILVA PARA REGISTRAR O ACIDENTE DE TRÂNSITO EM QUE FOI VÍTIMA, NO DIA 27/06/2020. ELE ESTAVA CONDUZINDO UMA MOTO HONDA CG150 FAN, QUANDO UM OUTRO CONDUTOR DE UMA MOTOCICLETA BATEU EM SUA TRASEIRA, ELE FOI SOCORRIDO PELO SAMU (S-834263) E FOI POSTERIORMENTE REMOVIDO PARA O HOSPITAL DOM HELDER CAMARA (ATENDIMENTO 565148), ONDE NO DIA 29/06/2020 REALIZOU UM PROCEDIMENTO DE OSTEOSINTESE E TEVE ALTA NO DIA 30/06/2020. EM SEU LAUDO MÉDICO DATADO DO DIA 17/08/2020 CONSTA FRATURA DE UMEROS PROXIMAL ESQUERDO. (CID S 422)

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Josemar Ferreira da Silva.

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: *Roberto Domingues Garcia* - Matrícula: 399699-9
(Liberado em 25/08/2020 às 16:29)



Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DADS (DESpesas de Assistência Médica e Suplementares) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 06502007481 4 - Nome completo da vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA 6 - CPF: 06502007481
7 - Profissão: 8 - Endereço: RUA NOVE 9 - Número: 52 10 - Complemento:
11 - Bairro: ALTO BELA VISTA 12 - Cidade: CADO DE SANTO AGOSTINHO PE 13 - Estado: PE 14 - CEP: 54505-150
15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD): 81 98862-3448

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: 0559 CONTA: 00108018 2
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (a) (nascidos)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Recife 25 de Setembro 2020

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

1/2019



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1234 CONTA: 12345

DATA DA TRANSFERENCIA:	09/10/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	320034640801
VALOR TOTAL:	1.687,50

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00559

CONTA: 000000108018

Número da Autenticação

FDCBE70CD10DA4EF



Num. 123666269 - Pág. 7



Fatura

Número do Cartão:

5067.41XX.XXXX.3502

Atendimento a

40049009

Demais

0800 9409009

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA
R ESTRADA VELHA DO PAULISTA 170
RIO DOCE
53070620 OLINDA - PE

Encargos

MULTA	2,00% a.m	
MORA	1,00% a.m	
PARCELADO COM JUROS	5,03% a.m	
CET PARCELADO COM JUROS	5,66% a.m	
PARCELAMENTO DE FATURA	9,50% a.m	
CET PARC.FATURA	10,13% a.m	
	Para o Período	Máx Próx Período
ROTATIVO	11,80% a.m	13,80% a.m
NAO PAGAMENTO MINIMO	11,80% a.m	13,80% a.m
SAQUES	12,00% a.m	14,00% a.m
CET ROTATIVO	12,42% a.m	14,42% a.m
CET NAO PAGAMENTO MINIMO	12,42% a.m	14,42% a.m
CET SAQUES	12,62% a.m	14,62% a.m

Linha de Crédito

LIMITE/LINHA DE CREDITO TOTAL	R\$	1.400,00
LIMITE/LINHA PARA SAQUE CASH	R\$	420,00
LIMITE/LINHA COMP PARCELADA	R\$	1.400,00
Total de compras parceladas a vencer	R\$	355,99
Limite de Crédito Utilizado	R\$	1.286,99

Vencimento da

17/06/2019

R\$

Total Fatura

931,00

Pagamento Mínimo

R\$

43,61

ATENÇÃO Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Valor máximo dos encargos em casos de pagamento mínimo até o vencimento: R\$ 122,46

Data prevista para o fechamento da próxima

05/07/2019

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/Pais	Débito
03/05	TOTAL DA FATURA ANTERIOR		789,03D
17/05	OBRIGADO PELO PAGAMENTO		902,00C
13/05	AJUSTE CRED PARC S/ JUROS		0,01C
15/05	AJUSTE CRED PARC S/ JUROS		0,01C
Subtotal Nacional			112,99C
IZAQUE JOSE G SILVA 506741XXXXX3502			
Movimentações Nacionais			
10/04	BS COMERCIO DE ALIMENT	02/02 OLINDA	139,27D
14/04	ElizangelaDe	02/02 OLINDA	27,70D
16/04	PG*PINPAG *OUTRO	01/02 SAO CAETANO D	320,99D
21/05	BS COMERCIO DE ALIMENT	OLINDA	18,99D
21/05	R J COMBUSTIVEIS E LIB	OLINDA	35,00D
22/05	JARDIM ATLANTICO COMBU	OLINDA	30,08D
22/05	SUPERMERCADO DO AMIGO	OLINDA	286,95D
24/05	POSTO CARTAXO	OLINDA	30,00D
25/05	NETFLIX.COM	SAO PAULO	27,90D
28/05	POSTO ATLANTIDA	PAULISTA	40,00D
28/05	NATALIA DE ORANGE LINS	01/02 OLINDA	35,00D
29/05	POSTO CARTAXO	OLINDA	25,11D
04/06	POSTO CANCUM	PAULISTA	27,00D
Subtotal Nacional			1.043,99D
Total Nacional			931,00D
Total Fatura			931,00D



104-0

10498.18543 09002.114941 58642.001109 6 0000000000000

Pagador: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA R ESTRADA VELHA DO PAULISTA 170 RIO DOCE - 53070620 - OLINDA - PE				CPF/CNPJ do Pagador: 06579395443
Nosso Número 14002149586420011-2	Nº do Documento 00214958642	Vencimento 17/06/2019	Valor do Documento 931,00	Valor Cobrado
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04				CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900				
Agência/Código Beneficiário 1813 / 818540-9			Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br				



104-0

10498.18543 09002.114941 58642.001109 6 0000000000000

Local de Pagamento					Vencimento	17/06/2019
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE						
Beneficiário					Agência/Código Cedente	1813 / 818540-9
CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04						
SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900						
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
05/06/2019	00214958642	FT	N	05/06/2019	14002149586420011-2	
Uso do Banco	Carteira	Espécie de Moeda	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento	931,00
	SR	R\$				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) O VALOR INFORMADO NO CAMPO 'VALOR DO DOCUMENTO' CORRESPONDE AO TOTAL DA FATURA. EM CASO DE PAGAMENTO PARCIAL, PREENCHER O CAMPO 'VALOR COBRADO' COM O VALOR A SER PAGO. OS ENCARGOS DECORRENTES DE PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO OU PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL SERÃO INCLUÍDOS NA PRÓXIMA FATURA. APÓS 17/06/2019 PAGAR SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA. ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS PAGAMENTOS EM CHEQUES					2 (-) Descontos/Abatimentos	
					3 (-) Outra Deduções	
					4 (+) Mora/Multa	
					5 (+) Outros Acréscimos	
					6 (=) Valor Cobrado	
					Pagador: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA	
R ESTRADA VELHA DO PAULISTA 170						
RIO DOCE						
OLINDA						
Sacador / Avalista:					UF: PE	CEP: 53070620
					CPF/CNPJ:	
					Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:03
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210321800000120844592>
Número do documento: 23011709210321800000120844592

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento da sua fatura pode ser realizado no Internet Banking CAIXA, no site caixa.gov.br (se correntista), nas Casas Lotéricas, nos Correspondentes CAIXA Aqui, nas agências da CAIXA e em qualquer agência bancária do País. Para pagamento nos canais da CAIXA, não há necessidade de levar a fatura, basta levar seu cartão. Limites para recebimento de pagamento podem ser aplicados em Casas Lotéricas, correspondentes bancários e no Internet Banking CAIXA.

SAC CARTÃO DE CRÉDITO - 0800 726 0101

Atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento exclusivo a clientes portadores de Cartão de Crédito CAIXA para solução de demandas relativas a reclamações, cancelamento, fornecimento de informações públicas e gerais sobre o cartão de crédito, além de sugestões e elogios. Informações de caráter particular, que envolvam identificação detalhada do consumidor, serão tratadas pela Central de Atendimento Cartões CAIXA.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA – 0800 882 2492

OUVIDORIA CAIXA - 0800 725 7474

Situações não solucionadas e denúncias.

ENCARGOS DE ROTATIVO SOBRE O SALDO FINANCIADO

Corresponde ao valor e ao percentual aplicado sobre o saldo devedor quando houver a utilização do crédito rotativo na fatura anterior. É composto por juros e tributos incidentes sobre as operações de crédito (IOF).

ENCARGOS REFERENTES AO ATRASO

Corresponde ao valor e ao percentual aplicado sobre o valor mínimo da fatura durante o período de atraso. Os encargos são calculados a partir da data de vencimento da fatura até a data do pagamento, sendo que sobre a parcela vencida de Parcelamento de Fatura Decorrente de Saldo Remanescente de Crédito Rotativo incidirá a mesma taxa do parcelamento, e para os demais valores em atraso, incidirá a taxa de juros de financiamento (crédito rotativo).

ENCARGOS PARA SAQUES EFETUADOS

Percentual aplicado sobre o valor do(s) saque(s) em dinheiro realizado(s) no período descrito na fatura. Os encargos incidirão a partir do dia do saque até o vencimento da fatura.

ENCARGOS DE ROTATIVO MÁXIMOS PARA O PRÓXIMO PERÍODO

Corresponde ao valor e ao percentual máximos que poderão ser aplicados sobre o saldo devedor se houver a utilização do crédito rotativo nesta fatura. É composto por juros e tributos incidentes sobre as operações de crédito (IOF).

ENCARGOS MÁXIMOS PARA SAQUE NO PRÓXIMO PERÍODO

Percentual máximo que poderá ser aplicado sobre o valor do saque em dinheiro na próxima fatura, caso haja utilização.

LINHA DE CRÉDITO

As linhas de crédito Total e Saque são os valores máximos que você pode utilizar para a realização de despesas com compras e saques em dinheiro (nos caixas eletrônicos autorizados). Pagamentos de tarifas e encargos no seu cartão estão descritos no anverso da fatura. Há incidência de encargos contratuais para ambas as linhas de crédito e de tarifa de serviço no caso de saque.

PERDA OU ROUBO DO CARTÃO

Em caso de perda ou roubo de seu cartão, comunique imediatamente à Central de Atendimento Cartões CAIXA. A partir da comunicação à Central, seu cartão será bloqueado e você não mais será responsável por sua utilização.

DESPESAS INTERNACIONAIS

Para as compras/saques em moeda estrangeira, a conversão em reais poderá ser feita pela cotação do dólar da data da transação ou pela cotação vigente no dia do pagamento da fatura. Entre em contato com a Central de Atendimento para optar entre as duas possibilidades oferecidas.

CRÉDITO ROTATIVO*

É a possibilidade de fi nanciar o saldo devedor constante na fatura. Para utilizá-lo, basta pagar qualquer valor entre o pagamento mínimo e o total da fatura. Caso opte pelo fi nanciamento, sobre o saldo financiado incidirão encargos contratuais que serão cobrados na próxima fatura. O crédito rotativo somente poderá ser utilizado por 30 dias. Após esse período, o saldo devedor mais encargos estarão contidos integralmente no pagamento mínimo da próxima fatura.

PARCELAMENTO DE FATURA*

O parcelamento de fatura é mais uma opção de pagamento que a CAIXA coloca à sua disposição. Para utilizá-lo, entre em contato com a Central de Atendimento Cartões CAIXA até a data de vencimento da fatura, verifi que se a linha está disponível e escolha o plano mais adequado às suas necessidades. A CAIXA pode encaminhar propostas de parcelamento junto à fatura. A vantagem é que você pode efetuar o pagamento de suas despesas em parcelas fixas e consecutivas.

COMPRAS PARCELADAS*

Há duas modalidades de pagamento parcelado de compras à sua disposição:

- 1 . parcelamento sem juros: oferecido pelo estabelecimentos, que definem a quantidade de parcelas;
- 2 . parcelamento com juros: é uma linha de crédito colocada à sua disposição pela CAIXA. Pode ser utilizado em até 48 vezes com juros reduzidos em qualquer estabelecimento. Basta solicitar ao vendedor no momento da compra e o valor das parcelas é informado na hora. Os encargos incorrerão a partir do momento da compra.

PROGRAMA PONTOS CAIXA

O Programa Pontos CAIXA traz vantagens para você que utiliza os Cartões de Crédito CAIXA MasterCard e Visa nas variantes Internacional, Gold, Platinum, Black e Infinite; Elo nas variantes Mais, Grafite e Nanquim e JCB na variante Único. Para aderir ao programa, não precisa pagar nada, basta utilizar seu cartão. Todas as suas compras efetuadas no Brasil e no exterior são convertidas em pontos que podem ser utilizados em programas de parceiros. O saldo de pontos pode ser consultado no anverso da fatura.

SMS

Faça o cadastramento na Central de Atendimento Cartões CAIXA para receber mensagens de SMS relativas às compras e aos saques realizados com o seu Cartão de Crédito.

ATRASO NO RECEBIMENTO DA FATURA

Caso não receba a sua fatura mensal em tempo hábil para efetuar o pagamento, não se preocupe. Você pode consultar a sua fatura pelo App Cartões CAIXA, ou ainda optar por receber a sua fatura por e-mail. Basta solicitar na Central de Atendimento Cartões CAIXA. O App está disponível na Google Play e na App Store.

MULTA

Valor obtido a partir de percentual aplicado sobre o saldo total ou em atraso, pelo não pagamento na data de vencimento da fatura.

MORA

Valor obtido a partir de percentual aplicado sobre o saldo da fatura em atraso, pro rata dia.

IOF

Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

CET - CUSTO EFETIVO TOTAL

Conforme Resolução BACEN nº 3517, consta na fatura o CET das operações de crédito de seu cartão.

PAGAMENTO MÍNIMO

Valor obtido a partir de percentual aplicado sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Esta fatura mensal substitui as anteriores e não constitui documento de quitação de transações anteriores não lançadas e/ou não pagas. Fica ressalvado à CAIXA o direito de cobrar débito anterior não pago.
2. A falta de pagamento do valor mínimo exigível determina o vencimento antecipado da dívida, reservando-se à CAIXA o direito de cobrar a qualquer tempo e de uma só vez o valor total da fatura, com os acréscimos contratuais de mora.
3. As transações efetuadas estarão lançadas no Demonstrativo de Despesas e integrarão o valor total desta fatura.
4. Reclamações poderão ser feitas no prazo de até 90 dias do recebimento da fatura mensal.
5. Esta fatura mensal tem capacidade para registrar um número limitado de operações. Se o número for excedido, serão emitidas tantas folhas quantas forem necessárias e a totalização das despesas estará indicada na primeira folha.
6. As relações entre o cliente e a CAIXA são regidas por contrato registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília. O contrato pode ser consultado no site caixa.gov.br, área sobre Cartão de Crédito.

* O valor do limite total será comprometido com o valor das parcelas vincendas (do parcelamento de fatura e das compras parceladas), de saldo financiado de período anterior e de eventual saque realizado.



BAIXE O APP CARTÕES CAIXA.

Você pode consultar o limite e as faturas de seu cartão de crédito, ligar ou desligar seu cartão para compras e saques, liberar para uso no exterior, solicitar nova via e adicionais, atualizar seu cadastro, além de consultar e resgatar seus pontos do Programa Pontos CAIXA. Disponível na Google Play e App Store.



JUN/2019

F001



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210321800000120844592>
Número do documento: 23011709210321800000120844592

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 0800-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ovidória: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECABEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Isaque José Gomes do Silveira
inscrito (a) no CPF/CNPJ 065793954143 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 065020074181
do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDA da Vítima JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
inscrito (a) no CPF sob o Nº 065020074181, conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:
☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>ESTRADA VELHA DO PAULISTA</u>		Número: <u>170</u>	Complemento: _____
Bairro: <u>RIO DOCE</u>	Cidade: <u>OLINDA</u>	Estado: <u>PE</u>	CEP: <u>53070-620</u>
E-mail: _____		Tel. (DDD): <u>(81) 98862-3448</u>	

Local e Data: OLINDA 25 de SETEMBRO 2020

Isaque José Gomes do Silveira
Assinatura do Declarante





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Saúde



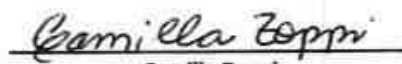
DECLARAÇÃO

Consta em nº de ocorrência **S-834263** que a Unidade de Suporte Básica do Samu Cabo de Santo Agostinho foi solicitada no dia 27/06/2020, para prestar atendimento ao **SR JOSEMAR FERREIRA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **065.020.074-81**, na BR 101 Sul s/n Charneca, próximo ao retorno e a Rua 34, no Cabo de Santo Agostinho.

O mesmo foi vítima de colisão moto com moto, sendo atendido no local e posteriormente removido para o Hospital Dom Helder Câmara.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de julho de 2020.

Atenciosamente,


Camilla Zoppi
Coordenação de Enfermagem
Samu 192

Camilla Zoppi
COREX-PE-120353-ENE

SAMU 192
Cabo de Santo Agostinho



Resumo de Alta Hospitalar / Orientação Final / Ficha de Esclarecimento

Nome: JOZEMAR FERNANDA SILVA Registro nº 400.558
Idade: 44 Sexo: M Data da Admissão: 29/06/20 Data da Alta: 30/06/20

Diagnósticos Definidos: Infarto de miocárdio

Conduta / Procedimentos Realizados: Outros testes

Prescrição para o Domicílio: Medicação (AINE)

Informações Complementares: Responsabilidade susculatária (AINE)

Programação após Alta Ambulatório de Egresso: SIM ☐ Data da Consulta: / / NÃO ☐

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES / PE
Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar
Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor(a)

JOKEMAR FERNANDA SILVA foi atendido (a) neste
serviço no dia: 30/06/20 CID: S92.2

☒ Necessitado de 15 dias de afastamento de suas atividades
(no trabalho ou escola).

☐ Estando apto para voltar ao trabalho.

☐ Como acompanhante.

☐ Outros: _____

luz de 06 de 20 2


Médico



RECEITUÁRIO

João F. Sales

ly

no anal

• betamoxila 500 — oler
tomar a cada 12/12h
por 07 dias

• NORGINA 1g — oler
tomar a cada 6/6h
por 07 dias

31/06/20





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 585148

Data e Hora do Atendimento: 27/06/2020 21:58

Usuário do Atendimento: EDJANEPB

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Prontuário: 40058

Nome da Mãe: CARMELITA PETRONILA DA SILVA

Nome do Pai: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA

Data do Nascimento: 12/08/1986

Idade: 33 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 6728846

SDS-PE Data Emissão: 13/09/2010

CPF: 06502007481

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO

Escolaridade: MEDIO (2º GRAU) COMPLETO

Carteira Nacional SUS: 162480299710001

Ocupação Habitual: VENDEDOR

Endereço: RUA NOVE

52 CENTRO

Cidade: CABO

PE

CEP: 54510020

Fone: 8187857556

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: SAMU

Jico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

Leito: LEITO 17

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 27/06/2020

Assinatura e R.G. do Responsável: _____

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta: Pac. em fase de pós-operatório de cirurgia de abdômen / não mais em risco

Diagnóstico: por traumatismo de abdômen de origem

Procedimento: ORTOPEDIA

Data em: 30/06/2020 Hora: 14h

Médico e C.R.M.: _____

Responsável pela retirada do paciente - Nome: _____

Assinatura e R.G.: _____

HDM - Hospital Dom Helder Câmara
Wederlan R. Silva
Assistente Adm. I
SAME / Faturamento

HDM - Hospital Dom Helder Câmara
CCO - Centro de Controle de Infecção Hosp.
02/07/2020

02/07/2020





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM E MÉTODOS GRÁFICOS

NOME: José mar ferreira IDADE: _____

REGISTRO: 40058 SETOR SOLICITANTE: _____ DATA: 1 / 1 / _____

☐ AMBULATÓRIO ☐ HOSPITAL ENF: _____ LEITO: _____

☐ EMERGÊNCIA ☐ URGÊNCIA ☐ ROTINA ☐ CONTROLE

EXAME: Rx ombro (E) A7/P

MOTIVO: _____

REQUISITANTE/CARIMBO: _____

LAUDO:

Fazer Rx no município
de engem

DATA: 1 / 1 / _____

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



23/07/2020

Mychesys



Clinica: **AmorSaúde Cabo de Santo Agostinho** | (31) 3521-5550 - Rodovia BR-101 Sul, 101 - Distrito Industrial Dipe - Cabo de Santo Agostinho - PE
Paciente: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA | Tel: (81) 98482-3205 | CPF: 065.020.074-81 | Nascimento: 12/08/1986
Convênio: **Cartão de TODOS**

Recebido por: **Carolyna** | Data Emissão Pagto: **23/07/2020** | Data Agendamento: **23/07/2020**
Impressão: **2267845** | Usuário de Impressão: **Carolyna** | Dta. da Impressão: **23/07/2020 16:15:51**

Procedimento

RX do Ombro Ou Escapula Em Ap.Per

Repasse

40,00

Total: (1 itens):

R\$ 40,00

Boris Berenstein | Tel: (81) 3216-1900 - Avenida Presidente Getúlio Vargas, 745, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE

AMOR SAUDE
CLINICA MEDICA ODONTOLÓGICA
SANTO ANTONIO LTDA
CNPJ: 30.984.100/0001-60
Rod. Br 101 Sul, 2750
Dist. Industrial
Cabo de Santo Agostinho - PE
18/07/2020 Carolyna

mychesys.com.br/#/Paciente/6535233



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210321800000120844592>
Número do documento: 23011709210321800000120844592

Num. 123666269 - Pág. 17

FICHA DE CONFIRMAÇÃO DO AGENDAMENTO

Setor: AMBULATORIO DE EGRESSO

Usuario do Agendamento: LAISMSR

Paciente: 40058 JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Medico do Agendamento: LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CANEJO

Convênio: SIA/SUS - AMBUL/URGEN.EMERG

Tipo de Agendamento:

Data da Agenda: 17/08/2020

PREZADO CLIENTE, AS SENHAS SERÃO ENTREGUES POR ORDEM DE CHEGADA

HORÁRIO: 07h ATÉ 08h.

APÓS O HORÁRIO, NÃO SERÁ POSSÍVEL O ATENDIMENTO

CONFIRMAR CONSULTA UM DIA ANTES. FONE: (81) 3183-0149 A PARTIR DAS 13HS..

PARA ATENDIMENTO É OBRIGATORIO APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO E RG OU CPF





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Atendimento: 565134

Data e Hora: 27/06/2020 18:46

Senha da Classificação:

Paciente: 40058 JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Sexo: MASCULINO

Data do Nascimento: 12/08/1988 Idade: 33 anos

Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG

Nome da Mãe: CARMELITA PETRONILA DA SILVA

Nome do Pai: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: LACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Endereço: RUA NOVE

— BELA VISTA

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: CABO

PE

Usuário Atendimento: SANDRACA

RG (Identidade): 6728846

CPF (Cadastro de Pessoa Física): 0650200748

Data de Emissão: 13/09/2010

Fone: 8187857556

Cartão SUS: 162480299710001

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Paciente vítima de acidente motociclístico, queda de consciência e/ou vômitos, dor no abdômen.

Exame Físico

- (A) VPS: Pêndulo, Pêndulo. com cora. cênica
- (B) MVA em PHT, S/P. SatO₂ = 97%
- (C) RC em DT, BNFII. FC = 71 bpm
- (D) PUPILAS: ISICÓNICAS, ISOTÓNICAS, GERAIS. ECG = JS
- (E) PND: FLUIDO, DEPRESSÍVEL, INODIN

tese Diagnostico

- Politemia

Conduta Terapeutica

- Solicito Rx do Tórax

Prescrição Médica

- DIET. RENO
- DOPAM. 2mg/kg EV
- SF0,9% 500 ml EV

Dra. Danielle Taji Magalhães
Médica
CRM-PE 10345
Carimbo Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 27/06/2020 18:34



Nome Paciente: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 12/08/1986
Sexo: Masculino
Idade: 33 anos
Senha: 0026
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 27/06/2020 18:35 - 27/06/2020 18:43

ROSALIA GOMES DA SILVA - COREN: 226189 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU CABO, APOS COLISAO MATO X MOTO, CURSANDO COM DOR EM OMBRO E + TORAX HA 30 MINUTOS.

Observação:

NEGA HAS, ALERGIAS MEDICAMENTOSAS. REFERE DM, FAZ USO DE INSULINA NPH 1 X DIA, METIFORMINA E GLIBENCLAMIDA 1 X DIA. SAT 97%, FC 71 BPM, PA 190/110

Imagem sintoma:

TRAUMA

Discriminador(es):

- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
- DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: ROSALIA GOMES DA SILVA - COREN: 226189 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/06/2020 18:43

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



HISTÓRIA CLÍNICA

Identificação

Nome: JOSEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA Registro: 40051 Nº Atendimento: _____
Idade: 33 Sexo: M Estado Civil: _____ Cor: _____ Acompanhante: () Sim - () Não
Clínica: TR Enfermaria: _____ Leito: _____ Ocupação: _____

Queixa Principal e Duração:

Dor omeite

História da Doença Atual:

Acute metacrisis. Dor +
limit. do mameute.

Frot. ceto urea

Interrogatório Sintomatológica:

Dor limit. do mameute.



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome Compl.: JOSEMMAR FERREIRA DA SILVA Data Nasc.: 12/05/86
Registro: 40084 Clínica: ortop Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	
27/06/2020 21:53	#Criter Frnt. Umero prox. (E) LC Sci. ex. hb (473904) - JUL PI HC JNURBICO  Igor Andrade Ortopedia e Traumatologia CRM 27778
28/06/2020 8:40	#Ortopedia # HD Fatur on Umero Proximal (E) RT cury retomado para Ho cury
espera 6:50	#Ortopedia # HD: Fatur on Umero Prox. (E) RT cury retomado para Ho cury.  Dr. Bruno Daltro Ortopedia e Traumatologia CRMPE: 26.693



TRIAGEM DE RISCO NUTRICIONAL – NRS 2002

Data: 28/06/20

Paciente: Joerman Ferreira da Silva Registro: 40058 DN: 12/08/86
Peso atual: _____ Peso habitual: 69 A/Altura: 1,65 CP: _____ CB: _____ Idade: 33 Leito: Verde - 7A0

Parte 1 – Triagem Inicial	SIM	NÃO
Paciente Apresenta IMC < 20,5?		X
Houve Perda de Peso nos Últimos 3 meses?		X
Houve Redução na Ingesta de alimentos na última semana?		X
Paciente apresenta doença grave, está em mau estado geral ou UTI?		X

SIM: Se a resposta for "sim" para qualquer uma das questões, o Nutricionista deverá continuar a preencher a parte 2.

NAO: Se a resposta for "não" para todas as questões, reavalie o paciente semanalmente.

Se o paciente tiver indicação de cirurgia de grande porte, deve-se considerar Terapia Nutricional para evitar riscos associados. Continue e preencha a parte 2.

Parte 2 – Triagem do Risco Nutricional

Estado Nutricional		Gravidade da doença (Efeito do estresse metabólico no aumento das necessidades nutricionais)	
Ausente (Pontuação 0)	Estado Nutricional Normal	Ausente (Pontuação 0)	Necessidades Nutricionais Normais
Leve (Pontuação 1)	Perda de peso >5% em 3 meses ou ; Ingestão alimentar abaixo de 50-75% da necessidade normal na semana anterior.	Leve (Pontuação 1)	Fratura de Quadril; Pacientes crônicos com complicações agudas; Cirrose, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), Diabetes, Câncer, Hemodiálise crônica
Moderado (Pontuação 2)	Perda de peso >5% em 2 meses ou ; IMC 18,5-20,5 + condição geral comprometida ou ; Ingestão alimentar entre 25-60% da necessidade normal na semana anterior.	Moderado (Pontuação 2)	Cirurgia abdominal de grande porte; Acidente vascular cerebral (AVC); Pneumonia grave; Doenças malignas hematológicas (leucemias e linfomas).
Grave (Pontuação 3)	Perda de peso >5% em 1 mês (>15% em 3 meses) ou IMC <18,5+ condição geral comprometida ou ; Ingestão alimentar entre 0-25% da necessidade normal na semana anterior.	Grave (Pontuação 3)	Trauma Craniano; Transplante de medula óssea; Pacientes em cuidados intensivos (APACHE >10).

Pontuação (Estado nutricional) + Pontuação (gravidade da doença) = Escore total= 0

Para calcular o escore total: A. Encontre o escore (de 0 a 3) para o estado nutricional e para a gravidade da doença (escolher apenas a variável de maior gravidade).

B. Some os dois escores para obter o escore total. C. Se o paciente apresentar idade > ou igual a 70 anos, adicione 1 ponto ao escore total para ajustar a fragilidade dos idosos.

Escore total > ou igual a 3: O paciente está em risco nutricional e a TN deve ser iniciada.

Escore total < 3: No momento, o paciente não apresenta risco nutricional e deve ser reavaliado semanalmente. Porém, se o paciente tiver indicação de cirurgia de grande porte, deve-se considerar terapia nutricional para evitar riscos associados.

RISCO NUTRICIONAL: () SIM (X) NÃO

Pontuação =1: A necessidade protéica está aumentada, mas o déficit protéico pode ser recuperado pela alimentação oral ou pelo uso de suplementos, na maior parte dos casos.

Pontuação =2 A necessidade protéica está substancialmente aumentada e o déficit protéico pode ser recuperado na maior parte dos casos com o uso de suplementos orais / dieta enteral.

Pontuação =3 A necessidade protéica está substancialmente aumentada e não pode ser recuperada somente pelo uso de suplementos orais / dieta enteral.

Nutritional Risk Screening – NRS é baseada em estudos clínicos randomizados e recomendada pelo Guideline da ESPEN* para o âmbito hospitalar

Kondrup J, Allison SP, Elia M, Vellas B, Plauth M; Educational and Clinical Practice Committee. European Society for Parenteral and Enteral Nutrition (ESPEN). ESPEN guidelines for nutrition screening 2002. Clin Nutr 2003;22(4):415-21. *European Society for Parenteral and Enteral Nutrition. Questionário traduzido e utilizado pela nutricionista Mariana Raslan.

Elia A. Pereira Barreto
Nutricionista
R.N 6 - 126 16

Nutricionista



HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001
Data..... 29/06/2020
Hora..... 19:15

Aviso de Cirurgia : 46945 Sala : 0003 SALA 03
Paciente : 40058 JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
Convênio Atend. :
Leito :
Dt. Início : 29/06/2020 18:14 Dt. Fim : 29/06/2020 19:14
Cid Pré-Operatório : S825 FRATURA DO MALEOLO MEDIAL
Cid Pós-Operatório :

Atendimento :
Carteira :
Idade : 33 Anos

cedimento: 0408020393 TRAT CIRU DA FRAT. DA DIAF. DO UMERU (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 29 BLOQ PLEXO BRAQUIAL

RGIAO 13722 JULIO TADEU ARRAES DA CUNHA SOUZA
ESTESISTA 19720 BIANCA JUGURTA VIEIRA DE LIMA ALVES

Descrição Cirúrgica :

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE EM POSICAO DE CADEIRA DE PRAIA SOB ANESTESIA GERAL
2. ASSEPSIA DO CAMPO COM POVIDINE E COLOCAÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS
3. INCISÃO DELTO-PEITORAL DO OMBRO E
4. ABORDAGEM POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA
5. REDUÇÃO DA FRATURA + FIXACAO COM 1 PLACA 1/3 DE CANO + 4 PARAFUSOS CORTICAIS E 1 PARAFUSO ESPONJOSO 40
6. LIMPEZA DA FERIDA OPERATÓRIA COM SF 0,9%
7. REALIZADO HEMOSTASIA
8. TURA POR PLANOS
9. CURATIVO
10. RX DE CONTROLE

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. Julio Tadeu Arraes
Ortopedia/Traumatologia
CRM 13722 - 5803 10.000

02/07/2020



Registro: 40058
Nome: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA/
Mãe: CARMELITA PETRONILA DA SILVA/
End.: RUA NOVE Nº: 52
Enferm.: LEITO 17

Atendimento: 565148
Leito: 618

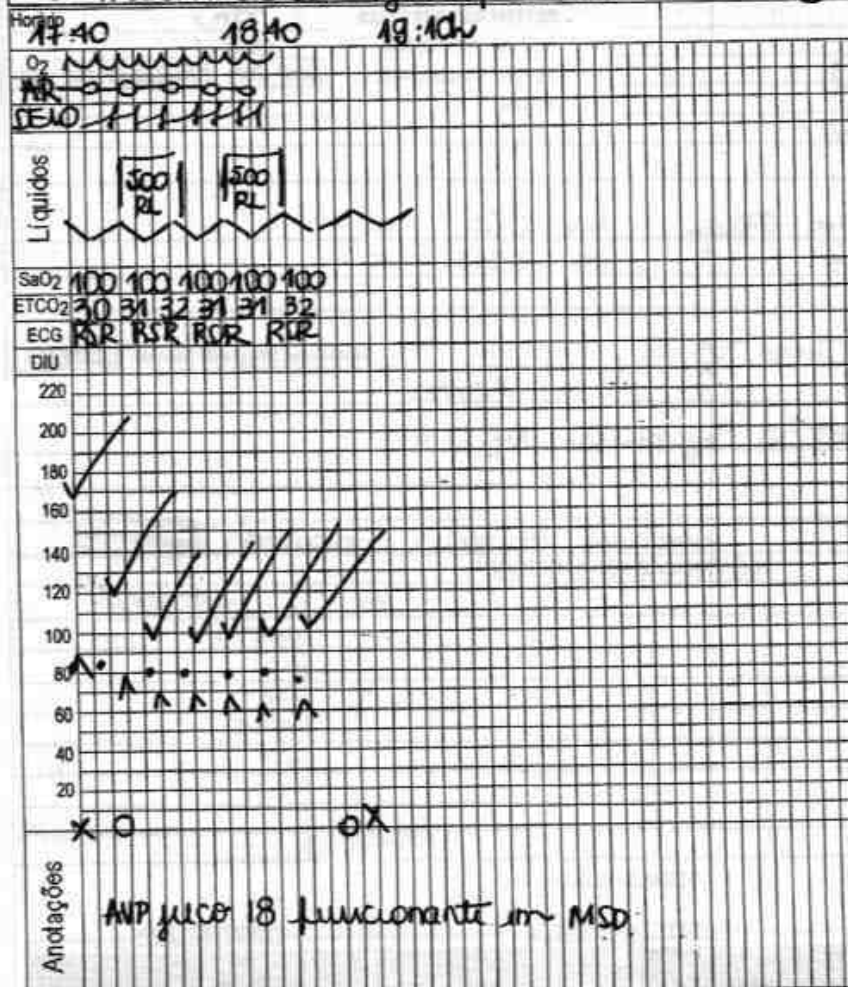
Dt. Cad: 21/10/2012
Dt. Nasc: 12/08/1986
Bairro: CENTRO
Cidade: CABO
CNS: 162480299710001

Sexo: M Cor: Pardo Idade: 33 Risco: II DATA: 29/06/2020

CRM: 24962 Anestesiista: Ama Carlos Vulto Cirurgião: Julio

Medicação Pré-Anestésica: ☒ Urgência: ☒ Não ☐ Sim

Cirurgia: Tratamento cirúrgico fratura de úmero (E)



Drogas Usadas	Doses
BLOQUEIO	
Ropivacaína 0.5%	20ml
EV	
hidocaina	80mg
clazodina	2g
Fentanil	200mcg
Propofol	1.50mc
Succinilcolina	40mg
Rocuronio	50mg
Dupirona	2g
morfina	5mg
Etidriona	4mg
Cetamina	20mg
Noctgmine	2.5mg
Atopina	1.0mc

Monitorização

- ☒ Cardioscopia ☐ BIS
☒ Oxímetro ☐ Temperature
☐ PNI ☐ Swan-Ganz
☐ Sonda Vesical ☐ Analisador Gases
☒ Capnógrafo ☐ PVC
☐ Estet. Pré-Cordial ☐ Estimulador de Nervo
☐ Outros ☐ Linha Arterial
☐ PP / VS

Técnica Anestésica

- ☐ Acompanhamento Respiração
☐ Sedação
☐ A.Geral
☐ EV
☐ Inalatória
☐ Balanceada
☒ A.G. + Bloqueio
☐ Método
☐ Valvular
☐ Avalvular
- ☐ Espontânea
☐ Controlada
☒ PCV
☒ Suporte
☐ IOT
☐ INT
☐ ML
☐ Traqueal
- FR 10
PIT
PEEP 5
FIO₂ 60%
Bloqueio
Raqui
Peri
P. Braquial
Cateter SI INT

Destino

- ☒ SRPA
☐ Apart./Enf.
☐ UTI
☐ Externo
☐ Encaminhado
☐ Acordado
☐ Sonolento
☐ Intubado
☐ Drogas
☐ Vasotivas

Balanco hídrico final:

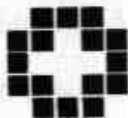
Perdas:
Jejum
Perdas Insensíveis
Diurese
Sangramentos
Intercorrências: ☐ Sim ☒ Não

Ganhos:
RL 500 + 300
SFO,9%

Proteção ocular
Posicionado em cadeira de praia.

OBS: Bloqueio de Plexo Braquial guiado por USG via ultrassonográfica. Anestesia Geral Balanceada. Paciente despertado e monitorizado após realização de B.P.B. Pnex. Indução com TTNº 75 clift.

Assinatura do Anestesiista: Ama Carlos Vulto
Anestesiologista
CRM - PE 24.962



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

1. Identificação

Leito da SRPA

08

Nome: João Maria Florêncio data: 29/06/20 Hora: 19:30 Registro: 400558
Leito de origem: _____

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: fratura de umero
Tipo de anestesia: bloqueio + geral
Equipe: Dr. Julio Andes Anestesiista: Dr. Am. Carla

3. Admissão

Estado geral: () Bom ☒ Regular () Torporoso () Grave
Respiração: ☒ Espontânea () Assistida não invasiva () Entubado () Traqueostomizado
Sonda: () SVD () SNG () SNE
Acesso Venoso Periférico: () Não ☒ Sim Onde: _____
Acesso Venoso Central: ☒ Não () Sim Onde: _____
Drenos: () não () sim Onde: _____
Sinais vitais: PA: _____ x _____ mmHg FR: 12 p/min FC: 77 p/min SaPO2: 100
Glasgow: _____

4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 h	2:00 h	3:00 h
PA	119/45	120/00	120/30	121/00	121/30	122/00
FR	14	13	11	15	10	13
FC	68	77	87	80	83	89
SaPO2	100%	99.1%	100%	97%	96%	99%
Glasgow	-	-	-	-	-	-

5. Intercorrências/observações:

Às 22:00 Paciente acordou com peso hipotensivo, em Anticoag.
PA: 170 x 114 mmHg CP: Eupneico 20 ur SL.

Dra. Camilla Modesto
Médica Anestesiista
CRM 16663

6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: _____ FC: _____ FR: _____ SaPO2: _____ Glasgow: _____

Destino: () Enfermaria () UTI () Emergência () Ambulatório () Residência

Data: _____ Horário: _____ Responsável pelo encaminhamento: _____

Alta da SRPA pelo médico: _____

Dra. Camilla Modesto
Médica Anestesiista
CRM 16663

CÓD: 38398



 HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA		SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA BLOCO CIRÚRGICO - SRPA		 GESTÃO IMIP HOSPITALAR	
Nome: <u>Yasemar Cordeiro de S. S. S.</u>		Registro: <u>40058</u>		Leito: <u>02</u>	
Procedimento cirúrgico: <u>Fist. V. Ureteral</u>		Data: <u>29/06/20</u>		Hora: <u>22</u>	
DIAGNÓSTICO		INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM		HORÁRIOS	
1. Ansiedade (☒)		☒ Encorajar verbalização dos sentimentos e medos ☒ Proporcionar apoio emocional ☒ Dar informação ao paciente e familiares ☐ Outros			
2. Ventilação prejudicada ()		☐ Manter decúbito elevado ☐ Aspirar vias aéreas superiores sempre que necessário ☐ Ensinar o paciente a tossir de forma eficaz ☐ Manter o paciente em posição de Fowler ☐ Anotar horário/valor de queda da saturação. FC e FR ☐ Instalar () Manter () Anotar oximetria de pulso ☐ Outros			
3. Padrão de eliminação urinária () Diminuído () Aumentado		☐ Registrar frequência, volume e aspecto da diurese de ____/____h ☐ Estimular eliminações por meios físicos (ligar torneira, ou usar compressas frias no abdômen) ☐ Colocar o paciente em posição de Fowler ☒ Orientar o aumento da ingestão hídrica, se não houver restrição ☒ Registrar se: () Dor ao urinar ☒ Abaulamento em região suprapúbica () Ausência de diurese espontânea ☐ outros			
4. Dor () Local: _____ () Leve () Moderada () Severa		☒ Verificar qual posição adequada do paciente ☒ avaliar a localização e a intensidade da dor ☐ Reavaliar a dor após 30 min. Da administração da medicação ☒ Identificar fatores desencadeantes da dor ☒ Registrar características e intensidades da dor ☐ outros ☐ Descrever características da lesão			
5. Integridade tissular prejudicada ()		☒ Realizar curativo a cada <u>24/24h</u> ☐ Realizar mudança de deúbito a cada 3 horas caso não haja contra-indicação ☐ Medir débito de dreno de ____/____h ☒ Manter curativo oclusivo por <u>24h</u> ☐ Outros		<u>06</u>	
6. Sangramento () Local: _____ () Leve () Moderada () Severo		☐ Aferir pressão arterial de <u>15/15min</u> até 2 vezes ☐ Manter elevado: _____ ☐ Realizar curativo oclusivo ☐ Outros			
7. Imobilidade no leito prejudicada ()		☐ Pinçar dreno ao manusear o paciente ☐ Avaliar mobilização de dreno (Tracionado) ☐ Manter repouso no leito em posição: _____			

CÓD. 38605



IDENTIFICAÇÃO INSTRUMENTAL

1. Identificação

Nome: Adriano Ferreira de Siqueira Data: 29/01/20 Registro: 400535
Convênio: SUS Leito: _____ Hora: 17:20

2. Equipe médica:

Cirurgião: Dr. Julio Araoz 1º auxiliar: _____
Anestesista: Dr. Jairo Costa Instrumentador: Wladimir
Circulante: Wladimir

INSTRUMENTAL	VALIDADE	INDICADOR
non - capote limbo de base	blue → black 1.0 STEAM 2.0	
non - base CX 3.5 Promus	1.0 YEARS 1.0 25.12.2018 754	
non - N. 1. 55. non - non - 1. 55.	1.0 YEARS 1.0 25.06.20 01	
non - N. 2. 0 non - 1. 55.	1.0 YEARS 1.0 25.06.20 01	
non - 1. 55. non - 1. 55.	blue → black 1.0 YEARS 1.0 25.06.20 01	
	blue → black 1.0 YEARS 1.0 25.06.20 01	
	blue → black 1.0 YEARS 1.0 25.06.20 01	

CÓD. 38236



MATERIAL DE SALA CIRÚRGICA

PACIENTE:	Zezanne Ferreira da Silva			DATA:	29-6-20
CIRURGIÃO:	Dr. Juciano Araújo			RG:	400538
ANESTESISTA:	Dr. Sora Carle			AUXILIAR:	-
CIRURGIA:	RSG Amplo per. Uterus L. 8.			ANESTESIA:	Sed + Bloqueio
ESTRUMENTADOR:	Nadja			COORDENAÇÃO DO BLOCO:	Duane
CIRCULANTE:	Cristina			COREN:	
ENFERMEIRA:	Fabiana			HORARIO INICIAL:	18:20
				HORARIO FINAL:	

DESCRIÇÃO MATERIAL USADO EM SALA

AGULHAS			
13X4,5	25X7	25X8	40X12
CARDIOPLEGICA	STIMUPLEX	RAQUI 25	RAQUI 27
ATADURAS			
CPPE 10CM	CREPE 15CM	CREPE 20CM	CREPE 30CM
ADA 10CM	GESSADA 15CM	GESSADA 20CM	
CANULAS			
TRAQUEOST 7,0	TRAQUEOST 7,5	TRAQUEOST 8,0	TRAQUEOST 8,5
TRAQUEOST 9,0			
CATETER			
NASAL	CENTRAL PVC	EPIDURAL 16	SUBCLAVIA 16
PERIDURAL 17	JELCO 18	JELCO 16	JELCO 18
JELCO 20	JELCO 22	JELCO 24	
LIMPADORES			
CLIP 100	CLIP 200	CLIP 300	CLIP 400
CURATIVOS			
ADAPTIC	KERLIX	PURILON	TELA MARLEX
EQUIPOS			
BOMBA	BOMBA FOTO	P/SANGUE	P/SORO MACRO
EXTENSORES			
40CM	40CM	60CM	120CM
LAMINAS			
BISTURI 11	BISTURI 12	BISTURI 15	BISTURI 20
BISTURI 22	BISTURI 24	DERMATOMO 6	
LUVAS			
LUVA 7,0	LUVA 7,5	LUVA 8,0	LUVA 8,5
SERINGAS			
1ML	3ML	5ML	10ML
20ML	60ML	60ML CATETER	
AVENTAL CIRUR	B5. COLOSTOMIA	COMPRESSAS	CAPA PI/VIDEO
COLET. ABERTO	COLET. FECHADO	CONEXÃO 2VIAS	CONEXÃO 4VIAS
ELETRODOS	FILTRO UMIDIF.	GAZES	GELFOAN
KIT CIRURGICO	LATEX	TORNEIRA 3VIAS	PRESERV. URINA
SCALP 21	SCALP 23	TRANSOFIX	TRANS. PRESSAO

DESCRIÇÃO MATERIAL USADO EM SALA

DRENOS			
KHER 8	KHER 10	KHER 12	KHER 14
KHER 18	SUCÇÃO 3,2	SUCÇÃO 4,8	SUCÇÃO 6,4
BLAKER 19FR	BLAKER 24FR	TORAX 20	TORAX 26
TORAX 28	TORAX 30	TORAX 32	TORAX 38
SONDAS			
ENTERAL 10	ENTERAL 12		
ASPIRAÇÃO 10	ENDOTRAQ. 2,0	ENDOTRAQ. 2,5	ENDOTRAQ. 3,0
ENDOTRAQ. 3,5	ENDOTRAQ. 4,0	ENDOTRAQ. 4,5	ENDOTRAQ. 5,0
ENDOTRAQ. 5,5	ENDOTRAQ. 6,0	ENDOTRAQ. 6,5	ENDOTRAQ. 7,0
ENDOTRAQ. 7,5	ENDOTRAQ. 8,0	ENDOTRAQ. 8,5	ENDOTRAQ. 9,0
FOLEY 3VIAS 14	FOLEY 3VIAS 16	FOLEY 3VIAS 18	FOLEY 3VIAS 20
FOLEY 2VIAS 06	FOLEY 2VIAS 08	FOLEY 2VIAS 10	FOLEY 2VIAS 12
FOLEY 2VIAS 14	FOLEY 2VIAS 16	FOLEY 2VIAS 18	FOLEY 2VIAS 20
NASO 10	NASO 12	NASO 14	NASO 16
NASO 18	NASO 20	NASO 22	URETRAL 4
URETRAL 6	URETRAL 8	URETRAL 10	URETRAL 12
URETRAL 14	URETRAL 16	URETRAL 18	URETRAL 20
FIOS CIRÚRGICOS			
ALGODÃO 0	ALGODÃO 2-0	ALGODÃO 3-0	FITA CARDIACA
CROMADO 0	CROMADO 1	CROMADO 2-0	CROMADO 3-0
CROMADO 4-0	SIMPLES 2-0	SIMPLES 3-0	SIMPLES 4-0
SIMPLES 5-0	NYLON 2-0	NYLON 3-0	NYLON 4-0
NYLON 5-0	NYLON 6-0	NYLON 8-0	NYLON 9-0
NYLON 10-0	POLIESTER 2	POLIESTER 2-0	POLIESTER 3-0
POLIESTER 4-0	POLIESTER 5	PROLENE 0	PROLENE 2
PROLENE 2-0	PROLENE 3-0	PROLENE 4-0	PROLENE 5-0
VICRYL 0	VICRYL 1	VICRYL 2-0	VICRYL 3-0
VICRYL 4-0	CERA P/OSSE	MARCAPASSO	VALVEKIT
SEDA 2-0	SEDA 3-0	MONOCRYL 3-0	MONOCRYL 4-0
SURGIGEL 5X75	ACO 1	ACO 4	ACO 6



GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Josemar Falcão da Silva Data: 29.6.20 Hora: 19:00 Registro: 22.6998
Convênio: SUS Leitor: ✓ Peso: — Altura: —

2 - EQUIPE MÉDICA:

Cirurgião: Dr. João Amoz Anestesista: Dr. Ama Conto
Auxiliar: — 2º Auxiliar: — Instrumentador: Madjane

3 - DADOS DA CIRURGIA:

Cirurgia: FTD Amp. - fratura úmero Início: 18:30 Término: 19:15
Anestesia: Sed + Bloqueio perifer Início: 18:30 Término: —

4 - PRÉ-OPERATÓRIO:

Estado Geral: ☒ Bom ☐ Regular ☐ Grave
Nível de Consciência: ☒ Orientado ☐ Consciente ☐ Sonolento ☐ Coma
Respiração: ☒ Espontânea ☐ Entubado ☐ Traqueostomizado
Tricotomia: ☐ Sim ☒ Não
Ficou no CC em uso de: Cama

5 - TRANS-OPERATÓRIO:

Posição: Fowler ☐ Lateral ☐ Dorsal ☒ Ventral ☐ Ginecológica ☐
Banco de Sangue ☐ Laboratório ☐ Radiologia ☐ Peça Cirúrgica: Sim ☐

5.1 - EQUIPAMENTOS:

Oxímetro de Pulso ☒ Monitor Cardíaco ☒ PNI ☒ Bomba CEC ☐ Aspirador ☒
Colchão Térmico ☐ Bisturi Ultrassônico ☐ Artroscópio ☐ Microscópio ☒ Capnógrafo ☒
Bisturi Elétrico ☐ Local da Placa ☐
Carro de Anestesia ☐ Diprofusor ☐ Intensificador ☐
Ap. Vídeo ☐ Bomba de infusão ☐ Nº ☐
Oxigênio ☒ Início ☐ Término ☐
Protóxido ☐ Início ☐ Término ☐
Gás Carbônico ☐ Início ☐ Término ☐
Outros: —

5.1 - PROCEDIMENTOS:

Cânula Orotraqueal: Sim ☒ Não ☐ 7.5
Sonda Vesical de Demora: Sim ☐ Não ☒
Ligam. (Tipo e Local): Sim ☐ Não ☒
Curativo (Tipo e Local): Sim ☒ Não ☐ MSF
Punção Venosa: Sim ☐ Não ☐
Sonda Gástrica: Sim ☐ Não ☐

5.2 - MEDICAÇÕES E MATERIAIS USADOS:

ANESTESIA: Amox
CIRURGIA: Amox

6 - OBSERVAÇÕES:

—
—
—

7 - PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO

Paciente: Acordado ☒ Narcose ☐ Entubado ☐ Traqueostomizado ☐
Encaminhado para: SRPA ☒ S. Intensiva ☐ UCOR ☐ UTI ☐ Apr ☐ Residência ☐

Data: 29.6.20 Hora: 19:15 Enfermeira: F. Lamele Circulante: —

STP-1000 COD. 33997





Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara
IMIP Hospitalar
CNPJ: 09.039.744/0008-60

Fundação Professor Martiniano Fernandes
IMIP HOSPITALAR
CNPJ: 09.039.744/0001-94

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

FUND. MARTINIANO FERNANDES

Registro: 40058

Nome: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Mãe: CARMELITA PETRONILA DA SILVA

End.: RUA NOVE

Enferm.: LEITO 17

Atendimento: 565148

Dt. Cad: 21/10/2012

Dt. Nasc: 12/08/1986

Bairro: CENTRO

Cidade: CABO

CNS: 162480299710001

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

- ☒ Confirmação sobre o paciente
- Identificação do paciente
 - Local da cirurgia a ser feita
 - Procedimento a ser realizado
 - Consentimento informado realizado

- ☒ Sítio cirúrgico do lado correto / ou não se aplica
- ☒ Checagem do equipamento anestésico
- ☒ Oxímetro de pulso instalado e funcionando

O paciente tem alguma alergia?

☒ Não

☐ Sim neq

Há risco de via aérea difícil / broncoaspiração?

☐ Não

☐ Sim e há equipamento disponível

Há risco de perda sanguínea > 500ml (7mL/kg em crianças)?

☒ Não

☐ Sim e há equipamento disponível

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA

- ☒ Todos os profissionais da equipe confirmam seus nomes e profissões
- ☒ O cirurgião, o anestesista e a enfermagem verbalmente confirmam
- Identificação do paciente
 - Local da cirurgia a ser feita
 - Procedimento a ser realizado

Antecipação de eventos críticos:

- ☒ Revisão do cirurgião: Há passos críticos na cirurgia?
- Qual sua duração estimada? Há possíveis perdas sanguíneas?

- ☒ Revisão do anestesista: Há alguma preocupação em relação ao paciente?

- ☒ Revisão da enfermagem: Houve correta esterilização do instrumental cirúrgico?

O antibiótico profilático foi dado nos últimos 60 minutos?

☒ Sim

☐ Não se aplica

Exames de imagem estão disponíveis?

☐ Sim

☐ Não se aplica

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA CIRÚRGICA

A enfermeira confirma verbalmente com a equipe:

- ☐ Nome do procedimento realizado
- ☒ A contagem de compressas, instrumentos e agulhas está correta(ou não se aplica)
- ☒ Biópsias estão identificadas com o nome do paciente
- ☒ Houve algum problema com equipamentos que devem ser resolvido
- ☒ O cirurgião, o anestesista e a enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória desse paciente

FRAN. JOSEMAR E



TRANSFERÊNCIA INTERNA DO PACIENTE

NOME: Leandro Pereira da Silva DATA NASC: 12/08/86
REGISTRO: 40058 DATA: 29/06/20 HORA: _____
SETOR DE ORIGEM: Unidade SETOR DE DESTINO: Unidade

S	Situação (Enfermagem)	Nível de Consciência: <u>EGR, consciente e orientado</u> PA: <u>150x90</u> Pulso: _____ Temp: <u>36°C</u> FR: _____ Oximetria: _____ Padrão respiratório: ☒ Ar ambiente () Suporte de O2 () CatO2 () NBZ () TOT () Traqueo VM () Traqueo NEB Intercorrência nas últimas 24h: _____
B	Base do cenário (médico) <u>Igor A. Butrab</u> <u>Ortopedia e Traumatologia</u> <u>CRM 27778</u>	Breve relato do caso: <u>Frot. Unco prox @</u> Antibiótico profilático: ☒ Não () Sim Antibiótico terapêutico: ☐ Não () Sim Qual: _____ Horário: _____ Drogas Vasoativas: ☒ Não () Sim Qual: _____ Prognóstico: ☐ Crônico () Não Crônico Nutrição: ☒ Jejum () Dieta
A	Análise (Enfermagem)	Dispositivos Invasivos: Cateter central ☒ Não () Sim // SVD ☒ Não () Sim Alergia: ☒ Não () Sim Qual: _____ Hemoderivados: ☒ Não () Sim Qual: _____ Medicação de uso contínuo: _____ Riscos: () LPP () Queda ☒ Flebite () Outros: _____ Grau de Complexidade: () Crítico () Semi Crítico () Alta dependência () Intermediário ☒ Mínimo
R	Recomendação (Enfermagem)	Exames Laboratoriais: () Coletado () Não Coletado Qual: _____ Exames de Imagem: ☒ Realizado <u>Rx e TAC</u> () Pendente Curativo: ☒ Não () Sim Local: _____ Isolamento: ☒ Não () Sim Qual: _____

Enviado por: Ass. Médico _____ Ass. Enfermeiro _____
Recebido por: Ass. Enfermeiro _____ Hora: _____

Andara Matias Carvalho de Lima
COREN-PE 141297 - ENF



TRANSFERÊNCIA INTERNA DO PACIENTE

NOME: Yolimar Ferreira de Sá DATA NASC: 12.08.96
REGISTRO: 4005 DATA: 30/06/2020 HORA: _____
SETOR DE ORIGEM: bloco SETOR DE DESTINO: maternidade

S	Situação (Enfermagem)	Nível de Consciência: <u>Consciente Orientado</u> NGT: <u>80</u> PA: <u>190x70</u> Pulso: <u>71</u> Temp: _____ FR: <u>17</u> Oximetria: <u>100%</u> Padrão respiratório: () Ar ambiente () Suporte de O2 () CatO2 () NBZ () TOT () Traqueo VM () Traqueo NEB Intercorrência nas últimas 24h: <u>João</u>
B	Base do cenário (médico)	Breve relato do caso: _____ Antibiótico profilático: () Não (X) Sim Antibiótico terapêutico: (X) Não () Sim Qual: <u>Amoxicilina</u> Horário: _____ Drogas Vasoativas: (X) Não () Sim Qual: _____ Prognóstico: () Crônico (X) Não Crônico Nutrição: (X) Jejum () Dieta
A	Análise (Enfermagem)	Dispositivos Invasivos: Cateter central: () Não () Sim // SVD: () Não () Sim Alergia: () Não () Sim Qual: _____ Hemoderivados: () Não () Sim Qual: _____ Medicação de uso contínuo: _____ Riscos: () LPP () Queda () Flebites () Outros: _____ Grau de Complexidade: () Crítico () Semi Crítico () Alta dependência (X) Intermediário () Mínimo
R	Recomendação (Enfermagem)	Exames Laboratoriais: () Coletado () Não Coletado Qual: _____ Exames de Imagem: () Realizado <u>RX</u> () Pendente Curativo: () Não (X) Sim Local: <u>MSE</u> Isolamento: () Não () Sim Qual: _____

Enviado por: Ass. Médico

Ass. Enfermeiro

Recebido por: Ass. Enfermeiro

Hora: _____

Winy Karoline Fátima
Enfermeira
COREN-PA 442.721

Tipo de documento: TERMO DE CONSENTIMENTO	Número do documento: TER-001	Emissão: 17/04/2019
Título: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO		Versão número: 001
Responsável pela elaboração: RAQUEL MORAIS	Responsável pela aprovação: Dr. André Samsó	Revisão: 00

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ANESTESIA

Declaro que fui informado(a) quanto aos principais aspectos relacionados ao procedimento anestésico ao qual serei submetido nesta instituição.

Autorizo o médico anestesiológista abaixo identificado, ou qualquer outro membro de sua equipe, todos devidamente cadastrados por esta instituição a realizar o seguinte procedimento anestésico:

Declaro ainda que:

- a) Estou ciente de que para realizar o(s) procedimento(s) proposto(s) será necessário o emprego de anestesia, cujos métodos, as técnicas e os fármacos serão indicados pelo médico anestesiológista. A(s) alternativa(s) de procedimento anestésico indicadas para possibilitar o procedimento a ser realizado, seus benefícios, riscos e complicações me foram explicadas satisfatoriamente.
- b) Fui esclarecido de que a anestesia envolve procedimentos invasivos e que podem ocorrer lesões que na maioria das vezes são temporárias. Raramente ocorrem lesões permanentes, mas podem ocorrer, mesmo que o procedimento tenha sido realizado sob o mais rigoroso padrão técnico. Assim como fui esclarecido, também, de que a resposta à administração de medicamentos é individual e que a ocorrência de efeitos colaterais ou indesejados é imprevisível.
- c) Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos, mas que serão utilizados todos os recursos, medicamentos e equipamentos disponíveis nesta instituição.
- d) Por ocasião deste consentimento, informei ao médico anestesiológista sobre doenças pré-existentes, os medicamentos em uso, cirurgias realizadas, complicações anestésicas e reações alérgicas anteriormente apresentadas e, também, sobre o tempo decorrido de jejum (desde a última refeição/ingestão de líquidos).
- e) Fui informado(a) pela equipe médica de que o tabagismo, o uso de drogas entorpecentes, tais como cocaína, maconha, anfetaminas, e outras como o álcool são fatores que podem trazer prejuízo ao procedimento e/ou tratamento. Fui informado, também das complicações que podem advir do uso destas substâncias.

Confirmando que recebi explicações, compreendi e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedida a oportunidade de anular, questionar ou alterar qualquer espaço em branco, parágrafos ou palavras com as quais não concordasse.

☒ **PACIENTE** / ☐ **RESPONSÁVEL LEGAL**

Nome: Roberto Ferreira da Silva RG: 8728846
Data de nasc.: 11/11/1960 Grau de parentesco: _____

Cabo de Santo Agostinho, 29 de Junho de 20 20

Roberto Ferreira da Silva
Assinatura do paciente/representante legal

Preenchimento Obrigatório Médico

Eu, _____, CRM: _____, médico responsável pelo esclarecimento do procedimento, prestei todas as orientações necessárias e solicitadas pelo paciente referente ao termo de consentimento informado.

☐ Não foi possível a coleta deste Termo de Consentimento informado, por tratar-se de situação de Emergência

Cabo de Santo Agostinho, 29 de Junho de 20 20

Rodovia BR 101 Sul - KM 28, Cabo de Santo Agostinho - PE; CEP 54510-000
Fone: 3183-0000



Tipo do documento: TERMO DE CONSENTIMENTO	Número do documento: TER-001	Emissão: 17/04/2019
Título: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO		Versão número: 001
Responsável pela elaboração: Brina Melo	Responsável pela aprovação: Dr. André Sansão	Revisão: 00

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - PARA PROCEDIMENTOS EM GERAL -

O presente termo tem o objetivo de cumprir o dever ético de declaração do paciente e/ou responsável, de recebimento de informações quanto aos principais aspectos relacionados ao tratamento, assistência clínica, medicamento ou procedimento ao qual será submetido, complementando as informações prestadas pelo médico e pela equipe de funcionários e prestadores de serviços do Hospital Dom Helder Câmara.

☐ Paciente

☐ Responsável

Autorizo o Drº(ª). _____ credenciado(a)
pelo Hospital Dom Helder Câmara, a realizar o(s) seguinte(s):

- ☐ Tratamento: _____
☐ Assistência clínica: _____
☐ Procedimento: _____ ou _____
☐ Exame: _____
a que será submetido.

Declaro que estou ciente dos benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas possíveis que me foram explicadas claramente pelo médico, Drº(ª). _____, CRM: _____ e que tive a oportunidade de fazer perguntas, que me foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos, mas que serão utilizados todos os recursos, medicamentos e equipamentos disponíveis no Hospital para se obter o melhor resultado.

Estou ciente de que podem ocorrer complicações durante o Tratamento/Assistência Clínica/Procedimento ou Realização de exame, assim como poderá ser necessária a modificação da proposta inicial em virtude de situações imprevistas.

Confirmo que recebi explicações, compreendi e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedida a oportunidade de anular, questionar ou alterar qualquer espaço em branco, parágrafos ou palavras com as quais não concordasse.

☐ PACIENTE / ☐ RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: X João Ferreira da Silva RG: 6728846
Data de nasc.: ____/____/____ Grau de parentesco: _____

Cabo de Santo Agostinho, ____ de ____ de 20 ____.

X João Ferreira da Silva
Assinatura do paciente/representante legal

Preenchimento Obrigatório Médico

Eu, _____ CRM: _____
médico responsável pelo esclarecimento do procedimento, prestei todas as orientações necessárias e solicitadas pelo paciente referente ao termo de consentimento informado.

☐ Não foi possível a coleta deste Termo de Consentimento informado, por tratar-se de situação de Emergência

Cabo de Santo Agostinho, ____ de ____ de 20 ____.

Igor Abuteb
Assinatura / Carimbo do médico

Rodovia BR 101 Sul – KM 28, Cabo de Santo Agostinho – PE; CEP 54510-000
Fone: 3183-0000



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

Data: 29 / 06 / 20

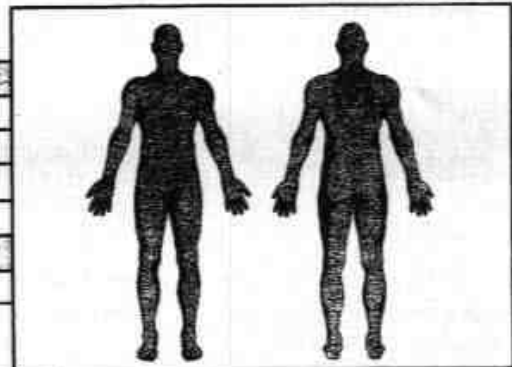
CHECK LIST PRÉ-OPERATÓRIO

Hora: _____

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
Nome:	leximar Ferreira da Silva
Data de Nascimento:	12/08/86
Registro:	40058
Setor:	Urologia
Leito:	

SINAIS VITAIS		
PA:	150x90	T: 36.6
HGT:		
Observação:		



ENTREVISTA			
PERTENSO:	SIM (X)	NÃO ()	MEDICAÇÃO EM USO: _____
DIABÉTICO:	SIM (X)	NÃO ()	MEDICAÇÃO EM USO: _____
HÁBITOS:	TABAGISTA:	SIM () NÃO (X)	Há quantos anos: _____ Qtd/dia: _____
	ETILISTA:	SIM () NÃO (X)	Há quantos anos: _____ Qtd/dia: _____

EXAMES SOLICITADOS			
IMAGEM:	RX (X)	TAC c/ Contraste ()	USG () ECO ()
	TAC s/ Contraste (X)	RNM ()	CATE ()
LABORATORIAL:	SIM ()	NÃO ()	Observação: _____
PARECER CARDIOLÓGICO:	SIM ()	NÃO (X)	Risco Cirúrgico: _____
RESERVA DE HEMODERIVADOS:	SIM ()	NÃO (X)	GRUPO SANGÜÍNEO: _____
RESERVA DE LEITO DE UTI:	SIM ()	NÃO (X)	Qual?: UTI: _____ LEITO: _____

ALERGIA		USO DE SONDAS
SIM ()	QUAL: _____	SNE () SNG ()
NÃO (X)	OBSERVAÇÃO: _____	SVD ()
ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO		Outra: não tem
SIM ()	QUAL: _____	DRENO
NÃO (X)	OBSERVAÇÃO: _____	SIM () NÃO (X)
SIM ()	QUAL: _____	Qual: _____
NÃO ()	HORÁRIO DA ÚLTIMA ADMINISTRAÇÃO: _____	Local: _____

CUIDADOS GERAIS AO PACIENTE			
JEJUM:	SIM (X)	NÃO ()	À partir do dia: ____/____/____ às ____ : Observação: _____
HIGIENIZAÇÃO:	SIM (X)	NÃO ()	Observação: _____
TRICOTOMIA:	SIM (X)	NÃO ()	Observação: _____
RETIRADO ADORNOS:	SIM (X)	NÃO ()	RETIRADO PRÓTESE DENTÁRIA: SIM () NÃO (X)
CIRURGIAS ANTERIORES:	SIM ()	Quais/Datas: _____	
	NÃO (X)		
ALGUMA CIRURGIA COM USO DE PRÓTESE:	SIM ()	Quais/Datas: _____	
	NÃO (X)		
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO:	SIM ()	Observação: defeito	LATERALIDADE DEMARCADA: SIM () NÃO ()
	NÃO (X)		Observação: _____

Enfermeiro Responsável: _____

(Assinar e Carimbar)

Amanda Mariana Carvalho de Lima
COREN-PE 41897 - ENF

CÓD. 38404

RA: 4559022 - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA 33 anos 10 meses 16 dias Sexo : M

Dr.(a): 17726 - LÍACIEL SOARES

Entrada: 27/06/2020 23:47:49

Unidade: HDH-HOSPITAL DOM HELDER CAMARA - Posto: 000D06 - URGÊNCIA Prontoário: 40058 Cód.SUS: Local de Entrega: EV-EMERGÊNCIA VERDE

Coleta :27/06/2020 23:47:00

Data de Nascimento :12/08/1986

PROTEÍNA C REATIVA

Resultado
6,0 mg/L

Valor de Referência:
Até 5,0 mg/L

Material: SORO

Método: IMUNOTURBIDIMETRIA

Data Assinatura: 28/06/2020 01:03:37

CREATININA

Resultado
0,96 mg/dL

Valor de Referência:
Homens: 0,72 a 1,25 mg/dL
Mulheres: 0,57 a 1,11 mg/dL

Material: SORO

Método: PICRATO ALCALINO CINETICO

Data Assinatura: 28/06/2020 01:03:37

POTÁSSIO

Resultado
4,6 mmol/L

Valor de Referência:
De 3,5 a 5,1 mmol/L

Material: SORO

Método: ÍON SELETIVO

Data Assinatura: 28/06/2020 01:03:37

SÓDIO

Resultado
136 mmol/L

Valor de Referência:
De 136 a 145 mmol/L

Material: SORO

Método: ÍON SELETIVO

Emiliefares

DRªEUNICE CATARYNE DE SOUZA
BIOMÉDICA
CRM: 3433

Data Assinatura: 28/06/2020 01:03:37

Exames Assinados Eletronicamente

"Horário Oficial de Brasília"

"Amostra Não Coletada pelo Laboratório"

"Os resultados obtidos devem ser correlacionados com outros dados clínicos."

Laboratório participante do programa PELM da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.

Rua. Dr. João Tavares de Moura, 57 Peixinhos 53230-290 Olinda - PE - Responsável Técnico: DR. LUCIANO ALMEIDA CRM/PE:5325

Data da Impressão: 28/06/2020 21:29:00 Página: 1/4



RA: 4559022 - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA 33 anos 10 meses 16 dias Sexo: M
Dr.(a): 17726 - JACIEL SOARES
Unidade: HDH-HOSPITAL DOM HELDER CAMARA - Posto: 000006 - URGÊNCIA Prontuário: 40058 Cód.SUS: Local de Entrega: EV-
EMERGÊNCIA VERDE
Coleta: 27/06/2020 23:47:00

Data de Nascimento: 12/08/1986

HEMOGRAMA

Resultado Atual		Resultados Anteriores			Valor de Referência		
		Laudo Evolutivo			Homens	Mulheres	
ERITROGRAMA							
Hemácias	4,77	10 ⁶ /μL	---	---	---	4,4 - 5,9	4,0 - 5,4 10 ⁶ /μL
Hemoglobina	13,0	g/dL	---	---	---	13,0 - 18,0	12,0 - 16,0 g/dL
Hematócrito	38,0	%	---	---	---	40 - 52	35 - 47 %
VCM	79,7	fL	---	---	---	80 - 100	80 - 100 fL
HCM	27,3	pg	---	---	---	27 - 32	27 - 32 pg
ICM	34,2	g/dL	---	---	---	32 - 37	32 - 37 g/dL
KDW	15,3	%	---	---	---	Até 15	Até 15 %

DISCRETA MICROCITOSE ; DISCRETA ANISOCITOSE ;

LEUCOGRAMA

Leucócitos	100 %	10600 /μL	---	---	---	100 %	3500 - 11000 /μL
Neutrófilos	80,7 %	8554 /μL	---	---	---	50 - 70 %	2500 - 7000 /μL
Eosinófilos	1,3 %	138 /μL	---	---	---	1 - 5 %	100 - 600 /μL
Basófilos	0,3 %	32 /μL	---	---	---	0 - 2 %	0 - 200 /μL
Linfócitos	13,6 %	1442 /μL	---	---	---	20 - 30 %	1000 - 3000 /μL
Monócitos	4,1 %	435 /μL	---	---	---	2 - 12 %	100 - 800 /μL
Plaquetas	241.000	/μL	---	---	---	150.000 - 450.000	/μL

Nota: Baseado na orientação do International Society for Laboratory Hematology na qual deve haver uma padronização para liberação de exames de hemograma, incluindo o diferencial de leucócitos e de acordo com o Colégio Americano de Patologistas que orienta que neutrófilos bastonetes estão presentes em até 5 a 10% dos hemogramas normais, foi padronizada pelo Laboratório Cientificab do grupo DASA que a liberação de bastonetes é realizada quando estiverem acima de 6% do total de neutrófilos.

Material: SANGUE

Método: AUTOMAÇÃO

Emilia fern

DRª EUNICE CATARYNE DE SOUZA
BIOMÉDICA
CRM: 3633

Data Assinatura: 28/06/2020 01:03:37

Exames Assinados Eletronicamente

"Horário Oficial de Brasília"

"Amostra Não Coletada pelo Laboratório"

"Os resultados obtidos devem ser correlacionados com outros dados clínicos."

Laboratório participante do programa PELM da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.

Rua. Dr. João Tavares de Moura, 57 Peixinhos 53230-290 Olinda - PE - Responsável Técnico: DR. LUCIANO ALMEIDA CRM/PE: 5325

Data da Impressão: 28/06/2020 21:29:00 Página: 3/4





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6728846 SDS PE

CPF
065.020.074-81

DATA NASCIMENTO
12/08/1986

FILIAÇÃO
GENIVALDO FERREIRA DA SILVA
CARMELITA PETRONILA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05874220401

VALIDADE
05/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/09/2013

OBSERVAÇÕES

EAR
CMTX

Josemar Ferreira da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
14/08/2019

Roberto Carlos Moreira Fontelles
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

88768809174
PE093963254

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1827732143

PROIBIDO PLASTIFICAR
1827732143



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0273167/20

Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

CPF: 065.020.074-81

CPF de: Próprio

Data do acidente: 27/06/2020

Titular do CPF: JOSEMAR FERREIRA DA
SILVA

Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA : 065.793.954-43

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA : 065.020.074-81

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 28/09/2020
Nome: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA
CPF: 065.793.954-43

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/09/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

Marta Marinho dos Santos



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200346408 **Cidade:** Cabo de Santo Agostinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA **Data do acidente:** 27/06/2020 **Seguradora:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/10/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSO. ALTA.
P 2/6/9/14*/15*/

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200346408 **Cidade:** Cabo de Santo Agostinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA **Data do acidente:** 27/06/2020 **Seguradora:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/10/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSO. ALTA.
P 2/6/9/14*/15*/

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante JOSE MAR FERREIRA DA SILVA

portador(a) do documento de identidade nº 6728846, expedido por SDS-PC, em

 / / inscricao no CPF sob o n° 06502007481 residente na

plus nove nº 52

complemento _____, Bairro ALTO BELA VISTA, cidade _____

Cabo de San Agostino, Estado Ch.

has been raised also since

2. Outorgado Abelardo Silva Gomes

portador(a) do documento de identidade nº 7042652 expedido por 205 TC em

insc. no CPF sob o nº 065773954-42 residente na 130

ESTRADA VELHA DO ZILZVA "140

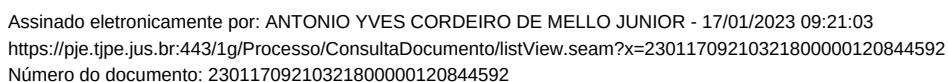
complemento _____ Bairro rio doce cidade _____

_____ Estado PE

Amplios poderes para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, e especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

LABORATÓRIO DOS GUARAPAPES 25 de SETEMBRO de 2020

Outorgante: João Ferreira da Silva.



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0273167/20

Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

CPF: 065.020.074-81

Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Data do acidente: 27/06/2020

Titular do CPF: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA : 065.793.954-43

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA : 065.020.074-81

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 28/09/2020
Nome: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA
CPF: 065.793.954-43

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/09/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA

Marta Marinho dos Santos





Número: **0028533-57.2021.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		GILDERSON CORREIA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123667832	17/01/2023 09:21	ANEXO 2	Outros (Documento)



16/01/2023

Número: **0021388-47.2021.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **22/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		GILDERSON CORREIA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11992 2126	17/11/2022 15:06	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
11685 8297	07/10/2022 14:06	Habilitação nos autos	Ações Processuais\Petição\Petição Simples de Terceiro Interessado
11685 8303	07/10/2022 14:06	CONTESTAÇÃO JOSEMAR FERREIRA DA SILVA X LIDER	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
11685 8304	07/10/2022 14:06	PROC. ADM - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA-PARTE 1	Outros (Documento)
11685 8305	07/10/2022 14:06	PROC. ADM - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA-PARTE 2	Outros (Documento)
11685 8308	07/10/2022 14:06	Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 1	Outros (Documento)
11685 8309	07/10/2022 14:06	Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 2	Outros (Documento)
11662 7694	05/10/2022 13:11	Resposta	Ações Processuais\Resposta\Resposta Preliminar
11662 3452	05/10/2022 12:47	Certidão\Certidão (Outras)	Certidão\Certidão (Outras)
11662 3454	05/10/2022 12:47	comprovante citação	Documento de Comprovação
11660 2920	05/10/2022 10:55	Intimação	Intimação
10932 5700	11/07/2022 19:59	Despacho	Despacho
94518 174	06/12/2021 12:21	Outros (Petição)	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
94320 321	02/12/2021 11:53	Outros (Petição)	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
94194 234	01/12/2021 09:26	Intimação	Intimação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE.



Autos nº. 0021388-47.2021.8.17.2370

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos, nesta ação de COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, infra-assinado, com instrumento procuratório já em anexo ao processo em epígrafe, propor a presente:

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

I – MÉRITO

Excelência, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica, preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência pátria.

I.1 - EM RELAÇÃO AO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

Em relação a esta alegação feita, não merece prosperar. Vez que, a ausência do laudo do IML não impedirá a apreciação do direito da parte autora, vez que a mesma será submetida à perícia, desse modo será designado perito judicial para produção de provas.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE [...] **LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA.** Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

[...] SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. **O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição**

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua René Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 2



inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.[...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

Ressalta-se ainda:

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA e SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC A AUSÊNCIA DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) QUANTIFICANDO AS LESÕES SOFRIDAS - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DO REFERIDO DOCUMENTO QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERMITE SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO -POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPOSTA INCAPACIDADE ATRAVÉS DE PERÍCIA [...] (0114465-97.2012.8.19.0001 – APELACAO - DES. MARIO GUIMARAES NETO - Julgamento: 05/03/2013 - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL).

Destarte, diferentemente do alegado pela ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito da autora, requerendo, portanto, que seja rejeitada a falta de pressuposto processual.

E, portanto, requer que seja designada a perícia técnica judicial, com o fim de deixar evidente o grau de debilidade permanente sofrida pela Autora.

Com relação ao **BOLETIM DE Ocorrência**, que consta em anexo, fica evidente o nexo de causalidade existente entre o acidente da vítima que é a obrigação por parte da Demandada em indenizar em que foi elencado nele todos os dados dos quais a vítima dispunha.

1.2 – EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua René Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 3



Sustenta a Demandada que o pagamento da indenização foi inferior administrativamente, restando, portanto, configurada a má-fé do autor. Destaca que a quitação outorgada é perfeitamente válida, não tendo o requerente pleiteado pela sua desconstituição.

Conforme já pacificado em reiteradas decisões no Nosso Tribunal, o recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação apenas ao valor nele constante, não retirando do Autor, portanto, o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido, como assim o faz.

Neste sentido colaciona-se julgado que segue:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à compilação da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008)(grifo meu)

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT [...] QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDITORES

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua Renê Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 4



SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005) (grifo meu)

Assim, considerando que o Autor ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerceu um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito, como assim quer fazer crer a Demandada.

I.3 - DA ATRIBUIÇÃO DA INVERSÃO ÔNUS DA PROVA

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que: O Autor sofreu o acidente, e que possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Destarte, a inversão do ônus da prova em favor do Autor é plenamente possível in casu, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

“VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.”

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo citar alguns colhidos à ventura:

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua René Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 5



AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2013 – grifou-se)

Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carrear para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderi Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/11/2012 – (grifou-se).

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do Autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua René Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 6



I.4 - EM RELAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS PARTIR DA CITAÇÃO.

Em relação à correção monetária o entendimento do Autor diverge antagonicamente ao da Ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- **Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.** 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 – grifos nossos sempre)

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. **A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo** (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, data vênua, observar a data do acidente, o que desde já se requer na espécie.

A Demandada ainda alega que, só é cabível os juros moratórios e correção monetária a partir da citação, indo em total discrepância com a presente **SÚMULA 580 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme ilustra-se abaixo:

“Súmula 580 do STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua Renê Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 7



Desta forma, a alegação da Demandada está totalmente em descompasso com os entendimentos, posicionamentos, até mesmo com matérias sumuladas nos nossos tribunais superiores. Assim, requer a incidência dos juros moratórios e a correção monetária a partir da data do evento danoso, conforme súmula nº 580 do Superior Tribunal de Justiça.

I.5- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Antes de finalizar esta impugnação, a parte Autora pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a Ré que o caso é de todo singelo, e que por que motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. **Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50.** Inaplicabilidade. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: HamidBdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento.** Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaques nossos)

O Autor ainda pede vênia para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixa-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as rés condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua René Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 8



mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.”

Destarte, requer que sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime

DOS REQUERIMENTOS;

- a) Requer que todas as matérias alegadas pela parte Demandada sejam desconsideradas, tendo em vista, os graus de descompassos com a legislação e os entendimentos dos nossos Tribunais Superiores, com o fim de obstrução do Direito do Demandante.
- b) Requer que seja realizada uma nova perícia, por um médico judicial, designado pelo M.M Juiz, com o fim que seja constatado de inteiro teor, o direito do Demandante a complementação indenizatória securitária DPVAT.
- c) Por conseguinte, o prosseguimento do feito e, consequentemente, a procedência dos pedidos, e obtenção da efetiva tutela jurisdicional suplicada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba/PE, dia 17 de novembro de 2022.

GILDERSON CORREIA DA SILVA
OAB/PE 54.115.

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua René Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 9

HABILITAÇÃO NOS AUTOS E CONTESTAÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065408200000114233321>
Número do documento: 22100714065408200000114233321

Num. 116858297 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.

PROCESSO Nº 0021388-47.2021.8.17.2370

REQUERENTE: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04;, neste ato representada por seus advogados infra signatários, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** proposta por **JOSEMAR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

DAS INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº **1.259-A**, SOB PENA DE NULIDADE.

DOS FATOS

Alega o Autor, em sua peça exordial, que, no dia 27 de junho de 2020, sofreu acidente de trânsito do qual resultou diversas lesões em seu corpo.

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 11

Conforme disposto na própria inicial, a Ré efetuou o depósito da devida indenização no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tão logo o Autor solicitou administrativamente.

Ocorre que, segundo as alegações autorais, do suposto acidente resultou debilidade permanente superior àquela constatada pela Ré, razão pela qual o Autor faria jus à indenização securitária de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), restando, portanto, um montante de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido, a ser pago pelo Consórcio DPVAT.

A despeito dos fatos alegados pelo Autor, não há que se falar em devida complementação a ser realizada pela Ré, uma vez que, conforme restará fartamente demonstrado a seguir, o valor da indenização auferido e pago pela Ré está em total conformidade com o disposto na súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça e com a Lei 11.945/2009.

DO MÉRITO

DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA ANÁLISE DO FEITO - BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO.

Empós análise perfunctória dos documentos jungidos aos autos, vê-se que o Autor não conseguiu comprovar, de maneira contundente, as alegações trazidas à baila na exordial, uma vez que o mesmo não anexou o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO relativo ao acidente, documento este IMPRESCINDÍVEL para a correta análise do feito.

O Autor juntou somente: (I) documento de identificação e (II) boletim de ocorrência. No entanto, tais documentos apenas demonstram fatos soltos, porém, não são capazes de provar o liame causal entre o alegado acidente e o dano sofrido, e, por via de consequência, não conseguem comprovar o direito do Autor de receber o pagamento da indenização requerida.

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 12

Insta salientar, douto magistrado, que para a devida comprovação do nexo causal é extremamente necessário à realização de sequer um EXAME DE PRIMEIRO ATENDIMENTO, o qual, em análise dos documentos juntados pelo autor, não foi feito!

Salienta-se que a petição inicial não foi instruída com documento indispensável à propositura da ação, qual seja, o **Boletim de Atendimento médico**, conforme artigo 21 da Resolução CNSP nº 273, de 2012, razão pela qual a presente ação **NÃO MERECE PROSPERAR**, tendo em vista que tal documentação é imprescindível para comprovação do nexo de causalidade entre o alegado acidente e uma possível invalidez. *Verbis:*

Art. 21º. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

(...)

II - indenização por invalidez permanente:

- a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.196, de 1974;
- b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
- c) cópia da documentação de identificação da vítima.

Ademais, os outros documentos juntados pelo Autor não são capazes de comprovar que sua debilidade foi oriunda de acidente de trânsito e, portanto, indenizável pelo Seguro DPVAT.

Deste modo, Douto Magistrado, afirma-se, mais uma vez, que o reclamante não fez prova robusta de seus direitos, tampouco demonstrou de forma contundente que merece a requerida indenização, motivo pelo qual, requer-se que a **TOTAL IMPROCEDENCIA DA AÇÃO**.

**DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR -
INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC**

Cumprido destacar que quando ocorre um acidente de trânsito, a relação jurídica que nasce, qual seja, o direito do

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 13

segurado ou beneficiário em receber a indenização e a obrigação da seguradora em pagar a indenização está amparada por lei específica, que estabelece um direito e uma obrigação que configuram uma relação própria, específica, afastando-se, assim, a natureza de relação de consumo.

Quando o segurado ou beneficiário se dirige a uma seguradora a fim de receber eventual indenização decorrente de acidente de trânsito, não está adquirindo um produto ou serviço, mas sim exercitando um direito regulado previsto na Lei 6.194/74. Do mesmo modo, quando as seguradoras pagam esse tipo de indenização não estão prestando um serviço, mas sim, cumprindo uma obrigação decorrente de lei.

Assim, cabe ao Autor produzir provas dos atos constitutivos de seu direito, o que não ocorreu, uma vez que a documentação médica juntada pelo Autor não demonstra nenhum dano superior àquele já pago pela Seguradora, quando era ônus da mesma tal comprovação, devendo ser aplicado no presente caso o art. 373, I, do CPC, *in verbis*:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

Neste sentido, a Ré pede vênia para trazer à colação julgado que entende pela NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, aos feitos propostos visando à cobrança da indenização securitária, conforme abaixo:

"Agravado de instrumento. Seguro DPVAT. Decisão agravada que inverteu o ônus da prova. Ausência de relação de consumo. O ônus probatório não pode ser transferido aquele que, por força legal e não contratual, tem o dever de efetuar o pagamento. A lei 6.194/74, em seu artigo 5º, estabelece que o pagamento da indenização será feito mediante a prova do acidente e do dano, o que está ao alcance da vítima e seus beneficiários. Provimento do recurso, na forma do art. 557, §1º-A, CPC. A presente hipótese." (Agravado de instrumento nº 0007302-27.2013.8.19.0000 - Des. Helena Cândida Lisboa Gaede - julgamento: 26/02/2013 - 18ª Câmara Cível - TJRJ.)

Outrossim, vale destacar que o Autor cuida apenas de tecer meras alegações infundadas na peça vestibular, sem sequer juntar ao processo elementos que comprovem suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido, em total desrespeito ao artigo supracitado.

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



4



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 14

Veja, Exa., os fatos mencionados na inicial, entretanto, não podem limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, devem ser comprovados, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão.

A perícia médica realizada pela Ré é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuída pela Medida Provisória nº 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, *in casu*, constatou perda completa da mobilidade de um dos ombros do Autor em grau média (50%), a teor do Processo Administrativo ora anexado, o que equivale ao valor já pago.

Com efeito, considerando a aplicabilidade da tabela apontada em conformidade com o dano alegado pelo Autor, bem como o fato da inexistência nos autos de comprovação de dano em nível superior ao valor pago pela Ré, percebe-se que não há que se falar em majoração do quantum devido, o que dá ensejo à improcedência do pleito inicial.

Ora, Exa., como pode o Autor requerer complementação do valor recebido administrativamente quando as provas trazidas aos autos não demonstram sequelas em grau superior ao já indenizado?

Nesse sentido, segue julgado proferido por este Egrégio Tribunal cuja ementa tem o seguinte teor:

EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. INVALIDEZ INCONTROVERSA. APLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES DO CNSP. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ ADMITIDA. CONSOLIDAÇÃO NO ENTENDIMENTO PELO STJ. SENTENÇA REFORMADA. 1 - A quitação dada pelo beneficiário é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, quando o pagamento tiver sido feito a menor. ... 4 - A reiteração de julgados nesse sentido culminou na edição da súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, cuja redação determina: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 5 - Considerando a aplicabilidade da tabela que trata da graduação da indenização em consonância com o grau da lesão sofrida pelo requerente, e, ainda, a inexistência nos autos de comprovação de dano em patamar superior ao quantificado pela seguradora, não há falar em majoração do quantum devido ou de pagamento na totalidade. 6 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJCE processo nº 0106990-29.2007.08.06.0001 Rel. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO 3ª CC julgamento em 22 de maio de 2013)

www.rms.adv.br



rms-advogados



@rmsadvogados



rmsadvogados.br



5



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>

Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>

Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 15

Isto posto, percebe-se que o Autor não juntou as provas com que pretendia demonstrar a verdade dos fatos alegados, denotando-se a ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.

Sendo assim, não pode, em momento algum, o Autor alegar que o simples pedido de produção de prova pericial supre a necessidade de apresentar documentos imprescindíveis para comprovar o fato constitutivo do direito alegado, bem como a veracidade do mesmo, devendo o ônus da prova ser suportado por ele.

Em razão do exposto, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta evidenciada que o Autor não logrou êxito em provar de maneira contundente os fatos alegados na exordial, o que é seu dever e, portanto, não cabe à Ré fazê-lo em seu lugar, o que enseja a improcedência do pleito ante a absoluta carência de suporte probatório.

**DA OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL E DA NECESSIDADE DE
QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE**

Cumpre destacar que a Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007, em seu art. 5º, § 5º, prevê, dentre os documentos que obrigatoriamente devem constar para fins de requerimento de indenização por danos decorrentes de acidente com veículo automotor, laudo médico fornecido pelo Instituto Médico Legal.

Tal obrigatoriedade tem como intuito dificultar requerimentos fraudulentos ao seguro DPVAT, uma vez que a realização de Laudo por peritos pertencentes a órgão especializado teria o condão de dificultar tal prática. Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria acima:

Tipo do Recurso: RECURSO INOMINADO / Nº do Recurso: 04557/2011 / Origem: 11. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL / Processo Originário: 03051/2010 / Relator: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Relator do Acórdão: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Órgão Julgador 2a. TURMA RECURSAL / Data de Julgamento: 12/9/2011.

Ementa: RECURSO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LEI 11.945/09.

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



6



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 16

GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. A LEI 11.945/2009, EXIGE ALÉM DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INCAPACIDADE DO AUTOR. A COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, É RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. **OBRIGATORIEDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DE EXAME PELO DML DA CIDADE DA PARTE RECORRENTE OU DO LOCAL MAIS PRÓXIMO, EM CASO DE INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO 5º, § 5º, DA LEI 6.194/74. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ, DE QUE A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL É OBRIGATORIAMENTE PELO DML - DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL. NO CASO CONCRETO, NÃO TENDO O AUTOR COMPROVADO O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, QUAL SEJA, SUA EFETIVA INCAPACIDADE PERMANENTE E O GRAU DESSA SUA INCAPACIDADE, ÔNUS QUE LHE COMPETIA (CPC, ART. 333, I), NÃO FAZ JUS A PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. RECURSO IMPROVIDO.**

Ementa: SEGURO - DPVAT - LAUDO DO IML - DOCUMENTO NECESSÁRIO - PRINCÍPIO DE PROVA - INEXISTÊNCIA - PERÍCIA-NECESSIDADE - AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO, GRAU DE INCAPACIDADE E CARÁTER DEFINITIVO - COMPLEMENTAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - ÔNUS DA PROVA - AUTOR.

Tratando-se de pleito relativo a indenização oriunda de seguro DPVAT, **mostra-se imprescindível, nos casos de invalidez permanente, o laudo pericial, expedido pelo Instituto Médico Legal, indicando intensidade das lesões sofridas pela vítima.** Se necessário, deverá ser realizado exame pericial complementar para afirmar a invalidez, sua extensão e o grau de incapacidade do acidentado, para comprovação das lesões. Mostrando-se necessária a prova pericial, e pretendendo o autor amparar suas alegações tão somente em prova documental, imprestável à comprovação da invalidez, o improvimento do recurso é medida que se impõe. (TJMG: 10433072281440011 MG 1.0433.07.222814-4/001(1) / Relator(a): ROGÉRIO MEDEIROS)

Desse modo, resta claro que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal **É IMPRESCINDÍVEL** para a comprovação da invalidez permanente e para a aplicação dos critérios de proporcionalidade necessários para a fixação do quantum indenizatório.

No caso em apreço, os documentos médicos juntados pelo Autor não são suficientes para constatar a invalidez permanente, tampouco comprovam que os ferimentos decorreram de acidente com veículo automotor.

Ante o exposto, somente a realização de perícia médica **realizada por perito oficial do IML** e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela legislação competente, poderá confirmar o acerto do cálculo efetuado quando da apuração do valor a ser pago ao Autor administrativamente.

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](https://www.instagram.com/rmsadvogados)

 [@rmsadvogados](https://twitter.com/rmsadvogados)

 [rmsadvogados.br](https://www.facebook.com/rmsadvogados.br)



7



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 17

**EM SUMA, AO PERITO COMPETIRÁ APURAR O GRAU DA INVALIDEZ
PERMANENTE DO AUTOR E APLICAR O LIMITE INDENIZATÓRIO NOS TERMOS
PREVISTO NA LEI 6.194/74, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA SÚMULA 474
DO STJ.**

Isto posto, requer-se o INDEFERIMENTO da inicial em razão da ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.

**DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA AO
DISPOSTO NA LEI 11.945/2009**

Faz-se mister destacar que a indenização devida pelo Convênio DPVAT, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, §1º, II, da Lei 6194/74, foi adimplida pelo Convênio DPVAT ainda em âmbito administrativo no montante de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este que está em total consonância com a súmula 474 do STJ, segundo a qual a indenização paga pelo seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau da invalidez. Tal fato demonstra a impropriedade desta Ação.

Cumpre destacar que o seguro DPVAT vem sendo alvo de diversas fraudes que objetivam lucrar ilicitamente com o recebimento do valor das indenizações, razão pela qual a legislação pátria e a própria jurisprudência vêm destacando a necessidade de comprovação expressa dos fatos alegados pelos requerentes, o que, no caso em apreço, somente poderia ser realizado mediante laudo do Instituto Médico Legal, conforme fartamente demonstrado alhures.

De fato, a realização de pagamento pela via administrativa é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuida pela Medida Provisória nº. 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, *in casu*, foi enquadrada no percentual de 25% que corresponde a perda completa da mobilidade de um dos ombros e conclusivamente fixada por perícia médica em grau média (50%), a teor

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



8



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 18

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1234

CONTA: 12345

DATA DA TRANSFERENCIA:

09/10/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

320034640801

VALOR TOTAL:

1.687,50

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00559

CONTA: 000000108018

Número da Autenticação

FDCBE70CD10DA4EF

do Processo Administrativo ora anexado, o que equivale ao valor já pago.

Resta claro, nesse sentido, que a Seguradora Líder agiu em estrita consonância com o disposto na Súmula 474 do STJ, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, ao avaliar o grau de invalidez do Autor, evitando, assim, tanto o enriquecimento ilícito quanto qualquer dano que pudesse ser causado pelo pagamento em desconforme da indenização.

Deve-se ter em mente que o valor pleiteado pelo Autor, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corresponde a 100% do valor máximo pago a título de indenização por MORTE, o que equivale, segundo a tabela expressa no art. 3º da Lei 6.194/74, aos casos de perda anatômica e/ou funcional completa de AMBOS OS MEMBROS INFERIORES!

Não resta dúvida, portanto, que não há razoabilidade no pedido realizado pelo Autor a este Juízo, tendo em vista que os danos

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



9



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 19

físicos que sofreu não se equivalem aos casos em que é devida indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como pleiteia.

O valor pago administrativamente pela Ré está em total conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como com a súmula 474 do STJ e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.

Insta ressaltar que o artigo 3º, II da citada Lei, afirma que a indenização por invalidez permanente será paga no valor de **ATÉ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), demonstrando a variação da indenização a ser paga, conforme a quantificação da lesão sofrida.**

Nesse sentido julgou o Rel. Min. Luis Felipe Salomão no REsp 1.250.912-RS (2011/0094215-1), publicado no DJ 12/09/2011, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, 'b', DA LEI 6.194/74. Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, 'b', da Lei n.º 6.194/74, em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, deve corresponder a até 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da liquidação do sinistro. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz insito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis."

Ademais, cumpre destacar que o Autor aceitou de pleno acordo o valor que lhe foi pago administrativamente pela Ré, tendo firmado acordo que deu quitação plena à Ré no que concerne ao sinistro objeto da presente lide.

Desse modo, em nome da segurança jurídica, tendo em vista que o Autor recebeu sem ressalvas a indenização que lhe foi administrativamente paga, não há direito que lhe assista, uma vez que

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



10



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 20

a Ré resta desobrigada de qualquer obrigação de complementação da reparação efetuada.

Nesse sentido, vale destacar o teor do parágrafo único do artigo 320 do Código Civil: *Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.*

Sem dúvida, ante a quitação efetuada, não há mais relação jurídica alguma entre as partes, razão pela qual resta comprovada na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência da presente demanda.

Diante do exposto, não há qualquer razão para a presente ação, tendo em vista que o valor pago administrativamente está completamente alinhado com o que preceitua a legislação vigente, a jurisprudência dominante e, não menos importante, com base nos princípios norteadores da razoabilidade e proporcionalidade, portanto, o pleito autoral deve ser julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE.**

**DO VALOR INDENIZÁVEL - UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E
APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ
PERMANENTE**

Cabe ressaltar, Excelência, que o sinistro *in casu* ocorreu sob a vigência da Lei 11.945/2009, a qual veio estabelecer a necessidade de gradação da invalidez para aplicação proporcional da indenização devida pelo seguro DPVAT, de acordo a tabela trazida pelo dispositivo legal supracitado.

De acordo com a nova regulamentação, a invalidez permanente está dividida em invalidez permanente total ou parcial, sendo que a parcial pode ser completa ou incompleta. Para a apuração da indenização a ser paga é preciso aplicar os percentuais da tabela instituída para esse fim pela Lei nº 11.945/2009 (MP nº 451/2008).

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



11



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 21

Neste sentido, para melhor compreensão do quantum indenizatório devido, vejamos a transcrição do art. 31 da Lei nº 11.945/09, incisos I e II:

Art.31 Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Em consonância com o texto supracitado, segue tabela anexa à referida Lei:

Para os casos de invalidez parcial incompleta se aplicarão os percentuais abaixo aos valores previstos para cada uma das hipóteses de invalidez parcial completa:

- **50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;**

- 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Deste modo, Excelência, verifica-se que o valor referente à "perda completa da mobilidade de um dos ombros" seria no importe de R\$ 3.375,00 (25% do valor máximo), sendo devido 50% deste valor, pois se refere à "repercussão média", totalizando o montante indenizatório pago pela seguradora no valor de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, o qual resta devidamente demonstrado e **CORRETO**.

Cumpre esclarecer que as alterações introduzidas pela Lei 11.945/2009 implicam na fixação de indenização conforme o GRAU DE INVALIDEZ além da **REPERCUSSÃO DAS LESÕES**, isto é, reduzidas em **75%** (setenta e cinco por cento) se a invalidez for incompleta com perdas

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](https://www.linkedin.com/company/rms-advogados)

 [@rmsadvogados](https://www.instagram.com/rmsadvogados)

 [rmsadvogados.br](https://www.facebook.com/rmsadvogados.br)



12



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 22

de repercussão intensa, e em 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) se a perda for média, leve ou residual, respectivamente, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei.

Válido ressaltar que o STF já pacificou o entendimento acerca da aplicação e necessidade da utilização da referida tabela, conforme decisão em controle concentrado de constitucionalidade nas **ADI 4627/DF e ADI 4350/DF**¹:

"No que diz com a suposta inconstitucionalidade das regras legais que criaram tabela para o cálculo do montante devido a título de indenização, cuidar-se-ia de medida que não afrontaria o ordenamento jurídico. Ao revés, tratar-se-ia de preceito que concretizaria o princípio da proporcionalidade, a permitir que os valores fossem pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado. Além do mais, não haveria, no caso, violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da vedação do retrocesso social. (GRIFAMOS)."

O Superior Tribunal de Justiça, na **RECLAMAÇÃO 10.093-MA** e na **RECLAMAÇÃO 18.795 - MG**, confirmou o entendimento de aplicação da proporcionalidade em caso de invalidez permanente, bem como considerou válida a UTILIZAÇÃO DA TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT ao grau da invalidez, de acordo com o enunciado da Súmula 474/STJ, bem como no sentido de ser "válida a utilização da tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial".

Destarte, a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente é medida que se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Em análise ao processo administrativo ora anexado aos autos, verifica-se que **NÃO HOUVE perícia médica realizada pelo Autor.**

De acordo com a Lei 11.945/2009, o Instituto Médico Legal (IML) deve fornecer laudo pericial para verificar a existência e

¹ Disponível em
<<http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo764.htm#Seguro%20DPVAT%20e%20Leis%2011.482/2007%20e%2011.945/2009%20-%201>> Acesso em 10 nov. 2014.



quantificar as lesões sofridas pelo Autor em até 90 (noventa) dias, senão vejamos:

§5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Ora, Excelência, o Autor pleiteia complementação ao valor pago sem mesmo ter realizado laudo pericial, o qual deveria ter sido feito pelo IML à época do sinistro, evitando tal incontroversa sobre o importe.

Por fim, Doutor Julgador, ressalta-se, mais uma vez, a publicação da SÚMULA 474 PELO STJ, que veio a determinar que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez", a qual, rendendo homenagens aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, avalizou o pagamento do Seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez sofrido pelo Autor, concluindo pela inexistência de qualquer lógica de comércio ou prejuízo ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE Ocorrência COLACIONADO AOS AUTOS
DA UNILATERALIDADE E DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.

É imperioso destacar que o autor não apresentou qualquer documento que comprove a veracidade dos fatos alegados na peça exordial. A realidade é que o autor apresentou um Boletim de Ocorrência, registrado dias após o alegado acidente.

Destaca-se que no Boletim de Ocorrência, o autor tão somente lançou informações do que supostamente ocorreu, não lhe sendo exigido qualquer meio de prova capaz de comprovar a efetiva ocorrência do sinistro e, tampouco, de estabelecer o nexo causal entre o acidente e o dano que alega ter sofrido.

De início, cumpre ressaltar que o B.O. apresentado pelo autor não cumpre o objetivo de "fazer prova da ocorrência e do dano recorrente", tal como exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74.

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



14



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 24

A peça emitida pelo policial, com efeito, apenas retrata que quem comunicou esteve na delegacia, informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELENCIA.**

O artigo 405 do Código de Processo Civil determina que *"o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escritor, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença"*.

Ora, o acidente narrado na certidão de registro NÃO OCORREU NA PRESENÇA DO ESCRIVÃO nem do policial que lavrou o tal registro, pelo que é lícito concluir que O DOCUMENTO POLICIAL JUNTADO AOS AUTOS NÃO FAZ PROVA DOS FATOS, PORTANTO, NÃO CUMPRE O EXIGIDO EM LEI. Nesse sentido tem sido a melhor jurisprudência:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE. ALTERAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O boletim de ocorrência não goza de presunção juris tantum de veracidade das informações, porquanto tão somente aponta as declarações colhidas unilateralmente pelos interessados, sem, entretanto, certificar que a descrição seja verídica. Precedentes. 2. Na hipótese, entretanto, o Tribunal de origem não levou em consideração apenas o boletim de ocorrência, mas, sobretudo, a prova testemunhal, concluindo que ficou demonstrada a culpa exclusiva do condutor da carreta de propriedade da agravante no acidente em comento, bem como a comprovação dos danos materiais suportados pela parte autora. Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 3. É impossível conhecer da alegada divergência interpretativa, pois a incidência da Súmula 7 do STJ na questão controversa apresentada é, por consequência, óbice também para a análise do apontado dissídio, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1237811/MG, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Corte de origem, mediante análise do

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



15



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 25

conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que não ficou comprovado o nexo de causalidade entre o dano alegado pela autora e a conduta da ré, **uma vez que o boletim de ocorrência e o prontuário médico basearam-se em narrativa unilateral da autora, e que o depoimento da testemunha arrolada não corroborou as alegações autorais.** Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 874.030/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 20/10/2016)

Com efeito, não há como considerá-lo declaração válida, visto que não demonstra nexo de causalidade entre o alegado acidente e a lesão do autor. Sendo assim, requer que seja a presente demanda declarada **IMPROCEDENTE**, ante a absoluta carência de suporte probatório.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos arts. 757 e 781 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não extracontratual. Não se aplica, dessa forma, *in casu*, a Súmula 54 do STJ, segundo a qual "os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual".

Tendo em vista que a seguradora efetuou o pagamento da indenização devida ainda na via administrativa, ainda que este d. Juízo entenda por julgar procedente o pedido de complementação da indenização, o que se admite tão somente a título argumentativo, não há que se falar em inadimplência contratual, não podendo a Ré, portanto, ser sancionada com juros de mora.

Desta feita, não tendo a seguradora praticado qualquer ilicitude, caso seja condenada a complementar a indenização já paga,

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](https://www.linkedin.com/company/rms-advogados)

 [@rmsadvogados](https://www.instagram.com/rmsadvogados)

 [rmsadvogados.br](https://www.facebook.com/rmsadvogados.br)



16



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 26

o que se admite apenas por apego ao debate, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil e súmula 426 do STJ:

Súmula 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Acerca da CORREÇÃO MONETÁRIA, espera a Ré que seja observada a DATA DO EVENTO DANOSO como termo inicial para a sua incidência, face o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula nº 580 dessa Corte:

Súmula 580/STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

Adicionalmente, constata-se que há na Lei do Seguro DPVAT dispositivo que disciplina expressamente a correção monetária, qual seja o art. 5º, §7º da Lei nº 6.194/74, a qual prevê *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de "30 dias da entrega dos ... documentos" elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Não se trata de uma especificidade do Seguro DPVAT, tendo em vista que o art. 772 do Código Civil concede o mesmo tratamento à matéria:

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



17



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 27



Art. 772 - A mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.

Assim, verifica-se que em caso de uma eventual condenação, a correção deve incidir a partir do evento danoso, nos moldes do que estabelece a Súmula nº 580 do STJ, não havendo que se falar em juros de mora.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85 do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

"Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§1º - Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15%(quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." (grifo nosso)

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO - 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp - 297716 - MG - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 01.10.2001 - p. 00211)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AJG - VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCEDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 - PREQUESTIONAMENTO - Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS - EDcl 70005256284 - 9ª C.Civ. - Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino - J. 27.11.2002)

www.rms.adv.br

rms-advogados

@rmsadvogados

rmsadvogados.br



18



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100714065426500000114233327>
Número do documento: 23100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 28

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por fim, com o fito demonstrar, de forma límpida, que a presente ação não merece prosperar, requer que seja juntado o Processo Administrativo, em sua íntegra, que segue em anexo, o qual demonstra a veracidade de todos os fatos e fundamentos alegados pela ora contestante.

DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL

Ademais, caso este douto magistrado não entenda pela desconsideração do suposto direito do Autor, o que se afirma apenas a título de argumentação, a Ré requer que V. Exa. **determine a realização de perícia judicial**, com o fito de averiguar se há incapacidade permanente e a sua repercussão, o qual demonstrará ao final que não há motivo para a presente ação.

Por oportuno, a Ré aproveita o ensejo para, de logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito a ser designado.
Verbis:

1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexos de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;

2 - O Autor possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 - Em caso positivo do item acima, o Autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 - Confirmado se realmente o Autor possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



19



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 29

5 - Caso seja confirmado à debilidade do Autor como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (limitação funcional ou anatômica do membro)?

6 - Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade do Autor?

Lei 6.194/74 - Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se que este d. Julgador se digne a:

- I- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em consonância com o disposto no art. 485, I e VI, do CPC/2015, **INDEFERINDO** a inicial, em razão da ausência de documento obrigatório e absoluta carência de suporte probatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados na exordial;
- II- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, tendo em vista que o valor pago administrativamente a título de indenização por invalidez está de total acordo com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, não havendo qualquer determinação legal que justifique a complementação do valor da indenização securitária, tal fato ensejaria tão somente no enriquecimento sem causa do Autor;

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 30

- III- Subsidiariamente, caso este d. Juízo entenda ser devida a complementação do valor já pago administrativamente, o que, *concessa vênia*, se admite tão somente a título argumentativo, uma vez que tal medida não possui amparo na legislação pátria, requer-se que seja valorado o *quantum* a ser pago com especial atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao disposto na Súmula 474 do STJ, tendo em vista que o valor pretendido pelo Autor é devido em casos de invalidez permanente inegavelmente mais graves que o caso em análise;
- IV- Requer-se, ainda, o **INDEFERIMENTO** do pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o Autor optou por promover a presente ação com amparo de advogado particular quando poderia ter procurado a Defensoria Pública, o que destoa do comportamento de quem alega não possuir condições de arcar com custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento. Se isto não ocorrer, requer seja a verba honorária fixada no mínimo legal e, ainda mantendo entendimento contrário a este, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação;
- V- Requer no caso de eventual condenação que a correção deve incidir a partir da data do evento danoso, nos moldes da Súmula 580/STJ, e juros de mora a partir da citação.
- VI- Sem prejuízo do ônus da prova, que é do Autor (art. 373, inciso I, do CPC), a Ré protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente prova pericial, juntada de novos documentos e principalmente pela oitiva de testemunhas em audiência, se acaso necessários ao deslinde da contenda (art. 369 do CPC);

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



21



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 31



do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/PE** sob o número **1.259-A**, sob pena de nulidade.

Os documentos que instruem a presente contestação são declarados pelos causídicos/signatários da Demandada como autênticos, tratando-se de cópias fidedignas dos respectivos originais, o que declaram sob as penas da lei e calcados no artigo 219 do Código Civil de 2002 e no artigo 424 (primeira parte) do CPC.

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2022.

WILSON BELCHIOR

OAB/PE 1.259-A

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



22



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 32

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1234

CONTA: 12345

DATA DA TRANSFERENCIA:

09/10/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

320034640801

VALOR TOTAL:

1.687,50

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00559

CONTA: 000000108018

Número da Autenticação

FDCBE70CD10DA4EF



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

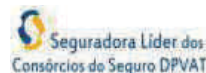
Num. 116858304 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 33

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0273167/20

Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

CPF: 065.020.074-81

CPF de: Próprio

Data do acidente: 27/06/2020

Titular do CPF: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA : 065.793.954-43

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA : 065.020.074-81

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 28/09/2020
Nome: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA
CPF: 065.793.954-43

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/09/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 34

Procuração

Pela presente instrumento particular de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante JOSE MAN FERREIRA DA SILVA

portador(a) do documento de identidade nº 6728846, expedido por 505-TC, em

_____/_____/_____, insc. no CPF sob o nº 06502007481, residente na

ALFA NOVE, n° 52

complemento _____ Bairro ALTO BELA VISTA cidade _____

Cabo de Santo Agostinillo, Estado DL

2. Outorgado João José Gomes do Silva

portador(a) do documento de identidade nº 7042652 expedido por SOS-PC

inscr. no CPF sob o nº 065793954-43 residente n

ESTRADA VELHA DO ZILICITA n.º 170

complemento _____ Bajío Alto porce _____ ciudad

Oliveira, Estado PE

Amplios poderes para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DP/AT, e especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

LAPSO DO OS GUARAPES 25 de SETEMBRO de 2020

Outorgante: João Ferreira da Silva.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
 Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
 Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 35

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200346408 Cidade: Cabo de Santo Agostinho Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 27/06/2020 Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/10/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSO. ALTA.
P 2/6/9/14*/15*/

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 36

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200346408 Cidade: Cabo de Santo Agostinho Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 27/06/2020 Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/10/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSO. ALTA.
P 2/6/9/14*/15*/

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 37

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0273167/20

Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

CPF: 065.020.074-81

CPF de: Próprio

Data do acidente: 27/06/2020

Titular do CPF: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA : 065.793.954-43

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA : 065.020.074-81

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 28/09/2020
Nome: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA
CPF: 065.793.954-43

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/09/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PE

NOME
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

DDC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6728846 SDS PE

CPF
065.020.074-81

DATA NASCIMENTO
12/08/1986

FILIAÇÃO
**GENIVALDO FERREIRA DA SILVA
CARMELITA PETRONILA DA SILVA**

PERMISSÃO
05/08/2024

ACC
09/09/2013

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
05874220401

VALIDADE
05/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/09/2013

OBSERVAÇÕES
**KAR
CMTX**

Josemar Ferreira da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
14/08/2019

Roberto Ferreira
Assessor Carlos Moreira Pontes
Secretário Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

PERNAMBUCO

1827732143

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
 Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
 Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 40



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Saúde



DECLARAÇÃO

Consta em nº de ocorrência **S-834263** que a Unidade de Suporte Básica do Samu Cabo de Santo Agostinho foi solicitada no dia 27/06/2020, para prestar atendimento ao **SR JOSEMAR FERREIRA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **065.020.074-81**, na BR 101 Sul s/n Charneca, próximo ao retorno e a Rua 34, no Cabo de Santo Agostinho.

O mesmo foi vítima de colisão moto com moto, sendo atendido no local e posteriormente removido para o Hospital Dom Helder Câmara.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de julho de 2020.

Atenciosamente,


Camilla Zoppi
Coordenação de Enfermagem
Samu 192







Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 41

Resumo de Alta Hospitalar / Orientação Final / Ficha de Esclarecimento

Nome: JOSEMAR FERREIRA SILVA Registro nº 400.558
Idade: 44 Sexo: M Data da Admissão: 29/06/20 Data da Alta: 30/06/20

Diagnósticos Definidos: Infarto de miocárdio

Condução / Procedimentos Realizados: Osteotomia

Prescrição para o Domicílio: Exercícios físicos

Informações Complementares: Exercícios físicos

Programação após Alta Ambulatório de Egresso: SIM ☐ Data da Consulta: / / NÃO ☐

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES / PE
Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar
Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 42

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor(a)

JOHANNA KONGINA SILVA

foi atendido (a) neste

serviço no dia: 30/06/20

CID: S42.2



Necessitado de 15 dias de afastamento de suas atividades
(no trabalho ou escola).



Estando apto para voltar ao trabalho.



Como acompanhante.



Outros: _____

luz de 30 de 06 de 20 20

Médico



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 43



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO

João F. Sales

ly

no anal

• Refratria 500 — Olex
Tomar a seguinte 12/16
por 11/16

• Nongin 1g — Olex
Tomar a seguinte 6/6h
f. 12/16

31/06/10



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 44



HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 505148

Data e Hora do Atendimento: 27/06/2020 21:58

Usuário do Atendimento: EDJANEPB

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Prontuário: 40058

Nome da Mãe: CARMELITA PETRONILA DA SILVA

Nome do Pai: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA

Data do Nascimento: 12/08/1986

Idade: 33 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 6728846

SDS-PE Data Emissão: 13/09/2010

CPF: 06502007481

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO

Escolaridade: MEDIO (2º GRAU) COMPLETO

Carteira Nacional SUS: 162480299710001

Ocupação Habitual: VENDEDOR

Endereço: RUA NOVE

52 CENTRO

Cidade: CABO

PE CEP: 54510020

Fone: 8187857556

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: SAMU

Jico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

Leito: LEITO 17

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 27/06/2020

Assinatura e R.G. do Responsável: _____

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta: Pac. em fase de alta por cirurgia de coluna / não mais em tratamento

Diagnóstico: P2 - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Procedimento: DISCOPLASTIA

Data em: 30/06/2020

Hora: _____

Médico e C.R.M.: _____

Responsável pela retirada do paciente - Nome: _____

Assinatura e R.G.: _____

HDH - Hospital Dom Helder Câmara
Wederlan R. Silva
Assistente Adm. I
SAME / Faturamento

HDH - Hospital Dom Helder Câmara
COH - Comitê Gestor de Infc. Hosp.
02/07/2020



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>

Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>

Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 45



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



SOLICITAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM E MÉTODOS GRÁFICOS

NOME: Ser mar Ferreira IDADE: _____

REGISTRO: 60058 SETOR SOLICITANTE: _____ DATA: 1/1

☐ AMBULATÓRIO ☐ HOSPITAL ENF: _____ LEITO: _____

☐ EMERGÊNCIA ☐ URGÊNCIA ☐ ROTINA ☐ CONTROLE

EXAME: Rx ombro (E) A/P

MOTIVO: _____

REQUISITANTE/CARIMBO: _____

LAUDO:

Fazer Rx no município
de engem

DATA: 1/1

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>

Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>

Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 46

23/07/2020

Mychesys



Clinica: **AmorSaúde Cabo de Santo Agostinho** | (31) 3521-5550 - Rodovia BR-101 Sul, 101 - Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho - PE

Paciente: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA | Tel: (81) 98482-3205 | CPF: 065.020.074-81 | Nascimento: 12/08/1986

Convênio: **Cartão de TODOS**

Recebido por: **Carolyna** | Data Emissão Pagto: **23/07/2020** | Data Agendamento: **23/07/2020**

Impressão: **2267845** | Usuário de Impressão: **Carolyna** | Dta. da Impressão: **23/07/2020 16:15:51**

Procedimento

RX do Ombro Ou Escapula Em Ap,Per

Repasse

40,00

Total: (1 itens):

R\$ 40,00

Boris Berenstein | Tel: (81) 3216-1900 - Avenida Presidente Getúlio Vargas, 745, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE

AMOR SAUDE
CLINICA MEDICA ODONTOLÓGICA
SANTO ANTONIO LTDA
CNPJ: 30.984.100/0001-60
Rod. Br 101 Sul, 2750
Dist. Industrial
Cabo de Santo Agostinho - PE
18/07/2020 Carolyna



mychesys.com.br/#!/Paciente/6535233

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>

Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>

Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 47



HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



FICHA DE CONFIRMAÇÃO DO AGENDAMENTO

Setor: AMBULATORIO DE EGRESSO

Usuario do Agendamento: LAISMSR

Paciente: 40058 JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Médico do Agendamento: LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CANEJO

Convênio: SIA/SUS - AMBUL/URGEN.EMERG

Tipo de Agendamento:

Data da Agenda: 17/08/2020

PREZADO CLIENTE, AS SENHAS SERÃO ENTREGUES POR ORDEM DE CHEGADA

HORÁRIO: 07h ATÉ 08h.

APÓS O HORÁRIO, NÃO SERÁ POSSÍVEL O ATENDIMENTO

CONFIRMAR CONSULTA UM DIA ANTES. FONE: (81) 3183-0149 A PARTIR DAS 13HS..

PARA ATENDIMENTO É OBRIGATORIO APRESENTAÇÃO DESTA DOCUMENTO E RG OU CPF



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 48

C. G

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA

Atendimento: 565134
Data e Hora: 27/06/2020 18:46
Senha da Classificação: [REDACTED]

Paciente: 40058 JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
Data do Nascimento: 12/08/1986 Idade: 33 anos
Nome da Mãe: CARMELITA PETRONILA DA SILVA
Estado Civil: SOLTEIRO
Endereço: RUA NOVE
Cidade/UF: CABO
RG (Identidade): 6728846
CPF (Cadastro de Pessoa Física): 0850200748
Cartão SUS: 162480299710001

Sexo: MASCULINO
Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome do Pai: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA
Nome do Médico: LACIEL SOARES DE OLIVEIRA
Bairro: CENTRO
CRM: 17726
Usuário Atendimento: SANDRACA
Data de Emissão: 13/09/2010
Fone: 8187857558
Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal
 Paciente vítima de acidente motociclístico, com perda de consciência e/ou vômitos e tórax.

Exame Físico
 A) VHS: PÊNIS: PENIS. com couro cadáverico
 B) NVD em PHT, S/R. Sato: 92%
 C) RC em DT, BNFII. FC: 71bpm
 D) PUPILAS: ISÔNICAS, PUPILAS GEMELAS
 E) PULSO: FLUÍDO, DEBILITADO, INDEBILITADO DO ANO (E)

tese Diagnostico
 - Poltrauma

Conduta Terapeutica
 - Solicito Rx do Tórax

Prescrição Médica
 - DIET. ZERO
 - DORIMIN 25mg AD EN
 - 500mg 500mg

19:50h

Dra. Danielle Tati Magalhães
Médica
CRM-PE 10346
Carimbo Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
 Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
 Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 49

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 27/06/2020 18:34



Nome Paciente: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 12/08/1986
Sexo: Masculino
Idade: 33 anos
Senha: 0026
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 27/06/2020 18:35 - 27/06/2020 18:43

ROSALIA GOMES DA SILVA - COREN: 226189 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU CABO, APOS COLISAO MATO X MOTO, CURSANDO COM DOR EM OMBRO E + TORAX HA 30 MINUTOS.

Observação:

NEGA HAS, ALERGIAS MEDICAMENTOSAS. REFERE DM, FAZ USO DE INSULINA NPH 1 X DIA, METIFORMINA E GLIBENCLAMIDA 1 X DIA. SAT 97%, FC 71 BPM, PA 190/110

Imagem sintoma:

TRAUMA

Discriminador(es):

- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
- DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: ROSALIA GOMES DA SILVA - COREN: 226189 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/06/2020 18:43

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 50



Num. 123667832 - Pág. 51

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome Compl.: JOSEMAR FERNANDA DA SILVA Data Nasc.: 12/08/86

Registro: 40084 Clínica: ortoped. Enfermaria: Leito:

Data/Hora	
27/06/2025 21:53	#Ortop. Fract. Umero prox. (E) LC Sci. ex. bb (473904) - Int. pl. HC CONVERGO
	~~Isar Aludrah~~ Ortopedia e Traumatologia CRM 27778
28/06/2025 8:40	#Ortopedia # HD Fract. em Umero Proximal (E) RT curv. interna e externa do osso
	#Ortopedia # Dr. Bruno Daltro Ortopedia e Traumatologia CRM 26.693
28/06/2025 15:50	HD: Fract. em Umero Prox. (E) RT curv. interna e externa do osso. Dr. Bruno Daltro Ortopedia e Traumatologia CRM 26.693



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 52

TRIAGEM DE RISCO NUTRICIONAL – NRS 2002

Data: 28/06/20

Paciente: Josemar Ferreira da Silva Registro: 40058 DN: 12/08/86
Peso atual: _____ Peso habitual: 69 Alt: 1,65 CP: _____ CB: _____ Idade: 33 Leito: Verde - 9A0

Parte 1 – Triagem Inicial	SIM	NÃO
Paciente Apresenta IMC < 20,5?		X
Houve Perda de Peso nos Últimos 3 meses?		X
Houve Redução na Ingesta de alimentos na última semana?		X
Paciente apresenta doença grave, está em mau estado geral ou UTI?		X

SIM: Se a resposta for "sim" para qualquer uma das questões, o Nutricionista deverá continuar a preencher a parte 2.

NÃO: Se a resposta for "não" para todas as questões, reavalie o paciente semanalmente.

Se o paciente tiver indicação de cirurgia de grande porte, deve-se considerar Terapia Nutricional para evitar riscos associados. Continue e preencha a parte 2.

Parte 2 – Triagem do Risco Nutricional

Estado Nutricional		Gravidade da doença (Efeito do estresse metabólico no aumento das necessidades nutricionais)	
Ausente (Pontuação 0)	Estado Nutricional Normal	Ausente (Pontuação 0)	Necessidades Nutricionais Normais
Leve (Pontuação 1)	Perda de peso >5% em 3 meses ou ; Ingestão alimentar abaixo de 50-75% da necessidade normal na semana anterior.	Leve (Pontuação 1)	Fratura de Quadril; Pacientes crônicos com complicações agudas: Cirrose, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), Diabetes, Câncer, Hemodiálise crônica.
Moderado (Pontuação 2)	Perda de peso >5% em 2 meses ou ; IMC 18,5-20,5 + condição geral comprometida ou ; ingestão alimentar entre 25-60% da necessidade normal na semana anterior.	Moderado (Pontuação 2)	Cirurgia abdominal de grande porte; Acidente vascular cerebral (AVC); Pneumonia grave; Doenças malignas hematológicas (leucemias e linfomas).
Grave (Pontuação 3)	Perda de peso >5% em 1 mês(>15% em 3 meses) ou IMC <18,5+ condição geral comprometida ou ; Ingestão alimentar entre 0-25% da necessidade normal na semana anterior.	Grave (Pontuação 3)	Trauma Craniano; Transplante de medula óssea; Pacientes em cuidados intensivos (APACHE > 10).

Pontuação (Estado nutricional) + Pontuação (gravidade da doença) = Escore total= 0

Para calcular o escore total: A. Encontre o escore (de 0 a 3) para o estado nutricional e para a gravidade da doença (escolher apenas a variável de maior gravidade). B. Some os dois escores para obter o escore total. C. Se o paciente apresentar idade > ou igual a 70 anos, adicione 1 ponto ao escore total para ajustar a fragilidade dos idosos.

Escore total > ou igual a 3: O paciente está em risco nutricional e a TN deve ser iniciada.

Escore total < 3: No momento, o paciente não apresenta risco nutricional e deve ser reavaliado semanalmente. Porém, se o paciente tiver indicação de cirurgia de grande porte, deve-se considerar terapia nutricional para evitar riscos associados.

RISCO NUTRICIONAL: () SIM (X) NÃO

Pontuação =1: A necessidade proteica está aumentada, mas o déficit protéico pode ser recuperado pela alimentação oral ou pelo uso de suplementos, na maior parte dos casos.

Pontuação =2 A necessidade proteica está substancialmente aumentada e o déficit protéico pode ser recuperado na maior parte dos casos com o uso de suplementos orais / dieta enteral.

Pontuação =3 A necessidade proteica está substancialmente aumentada e não pode ser recuperada somente pelo uso de suplementos orais / dieta enteral.

Nutritional Risk Screening – NRS é baseada em estudos clínicos randomizados e recomendada pelo Guideline da ESPEN* para o âmbito hospitalar

Kondrup J, Allison SP, Ellis M, Velazquez B, Plauth M, Educational and Clinical Practice Committee. European Society for Parenteral and Enteral Nutrition (ESPEN). ESPEN guidelines for nutrition screening 2002. Clin Nutr 2003;22(4):415-21. *European Society for Parenteral and Enteral Nutrition. Questionário traduzido e utilizado pela nutricionista Mariana Raslan.

Ela A. Pereira Baileto
Nutricionista
RN 6 - 126 46

Nutricionista



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 53

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001
Data.....: 29/06/2020
Hora.....: 19:15

Aviso de Cirurgia : 46945

Paciente : 40058

Convênio Atend. :

Leito :

Dt. Inicio : 29/06/2020 18:14 Dt. Fim : 29/06/2020 19:14

Cid Pré-Operatório : S825

Cid Pós-Operatório :

Sala : 0003 SALA 03

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Atendimento :

Carteira :

Idade : 33 Anos

cedimento: 0408020393

Convênio: 001

Anestesia: 29

TRAT CIRU DA FRAT. DA DIAF. DO UMERÓ (PRINCIPAL)

SUS - INTERNACAO

BLOQ PLEXO BRAQUIAL

RGIAO

ESTESISTA

13722 JULIO TADEU ARRAES DA CUNHA SOUZA

19720 BIANCA JUGURTA VIEIRA DE LIMA ALVES

Descrição Cirúrgica :

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE EM POSICAO DE CADEIRA DE PRAIA SOB ANESTESIA GERAL
2. ASSEPSIA DO CAMPO COM POVIDINE E COLOCAÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS
3. INCISÃO DELTO-PEITORAL DO OMBRO E
4. ABORDAGEM POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA
5. REDUÇÃO DA FRATURA + FIXACAO COM 1 PLACA 1/3 DE CANO + 4 PARAFUSOS CORTICAIS E 1 PARAFUSO ESPONJOSO
6. LIMPEZA DA FERIDA OPERATÓRIA COM SF 0,9%
7. REALIZADO HEMOSTASIA
8. TURA POR PLANOS
9. CURATIVO
10. RX DE CONTROLE

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. Julio Tadeu Arraes
Ortopedia/Traumatologia
CRM 13722 - SBO 10.000

02 JUL 2020



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 54

Registro: 40058
Nome: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
Mãe: CARMELITA PETRONILA DA SILVA
End.: RUA NOVE Nº. 52
Enferm.: LEITO 17

Atendimento: 565148

Dt. Cad: 21/10/2012
Dt. Nasc: 12/08/1986
Bairro: CENTRO
Cidade: CABO
CNS: 162480299710001

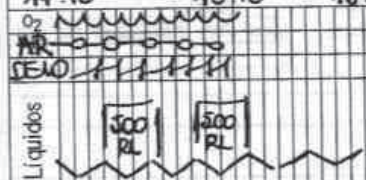
Sexo: M Cor: Pardo Idade: 33 Risco: II DATA: 29 / 06 / 2020

CRM: 24962 Anestesiista: Ana Carolina Vento Cirurgião: Julio

Medicação Pré-Anestésica: ☒ Urgência: ☒ Não ☐ Sim

Cirurgia: Tratamento cirúrgico fratura de úmero (E)

Horário: 17:40 18:40 19:40

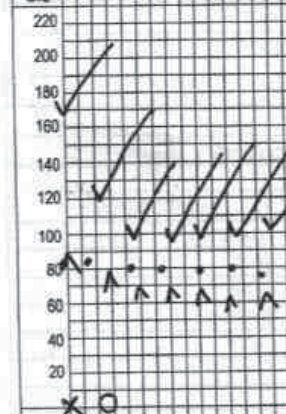


SaO2: 100 100 100 100 100

ETCO2: 30 31 32 31 32

ECG: RSR RSR RSR RSR

DIU



Anotações

AMP juco 18 funcionando em MSD

Drogas Usadas	Doses
BLOQUEIO	
Ropivacaína 0.5% / 20ml	
EV	
hidrocortisona	80mg
clazodina	2g
Fentanil	200mcg
Propofol	130mg
Succinilcolina	40mg
Rocuronio	50mg
Dipirona	2g
morfina	5mg
Etidrurina	4mg
Cetamina	20mg
Neostigmina	2.5mg
Atropina	1.0mg

Monitorização

- ☒ Cardioscópio ☐ BIS
☒ Oxímetro ☐ Temperatura
☒ PNI ☐ Swan-Ganz
☐ Sonda Vesical ☐ Analisador Gases
☐ Capnógrafo ☐ PVC
☐ Estet. Pré-Cordial ☐ Estimulador de Nervo
☐ Outros ☐ Linha Arterial
☐ PP / VS

Técnica Anestésica

- ☐ Acompanhamento Respiração FR 10
☐ Sedação PIT
☐ A. Geral Controlada PEEP 5
☐ EV PCV FIO2 60%
☐ Inalatória ☒ VCV Bloqueio
☐ Balanceada ☐ Suporte ☐ Raqui
☒ A.G. + Bloqueio ☐ IOT ☐ Peri
☐ Método ☐ INT ☒ Braquial
☐ Valvular ☐ IML ☐ P Braquial
☐ Avalvular ☐ Traqueal Cateter SI IN

Destino

- ☒ SRPA
☐ Apart./Enf.
☐ UTI
☐ Externo
☐ Encaminhado
☐ Acordado
☐ Sonolento
☐ Intubado
☐ Drogas
☐ Vasotivas

Balanco hídrico final:

Perdas:

Jejum

Perdas Insensíveis

Diurese

Sangramentos

Intercorrências: ☐ Sim ☒ Não

Proteção ocular

Posicionado em cadeira de praia.

Ganhos:

RL 500 + 500

SF0.9%

OBS: Bloqueio de Plexo Braquial, guiado por US, via ultrassônica + Anestesia G-ral Balanceada. Paciente despertado e monitorizado após realização de B.P.B. Pre-ox. Indução com TTNº 45 cl/uf.

Assinatura do Anestesiologista: Ana Carolina Vento

Anestesiologista CRM - PE 24.962



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

1. Identificação

Leito da SRPA: 08

Nome: João Maria Ferreira data: 29/06/20 Hora: 19:30 Registro: 400558
Leito de origem: _____

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: fratura de umero
Tipo de anestesia: bloqueio + geral
Equipe: Dr. Julio Andes Anestesista: Dr. Ana Carolina

3. Admissão

Estado geral: () Bom ☒ Regular () Torporoso () Grave^o
Respiração: ☒ Espontânea () Assistida não invasiva () Entubado () Traqueostomizado
Sonda: () SVD () SNG () SNE
Acesso Venoso Periférico: () Não ☒ Sim Onde: _____
Acesso Venoso Central: ☒ Não () Sim Onde: _____
Drenos: () não () sim Onde: _____
Sinais vitais: PA: _____ x _____ mmHg FR: 12 p/min FC: 77 p/min SaPO2: 100
Glasgow: _____

4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 h	2:00 h	3:00 h
PA	119/45	120/00	120/30	121/00	121/30	122/00
FR	14	13	11	15	10	13
FC	68	77	87	80	83	89
SaPO2	100%	99.1%	100%	97%	96.6%	99%
Glasgow	-	-	-	-	-	-

5. Intercorrências/observações:

p 22:00 Paciente evolui bem com peso hipotermico, em Anticoag.
PA: 170x114 mmHg CO: 1400ml 25 ug 5L

Dra. Camilla Modesto
Médica Anestesiologista
CRM 16563

6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: _____ FC: _____ FR: _____ SaPO2: _____ Glasgow: _____

Destino: () Enfermaria () UTI () Emergência () Ambulatório () Residência

Data: _____ Horário: _____ Responsável pelo encaminhamento: _____

Alta da SRPA pelo médico: _____

Dra. Camilla Modesto
Médica Anestesiologista
CRM 16563

CÓD: 38398



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 56

 SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA BLOCO CIRÚRGICO - SRPA			
Nome: <u>Yasmin Caroline de Sales</u>		Registro: <u>40058</u>	Leito: <u>02</u>
Procedimento cirúrgico: <u>Flet Veno E</u>		Data: <u>29/06/20</u>	Hora: <u>22</u>
DIAGNÓSTICO	INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM	HORÁRIOS	
1. Ansiedade ☒	☒ Encorajar verbalização dos sentimentos e medos ☒ Proporcionar apoio emocional ☒ Dar informação ao paciente e familiares ☐ Outros		
2. Ventilação prejudicada ()	☐ Manter decúbito elevado ☐ Aspirar vias aéreas superiores sempre que necessário ☐ Ensinar o paciente a tossir de forma eficaz ☐ Manter o paciente em posição de Fowler ☐ Anotar horário/valor de queda da saturação. FC e FR ☐ Instalar () Manter () Anotar oximetria de pulso ☐ Outros		
3. Padrão de eliminação urinária () Diminuído () Aumentado	☐ Registrar frequência, volume e aspecto da diurese de ____/____h ☐ Estimular eliminações por meios físicos (ligar torneira, ou usar compressas frias no abdômen) ☐ Colocar o paciente em posição de Fowler ☒ Orientar o aumento da ingestão hídrica, se não houver restrição ☒ Registrar se: ☒ Dor ao urinar ☒ Abaulamento em região suprapúbica ☒ Ausência de diurese espontânea ☐ outros		
4. Dor () Local: _____ () Leve () Moderada () Severa	☒ Verificar qual posição adequada do paciente ☒ avaliar a localização e a intensidade da dor ☐ Reavaliar a dor após 30 min. Da administração da medicação ☒ Identificar fatores desencadeantes da dor ☒ Registrar características e intensidades da dor ☐ outros		
5. Integridade tissular prejudicada ()	☐ Descrever características da lesão ☒ Realizar curativo a cada <u>24/24h</u> ☐ Realizar mudança de deúbito a cada 3 horas caso não haja contra-indicação ☐ Medir débito de dreno de ____/____h ☒ Manter curativo oclusivo por <u>24h</u> ☐ Outros	<u>06</u>	
6. Sangramento () Local: _____ () Leve () Moderada () Severo	☐ Aferir pressão arterial de <u>15/15min</u> até 2 horas ☐ Manter elevado: _____ ☐ Realizar curativo oclusivo ☐ Outros		
7. Imobilidade no leito prejudicada ()	☐ Pinçar dreno ao manusear o paciente ☐ Avaliar mobilização de dreno (Tracionado) ☐ Manter repouso no leito em posição: _____		

CÓD. 38605



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
 Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
 Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
 Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 58

MATERIAL DE SALA CIRÚRGICA

PACIENTE:	Zozem Ferreira da Silva			DATA:	29.6.20
CIRURGIÃO:	Dr. Jairo Amos			RG:	400538
ANESTESISTA:	Dr. José Carlos			AUXILIAR:	-
CIRURGIÃO:	Rogério Augusto Brito Viana			ANESTESIA:	Sed + Algodão
ESTRUMENTADOR:	Rodrigo			COORDENAÇÃO DO BLOCO:	Dr. Jairo
CIRCULANTE:	Cristina			COREN:	
ENFERMEIRA:	Larissa			HORARIO INICIAL:	18:20
				HORARIO FINAL:	

DESCRIÇÃO MATERIAL USADO EM SALA			
AGULHAS			
13X4,5	25X7	25X8	40X12
CARDIOPLEGICA	STIMUPLEX	RAQUI 25	RAQUI 27
ATADURAS			
CP 10CM	CREPE 15CM	CREPE 20CM	CREPE 30CM
ADA 10CM	GESSADA 15CM	GESSADA 20CM	
CANULAS			
TRAQUEOST 7,0	TRAQUEOST 7,5	TRAQUEOST 8,0	TRAQUEOST 8,5
TRAQUEOST 9,0			
CATETER			
NASAL	CENTRAL PVC	EPIDURAL 16	SUBCLAVIA 16
PERIDURAL 17	JELCO 18	JELCO 16	JELCO 18
JELCO 20	JELCO 22	JELCO 24	
LIMPADORES			
CLIP 100	CLIP 200	CLIP 300	CLIP 400
CURATIVOS			
ADAPTIC	KERLIX	PURILON	TELA MARLEX
EQUIPOS			
BOMBA	BOMBA FOTO	P/SANGUE	P/SORO MACRO
EXTENSORES			
CM	40CM	60CM	120CM
LAMINAS			
BISTURI 11	BISTURI 12	BISTURI 15	BISTURI 20
BISTURI 22	BISTURI 24	DERMATOMO 6	
LUVAS			
LUVA 7,0	LUVA 7,5	LUVA 8,0	LUVA 8,5
SERINGAS			
1ML	3ML	5ML	10ML
20ML	60ML	60ML CATETER	
AVENTAL CIRUR	B5. COLOSTOMIA	COMPRESSAS	CAPA PI/VIDEO
COLET. ABERTO	COLET. FECHADO	CONEXÃO 2VIAS	CONEXÃO 4VIAS
ELETRODOS	FILTRO UMIDIF.	GAZES	GELFOAN
KIT CIRURGICO	LATEX	TORNEIRA 3VIAS	PRESERV. URINA
SCALP 21	SCALP 23	TRANSOFIX	TRANS. PRESSÃO

DESCRIÇÃO MATERIAL USADO EM SALA			
DRENOS			
KHER 8	KHER 10	KHER 12	KHER 14
KHER 18	SUCÇÃO 3,2	SUCÇÃO 4,8	SUCÇÃO 6,4
BLAKER 19FR	BLAKER 24FR	TORAX 20	TORAX 26
TORAX 28	TORAX 30	TORAX 32	TORAX 36
SONDAS			
ENTERAL 10	ENTERAL 12		
ASPIRAÇÃO 10	ENDOTRAQ. 2,0	ENDOTRAQ. 2,5	ENDOTRAQ. 3,0
ENDOTRAQ. 3,5	ENDOTRAQ. 4,0	ENDOTRAQ. 4,5	ENDOTRAQ. 5,0
ENDOTRAQ. 5,5	ENDOTRAQ. 6,0	ENDOTRAQ. 6,5	ENDOTRAQ. 7,0
ENDOTRAQ. 7,5	ENDOTRAQ. 8,0	ENDOTRAQ. 8,5	ENDOTRAQ. 9,0
FOLEY 3VIAS 14	FOLEY 3VIAS 16	FOLEY 3VIAS 18	FOLEY 3VIAS 20
FOLEY 2VIAS 06	FOLEY 2VIAS 08	FOLEY 2VIAS 10	FOLEY 2VIAS 12
FOLEY 2VIAS 14	FOLEY 2VIAS 16	FOLEY 2VIAS 18	FOLEY 2VIAS 20
NASO 10	NASO 12	NASO 14	NASO 16
NASO 18	NASO 20	NASO 22	URETRAL 4
URETRAL 6	URETRAL 8	URETRAL 10	URETRAL 12
URETRAL 14	URETRAL 16	URETRAL 18	URETRAL 20
FIOS CIRÚRGICOS			
ALGODÃO 0	ALGODÃO 2-0	ALGODÃO 3-0	FITA CARDIACA
CROMADO 0	CROMADO 1	CROMADO 2-0	CROMADO 3-0
CROMADO 4-0	SIMPLES 2-0	SIMPLES 3-0	SIMPLES 4-0
SIMPLES 5-0	NYLON 2-0	NYLON 3-0	NYLON 4-0
NYLON 5-0	NYLON 6-0	NYLON 8-0	NYLON 9-0
NYLON 10-0	POLIESTER 2	POLIESTER 2-0	POLIESTER 3-0
POLIESTER 4-0	POLIESTER 5	PROLENE 0	PROLENE 2
PROLENE 2-0	PROLENE 3-0	PROLENE 4-0	PROLENE 5-0
VICRYL 0	VICRYL 1	VICRYL 2-0	VICRYL 3-0
VICRYL 4-0	CERA P/OSSE	MARCAPASSO	VALVEKIT
SEDA 2-0	SEDA 3-0	MONOCRYL 3-0	MONOCRYL 4-0
SURGIGEL 5X75	ACO 1	ACO 4	ACO 6



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
 Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
 Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 59

GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Yasmin Fátima de Silva Data: 29-6-20 Hora: 19:00 Registro: 20.0538
Convênio: SUS Leito: 1 Peso: — Altura: —

2 - EQUIPE MÉDICA:

Cirurgião: Dr. João Amoz Anestesiologista: Dr. Ama Costa
Auxiliar: — 2º Auxiliar: — Instrumentador: Wadjan

3 - DADOS DA CIRURGIA:

Cirurgia: OTD Prof. Helen Vinícius Início: 18:00 Término: 19:15
Anestesia: Sed + 20 mg de fentanil Início: 18:00 Término: —

4 - PRÉ-OPERATÓRIO:

Estado Geral: ☒ Bom ☐ Regular ☐ Grave
Nível de Consciência: ☒ Orientado ☐ Consciente ☐ Sonolento ☐ Coma
Respiração: ☒ Espontânea ☐ Entubado ☐ Traqueostomizado
Tricotomia: ☐ Sim ☒ Não
Chegou no CC em uso de: Camisa

5 - TRANS-OPERATÓRIO:

Posição: Fowler () Lateral () Dorsal ☒ Ventral () Ginecológica ()
Banco de Sangue () Laboratório () Radiologia () Peça Cirúrgica: Sim ()

5.1 - EQUIPAMENTOS:

Oxímetro de Pulso ☒ Monitor Cardíaco ☒ PNI ☒ Bomba CEC ☐ Aspirador ☒
Colchão Térmico () Bisturi Ultrasônico () Artroscópio () Microscópio ☒
Bisturi Elétrico () Local da Placa ☐
Carro de Anestesia () Difusor () Intensificador () Nº ()
Ap. Vídeo () Bomba de Infusão ()
Oxigênio ☒ Início ☐ Término ☐
Protótipo () Início ☐ Término ☐
Gás Carbônico () Início ☐ Término ☐
Outros: —

5.1 - PROCEDIMENTOS:

Cânula Orotraqueal: Sim ☒ Não () 7.5 Punção Venosa: Sim () Não ()
Sonda Vesical de Demora: Sim () Não ☒ Sonda Gástrica: Sim () Não ()
Curativo (Tipo e Local): Sim () Não ☒ MSF

5.2 - MEDICAÇÕES E MATERIAIS USADOS:

ANESTESIA: Amixto CIRURGIA: Amixto

6 - OBSERVAÇÕES:

—
—
—

7 - PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO

Paciente: Acordado ☒ Narcoze () Entubado () Traqueostomizado ()
Encaminhado para: SRPA ☒ S. Intensiva () LICOR () UTI () Aq. () Residência ()

Data: 29-6-20 Hora: 19:15 Enfermeira: Fátima Cirurgião: João Amoz

CÓD. 33997



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210373800000120844605>
Número do documento: 23011709210373800000120844605

Num. 123667832 - Pág. 60



Número: **0028533-57.2021.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		GILDERSON CORREIA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123667833	17/01/2023 09:21	ANEXO 3	Outros (Documento)



Número: **0021388-47.2021.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **22/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		GILDERSON CORREIA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11992 2126	17/11/2022 15:06	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
11685 8297	07/10/2022 14:06	Habilitação nos autos	Ações Processuais\Petição\Petição Simples de Terceiro Interessado
11685 8303	07/10/2022 14:06	CONTESTAÇÃO JOSEMAR FERREIRA DA SILVA X LIDER	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
11685 8304	07/10/2022 14:06	PROC. ADM - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA-PARTE 1	Outros (Documento)
11685 8305	07/10/2022 14:06	PROC. ADM - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA-PARTE 2	Outros (Documento)
11685 8308	07/10/2022 14:06	Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 1	Outros (Documento)
11685 8309	07/10/2022 14:06	Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 2	Outros (Documento)
11662 7694	05/10/2022 13:11	Resposta	Ações Processuais\Resposta\Resposta Preliminar
11662 3452	05/10/2022 12:47	Certidão\Certidão (Outras)	Certidão\Certidão (Outras)
11662 3454	05/10/2022 12:47	comprovante citação	Documento de Comprovação
11660 2920	05/10/2022 10:55	Intimação	Intimação
10932 5700	11/07/2022 19:59	Despacho	Despacho
94518 174	06/12/2021 12:21	Outros (Petição)	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
94320 321	02/12/2021 11:53	Outros (Petição)	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
94194 234	01/12/2021 09:26	Intimação	Intimação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE.



Autos nº. 0021388-47.2021.8.17.2370

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos, nesta ação de COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, infra-assinado, com instrumento procuratório já em anexo ao processo em epígrafe, propor a presente:

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

I – MÉRITO

Excelência, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica, preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência pátria.

I.1 - EM RELAÇÃO AO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

Em relação a esta alegação feita, não merece prosperar. Vez que, a ausência do laudo do IML não impedirá a apreciação do direito da parte autora, vez que a mesma será submetida à perícia, desse modo será designado perito judicial para produção de provas.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE [...] **LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA.** Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

[...] SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. **O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição**

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua René Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 2



inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.[...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

Ressalta-se ainda:

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA ; SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC A AUSÊNCIA DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) QUANTIFICANDO AS LESÕES SOFRIDAS - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DO REFERIDO DOCUMENTO QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERMITE SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO -POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPOSTA INCAPACIDADE ATRAVÉS DE PERÍCIA [...] (0114465-97.2012.8.19.0001 – APELACAO - DES. MARIO GUIMARAES NETO - Julgamento: 05/03/2013 - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL).

Destarte, diferentemente do alegado pela ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito da autora, requerendo, portanto, que seja rejeitada a falta de pressuposto processual.

E, portanto, requer que seja designada a perícia técnica judicial, com o fim de deixar evidente o grau de debilidade permanente sofrida pela Autora.

Com relação ao **BOLETIM DE Ocorrência**, que consta em anexo, fica evidente o nexo de causalidade existente entre o acidente da vítima que é a obrigação por parte da Demandada em indenizar em que foi elencado nele todos os dados dos quais a vítima dispunha.

1.2 – EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua René Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 3

Sustenta a Demandada que o pagamento da indenização foi inferior administrativamente, restando, portanto, configurada a má-fé do autor. Destaca que a quitação outorgada é perfeitamente válida, não tendo o requerente pleiteado pela sua desconstituição.



Conforme já pacificado em reiteradas decisões no Nosso Tribunal, o recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação apenas ao valor nele constante, não retirando do Autor, portanto, o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido, como assim o faz.

Neste sentido colaciona-se julgado que segue:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à compilação da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008)(grifo meu)

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT [...] QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua Renê Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 4

SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005) (grifo meu)



Assim, considerando que o Autor ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerceu um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito, como assim quer fazer crer a Demandada.

I.3 - DA ATRIBUIÇÃO DA INVERSÃO ÔNUS DA PROVA

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que: O Autor sofreu o acidente, e que possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lícito direito pleiteado nestes autos.

Destarte, a inversão do ônus da prova em favor do Autor é plenamente possível in casu, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

“VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.”

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo citar alguns colhidos à ventura:

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua Renê Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 5



AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2013 – grifou-se)

Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carrear para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderi Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/11/2012 – (grifou-se).

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do Autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua René Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 6



I.4 - EM RELAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS PARTIR DA CITAÇÃO.

Em relação à correção monetária o entendimento do Autor diverge antagonicamente ao da Ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- **Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.** 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 – grifos nossos sempre)

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. **A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo** (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, data vênua, observar a data do acidente, o que desde já se requer na espécie.

A Demandada ainda alega que, só é cabível os juros moratórios e correção monetária a partir da citação, indo em total discrepância com a presente **SÚMULA 580 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme ilustra-se abaixo:

“Súmula 580 do STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua Renê Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 7

Desta forma, a alegação da Demandada está totalmente em descompasso com os entendimentos, posicionamentos, até mesmo com matérias sumuladas nos nossos tribunais superiores. Assim, requer a incidência dos juros moratórios e a correção monetária a partir da data do evento danoso, conforme súmula nº 580 do Superior Tribunal de Justiça.



I.5- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Antes de finalizar esta impugnação, a parte Autora pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a Ré que o caso é de todo singelo, e que por que motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. **Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50.** Inaplicabilidade. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: HamidBdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento.** Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaques nossos)

O Autor ainda pede vênia para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixa-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as rés condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua René Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 8

mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.”



Destarte, requer que sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime

DOS REQUERIMENTOS;

- a) Requer que todas as matérias alegadas pela parte Demandada sejam desconsideradas, tendo em vista, os graus de descompassos com a legislação e os entendimentos dos nossos Tribunais Superiores, com o fim de obstrução do Direito do Demandante.
- b) Requer que seja realizada uma nova perícia, por um médico judicial, designado pelo M.M Juiz, com o fim que seja constatado de inteiro teor, o direito do Demandante a complementação indenizatória securitária DPVAT.
- c) Por conseguinte, o prosseguimento do feito e, consequentemente, a procedência dos pedidos, e obtenção da efetiva tutela jurisdicional suplicada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba/PE, dia 17 de novembro de 2022.

GILDERSON CORREIA DA SILVA
OAB/PE 54.115.

GILDERSON CORREIA ADVOCACIA

1- Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, Centro, Timbaúba/PE
2- Rua René Jose Soares Filho, N 37, Lot. Santana, Carpina-PE
Fone: 81 99540- 1444.
gildersoncorreia.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 17/11/2022 15:06:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111715060505100000117219932>
Número do documento: 22111715060505100000117219932

Num. 119922126 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 9

HABILITAÇÃO NOS AUTOS E CONTESTAÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065408200000114233321>
Número do documento: 22100714065408200000114233321

Num. 116858297 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.

PROCESSO Nº 0021388-47.2021.8.17.2370

REQUERENTE: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04;, neste ato representada por seus advogados infra signatários, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** proposta por **JOSEMAR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

DAS INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº **1.259-A**, SOB PENA DE NULIDADE.

DOS FATOS

Alega o Autor, em sua peça exordial, que, no dia 27 de junho de 2020, sofreu acidente de trânsito do qual resultou diversas lesões em seu corpo.

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 11

Conforme disposto na própria inicial, a Ré efetuou o depósito da devida indenização no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tão logo o Autor solicitou administrativamente.

Ocorre que, segundo as alegações autorais, do suposto acidente resultou debilidade permanente superior àquela constatada pela Ré, razão pela qual o Autor faria jus à indenização securitária de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), restando, portanto, um montante de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido, a ser pago pelo Consórcio DPVAT.

A despeito dos fatos alegados pelo Autor, não há que se falar em devida complementação a ser realizada pela Ré, uma vez que, conforme restará fartamente demonstrado a seguir, o valor da indenização auferido e pago pela Ré está em total conformidade com o disposto na súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça e com a Lei 11.945/2009.

DO MÉRITO

DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA ANÁLISE DO FEITO - BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO.

Empós análise perfunctória dos documentos jungidos aos autos, vê-se que o Autor não conseguiu comprovar, de maneira contundente, as alegações trazidas à baila na exordial, uma vez que o mesmo não anexou o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO relativo ao acidente, documento este IMPRESCINDÍVEL para a correta análise do feito.

O Autor juntou somente: (I) documento de identificação e (II) boletim de ocorrência. No entanto, tais documentos apenas demonstram fatos soltos, porém, não são capazes de provar o liame causal entre o alegado acidente e o dano sofrido, e, por via de consequência, não conseguem comprovar o direito do Autor de receber o pagamento da indenização requerida.

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 12

Insta salientar, douto magistrado, que para a devida comprovação do nexo causal é extremamente necessário à realização de sequer um EXAME DE PRIMEIRO ATENDIMENTO, o qual, em análise dos documentos juntados pelo autor, não foi feito!

Salienta-se que a petição inicial não foi instruída com documento indispensável à propositura da ação, qual seja, o **Boletim de Atendimento médico**, conforme artigo 21 da Resolução CNSP nº 273, de 2012, razão pela qual a presente ação **NÃO MERECE PROSPERAR**, tendo em vista que tal documentação é imprescindível para comprovação do nexo de causalidade entre o alegado acidente e uma possível invalidez. *Verbis:*

Art. 21º. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

(...)

II - indenização por invalidez permanente:

- a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.196, de 1974;
- b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
- c) cópia da documentação de identificação da vítima.

Ademais, os outros documentos juntados pelo Autor não são capazes de comprovar que sua debilidade foi oriunda de acidente de trânsito e, portanto, indenizável pelo Seguro DPVAT.

Deste modo, Douto Magistrado, afirma-se, mais uma vez, que o reclamante não fez prova robusta de seus direitos, tampouco demonstrou de forma contundente que merece a requerida indenização, motivo pelo qual, requer-se que a **TOTAL IMPROCEDENCIA DA AÇÃO**.

**DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR -
INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC**

Cumprido destacar que quando ocorre um acidente de trânsito, a relação jurídica que nasce, qual seja, o direito do

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](https://www.linkedin.com/company/rms-advogados)

 [@rmsadvogados](https://www.instagram.com/rmsadvogados)

 [rmsadvogados.br](https://www.facebook.com/rmsadvogados.br)



3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 13

segurado ou beneficiário em receber a indenização e a obrigação da seguradora em pagar a indenização está amparada por lei específica, que estabelece um direito e uma obrigação que configuram uma relação própria, específica, afastando-se, assim, a natureza de relação de consumo.

Quando o segurado ou beneficiário se dirige a uma seguradora a fim de receber eventual indenização decorrente de acidente de trânsito, não está adquirindo um produto ou serviço, mas sim exercitando um direito regulado previsto na Lei 6.194/74. Do mesmo modo, quando as seguradoras pagam esse tipo de indenização não estão prestando um serviço, mas sim, cumprindo uma obrigação decorrente de lei.

Assim, cabe ao Autor produzir provas dos atos constitutivos de seu direito, o que não ocorreu, uma vez que a documentação médica juntada pelo Autor não demonstra nenhum dano superior àquele já pago pela Seguradora, quando era ônus da mesma tal comprovação, devendo ser aplicado no presente caso o art. 373, I, do CPC, *in verbis*:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

Neste sentido, a Ré pede vênia para trazer à colação julgado que entende pela NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, aos feitos propostos visando à cobrança da indenização securitária, conforme abaixo:

"Agravado de instrumento. Seguro DPVAT. Decisão agravada que inverteu o ônus da prova. Ausência de relação de consumo. O ônus probatório não pode ser transferido aquele que, por força legal e não contratual, tem o dever de efetuar o pagamento. A lei 6.194/74, em seu artigo 5º, estabelece que o pagamento da indenização será feito mediante a prova do acidente e do dano, o que está ao alcance da vítima e seus beneficiários. Provimento do recurso, na forma do art. 557, §1º-A, CPC. A presente hipótese." (Agravado de instrumento nº 0007302-27.2013.8.19.0000 - Des. Helena Cândida Lisboa Gaede - julgamento: 26/02/2013 - 18ª Câmara Cível - TJRJ.)

Outrossim, vale destacar que o Autor cuida apenas de tecer meras alegações infundadas na peça vestibular, sem sequer juntar ao processo elementos que comprovem suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido, em total desrespeito ao artigo supracitado.

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



4



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 14

Veja, Exa., os fatos mencionados na inicial, entretanto, não podem limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, devem ser comprovados, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão.

A perícia médica realizada pela Ré é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuída pela Medida Provisória nº 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, *in casu*, constatou perda completa da mobilidade de um dos ombros do Autor em grau média (50%), a teor do Processo Administrativo ora anexado, o que equivale ao valor já pago.

Com efeito, considerando a aplicabilidade da tabela apontada em conformidade com o dano alegado pelo Autor, bem como o fato da inexistência nos autos de comprovação de dano em nível superior ao valor pago pela Ré, percebe-se que não há que se falar em majoração do quantum devido, o que dá ensejo à improcedência do pleito inicial.

Ora, Exa., como pode o Autor requerer complementação do valor recebido administrativamente quando as provas trazidas aos autos não demonstram sequelas em grau superior ao já indenizado?

Nesse sentido, segue julgado proferido por este Egrégio Tribunal cuja ementa tem o seguinte teor:

EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. INVALIDEZ INCONTROVERSA. APLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES DO CNSP. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ ADMITIDA. CONSOLIDAÇÃO NO ENTENDIMENTO PELO STJ. SENTENÇA REFORMADA. 1 - A quitação dada pelo beneficiário é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, quando o pagamento tiver sido feito a menor. ... 4 - A reiteração de julgados nesse sentido culminou na edição da súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, cuja redação determina: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 5 - Considerando a aplicabilidade da tabela que trata da graduação da indenização em consonância com o grau da lesão sofrida pelo requerente, e, ainda, a inexistência nos autos de comprovação de dano em patamar superior ao quantificado pela seguradora, não há falar em majoração do quantum devido ou de pagamento na totalidade. 6 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJCE processo nº 0106990-29.2007.08.06.0001 Rel. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO 3ª CC julgamento em 22 de maio de 2013)

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



5



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 15

Isto posto, percebe-se que o Autor não juntou as provas com que pretendia demonstrar a verdade dos fatos alegados, denotando-se a ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.

Sendo assim, não pode, em momento algum, o Autor alegar que o simples pedido de produção de prova pericial supre a necessidade de apresentar documentos imprescindíveis para comprovar o fato constitutivo do direito alegado, bem como a veracidade do mesmo, devendo o ônus da prova ser suportado por ele.

Em razão do exposto, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta evidenciada que o Autor não logrou êxito em provar de maneira contundente os fatos alegados na exordial, o que é seu dever e, portanto, não cabe à Ré fazê-lo em seu lugar, o que enseja a improcedência do pleito ante a absoluta carência de suporte probatório.

**DA OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL E DA NECESSIDADE DE
QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE**

Cumprе destacar que a Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007, em seu art. 5º, § 5º, prevê, dentre os documentos que obrigatoriamente devem constar para fins de requerimento de indenização por danos decorrentes de acidente com veículo automotor, **laudo médico fornecido pelo Instituto Médico Legal.**

Tal obrigatoriedade tem como intuito dificultar requerimentos fraudulentos ao seguro DPVAT, uma vez que a realização de Laudo por peritos pertencentes a órgão especializado teria o condão de dificultar tal prática. Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria acima:

Tipo do Recurso: RECURSO INOMINADO / Nº do Recurso: 04557/2011 / Origem: 11. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL / Processo Originário: 03051/2010 / Relator: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Relator do Acórdão: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Órgão Julgador 2a. TURMA RECURSAL / Data de Julgamento: 12/9/2011.

Ementa: RECURSO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LEI 11.945/09.

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



6



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 16

GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. A LEI 11.945/2009, EXIGE ALÉM DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INCAPACIDADE DO AUTOR. A COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, É RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. **OBRIGATORIEDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DE EXAME PELO DML DA CIDADE DA PARTE RECORRENTE OU DO LOCAL MAIS PRÓXIMO, EM CASO DE INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO 5º, § 5º, DA LEI 6.194/74. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ, DE QUE A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL É OBRIGATORIAMENTE PELO DML - DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL.** NO CASO CONCRETO, NÃO TENDO O AUTOR COMPROVADO O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, QUAL SEJA, SUA EFETIVA INCAPACIDADE PERMANENTE E O GRAU DESSA SUA INCAPACIDADE, ÔNUS QUE LHE COMPETIA (CPC, ART. 333, I), NÃO FAZ JUS A PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. RECURSO IMPROVIDO.

Ementa: SEGURO - DPVAT - LAUDO DO IML - DOCUMENTO NECESSÁRIO - PRINCÍPIO DE PROVA - INEXISTÊNCIA - PERÍCIA-NECESSIDADE - AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO, GRAU DE INCAPACIDADE E CARÁTER DEFINITIVO - COMPLEMENTAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - ÔNUS DA PROVA - AUTOR.

Tratando-se de pleito relativo a indenização oriunda de seguro DPVAT, **mostra-se imprescindível, nos casos de invalidez permanente, o laudo pericial, expedido pelo Instituto Médico Legal, indicando intensidade das lesões sofridas pela vítima.** Se necessário, deverá ser realizado exame pericial complementar para afirmar a invalidez, sua extensão e o grau de incapacidade do acidentado, para comprovação das lesões. Mostrando-se necessária a prova pericial, e pretendendo o autor amparar suas alegações tão somente em prova documental, imprestável à comprovação da invalidez, o improvimento do recurso é medida que se impõe. (TJMG: 104330722281440011 MG 1.0433.07.222814-4/001(1) / Relator(a): ROGÉRIO MEDEIROS)

Desse modo, resta claro que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal **É IMPRESCINDÍVEL** para a comprovação da invalidez permanente e para a aplicação dos critérios de proporcionalidade necessários para a fixação do quantum indenizatório.

No caso em apreço, os documentos médicos juntados pelo Autor não são suficientes para constatar a invalidez permanente, tampouco comprovam que os ferimentos decorreram de acidente com veículo automotor.

Ante o exposto, somente a realização de perícia médica **realizada por perito oficial do IML** e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela legislação competente, poderá confirmar o acerto do cálculo efetuado quando da apuração do valor a ser pago ao Autor administrativamente.

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



7



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 17

**EM SUMA, AO PERITO COMPETIRÁ APURAR O GRAU DA INVALIDEZ
PERMANENTE DO AUTOR E APLICAR O LIMITE INDENIZATÓRIO NOS TERMOS
PREVISTO NA LEI 6.194/74, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA SÚMULA 474
DO STJ.**

Isto posto, requer-se o INDEFERIMENTO da inicial em razão da ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.

**DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA AO
DISPOSTO NA LEI 11.945/2009**

Faz-se mister destacar que a indenização devida pelo Convênio DPVAT, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, §1º, II, da Lei 6194/74, foi adimplida pelo Convênio DPVAT ainda em âmbito administrativo no montante de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este que está em total consonância com a súmula 474 do STJ, segundo a qual a indenização paga pelo seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau da invalidez. Tal fato demonstra a impropriedade desta Ação.

Cumpre destacar que o seguro DPVAT vem sendo alvo de diversas fraudes que objetivam lucrar ilicitamente com o recebimento do valor das indenizações, razão pela qual a legislação pátria e a própria jurisprudência vêm destacando a necessidade de comprovação expressa dos fatos alegados pelos requerentes, o que, no caso em apreço, somente poderia ser realizado mediante laudo do Instituto Médico Legal, conforme fartamente demonstrado alhures.

De fato, a realização de pagamento pela via administrativa é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuida pela Medida Provisória nº. 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, *in casu*, foi enquadrada no percentual de 25% que corresponde a perda completa da mobilidade de um dos ombros e conclusivamente fixada por perícia médica em grau média (50%), a teor

www.rms.adv.br



rms-advogados



@rmsadvogados



rmsadvogados.br



8



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 18

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1234

CONTA: 12345

DATA DA TRANSFERENCIA:

09/10/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

320034640801

VALOR TOTAL:

1.687,50

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00559

CONTA: 000000108018

Número da Autenticação

FDCBE70CD10DA4EF

do Processo Administrativo ora anexado, o que equivale ao valor já pago.

Resta claro, nesse sentido, que a Seguradora Líder agiu em estrita consonância com o disposto na Súmula 474 do STJ, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, ao avaliar o grau de invalidez do Autor, evitando, assim, tanto o enriquecimento ilícito quanto qualquer dano que pudesse ser causado pelo pagamento em desconforme da indenização.

Deve-se ter em mente que o valor pleiteado pelo Autor, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corresponde a 100% do valor máximo pago a título de indenização por MORTE, o que equivale, segundo a tabela expressa no art. 3º da Lei 6.194/74, aos casos de perda anatômica e/ou funcional completa de AMBOS OS MEMBROS INFERIORES!

Não resta dúvida, portanto, que não há razoabilidade no pedido realizado pelo Autor a este Juízo, tendo em vista que os danos

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



9



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 19

físicos que sofreu não se equivalem aos casos em que é devida indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como pleiteia.

O valor pago administrativamente pela Ré está em total conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como com a súmula 474 do STJ e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.

Insta ressaltar que o artigo 3º, II da citada Lei, afirma que a indenização por invalidez permanente será paga no valor de **ATÉ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), demonstrando a variação da indenização a ser paga, conforme a quantificação da lesão sofrida.**

Nesse sentido julgou o Rel. Min. Luis Felipe Salomão no REsp 1.250.912-RS (2011/0094215-1), publicado no DJ 12/09/2011, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, 'b', DA LEI 6.194/74. Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, 'b', da Lei n.º 6.194/74, em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, deve corresponder a até 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da liquidação do sinistro. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz insito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis."

Ademais, cumpre destacar que o Autor aceitou de pleno acordo o valor que lhe foi pago administrativamente pela Ré, tendo firmado acordo que deu quitação plena à Ré no que concerne ao sinistro objeto da presente lide.

Desse modo, em nome da segurança jurídica, tendo em vista que o Autor recebeu sem ressalvas a indenização que lhe foi administrativamente paga, não há direito que lhe assista, uma vez que

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



10



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 20

a Ré resta desobrigada de qualquer obrigação de complementação da reparação efetuada.

Nesse sentido, vale destacar o teor do parágrafo único do artigo 320 do Código Civil: *Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.*

Sem dúvida, ante a quitação efetuada, não há mais relação jurídica alguma entre as partes, razão pela qual resta comprovada na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência da presente demanda.

Diante do exposto, não há qualquer razão para a presente ação, tendo em vista que o valor pago administrativamente está completamente alinhado com o que preceitua a legislação vigente, a jurisprudência dominante e, não menos importante, com base nos princípios norteadores da razoabilidade e proporcionalidade, portanto, o pleito autoral deve ser julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE.**

**DO VALOR INDENIZÁVEL - UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E
APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ
PERMANENTE**

Cabe ressaltar, Excelência, que o sinistro *in casu* ocorreu sob a vigência da Lei 11.945/2009, a qual veio estabelecer a necessidade de gradação da invalidez para aplicação proporcional da indenização devida pelo seguro DPVAT, de acordo a tabela trazida pelo dispositivo legal supracitado.

De acordo com a nova regulamentação, a invalidez permanente está dividida em invalidez permanente total ou parcial, sendo que a parcial pode ser completa ou incompleta. Para a apuração da indenização a ser paga é preciso aplicar os percentuais da tabela instituída para esse fim pela Lei nº 11.945/2009 (MP nº 451/2008).

www.rms.adv.br



rms-advogados



@rmsadvogados



rmsadvogados.br



11



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 21

Neste sentido, para melhor compreensão do quantum indenizatório devido, vejamos a transcrição do art. 31 da Lei nº 11.945/09, incisos I e II:

Art.31 Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Em consonância com o texto supracitado, segue tabela anexa à referida Lei:

Para os casos de invalidez parcial incompleta se aplicarão os percentuais abaixo aos valores previstos para cada uma das hipóteses de invalidez parcial completa:

- **50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;**

- 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Deste modo, Excelência, verifica-se que o valor referente à "perda completa da mobilidade de um dos ombros" seria no importe de R\$ 3.375,00 (25% do valor máximo), sendo devido 50% deste valor, pois se refere à "repercussão média", totalizando o montante indenizatório pago pela seguradora no valor de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, o qual resta devidamente demonstrado e **CORRETO**.

Cumpre esclarecer que as alterações introduzidas pela Lei 11.945/2009 implicam na fixação de indenização conforme o GRAU DE INVALIDEZ além da **REPERCUSSÃO DAS LESÕES**, isto é, reduzidas em **75%** (setenta e cinco por cento) se a invalidez for incompleta com perdas

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



12



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 22

de repercussão intensa, e em **50%** (cinquenta por cento), **25%** (vinte e cinco por cento) e **10%** (dez por cento) se a perda for **média, leve** ou **residual**, respectivamente, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei.

Válido ressaltar que o STF já pacificou o entendimento acerca da aplicação e necessidade da utilização da referida tabela, conforme decisão em controle concentrado de constitucionalidade nas **ADI 4627/DF e ADI 4350/DF**¹:

"No que diz com a suposta inconstitucionalidade das regras legais que criaram tabela para o cálculo do montante devido a título de indenização, cuidar-se-ia de medida que não afrontaria o ordenamento jurídico. Ao revés, tratar-se-ia de preceito que concretizaria o princípio da proporcionalidade, a permitir que os valores fossem pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado. Além do mais, não haveria, no caso, violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da vedação do retrocesso social. (GRIFAMOS)."

O Superior Tribunal de Justiça, na **RECLAMAÇÃO 10.093-MA** e na **RECLAMAÇÃO 18.795 - MG**, confirmou o entendimento de aplicação da proporcionalidade em caso de invalidez permanente, bem como considerou válida a UTILIZAÇÃO DA TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT ao grau da invalidez, de acordo com o enunciado da Súmula 474/STJ, bem como no sentido de ser "válida a utilização da tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial".

Destarte, a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente é medida que se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Em análise ao processo administrativo ora anexado aos autos, verifica-se que **NÃO HOUVE perícia médica realizada pelo Autor.**

De acordo com a Lei 11.945/2009, o Instituto Médico Legal (IML) deve fornecer laudo pericial para verificar a existência e

¹ Disponível em
<<http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo764.htm#Seguro%20DPVAT%20e%20Leis%2011.482/2007%20e%2011.945/2009%20-%201>> Acesso em 10 nov. 2014.



quantificar as lesões sofridas pelo Autor em até 90 (noventa) dias, senão vejamos:

§5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Ora, Excelência, o Autor pleiteia complementação ao valor pago sem mesmo ter realizado laudo pericial, o qual deveria ter sido feito pelo IML à época do sinistro, evitando tal incontroversa sobre o importe.

Por fim, Doutor Julgador, ressalta-se, mais uma vez, a publicação da SÚMULA 474 PELO STJ, que veio a determinar que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez", a qual, rendendo homenagens aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, avalizou o pagamento do Seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez sofrido pelo Autor, concluindo pela inexistência de qualquer lógica de comércio ou prejuízo ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE Ocorrência COLACIONADO AOS AUTOS
DA UNILATERALIDADE E DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.

É imperioso destacar que o autor não apresentou qualquer documento que comprove a veracidade dos fatos alegados na peça exordial. A realidade é que o autor apresentou um Boletim de Ocorrência, registrado dias após o alegado acidente.

Destaca-se que no Boletim de Ocorrência, o autor tão somente lançou informações do que supostamente ocorreu, não lhe sendo exigido qualquer meio de prova capaz de comprovar a efetiva ocorrência do sinistro e, tampouco, de estabelecer o nexo causal entre o acidente e o dano que alega ter sofrido.

De início, cumpre ressaltar que o B.O. apresentado pelo autor não cumpre o objetivo de "fazer prova da ocorrência e do dano recorrente", tal como exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74.

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



14



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 24

A peça emitida pelo policial, com efeito, apenas retrata que quem comunicou esteve na delegacia, informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELENCIA.**

O artigo 405 do Código de Processo Civil determina que *"o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escritor, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença"*.

Ora, o acidente narrado na certidão de registro NÃO OCORREU NA PRESENÇA DO ESCRIVÃO nem do policial que lavrou o tal registro, pelo que é lícito concluir que O DOCUMENTO POLICIAL JUNTADO AOS AUTOS NÃO FAZ PROVA DOS FATOS, PORTANTO, NÃO CUMPRE O EXIGIDO EM LEI. Nesse sentido tem sido a melhor jurisprudência:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE. ALTERAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O boletim de ocorrência não goza de presunção juris tantum de veracidade das informações, porquanto tão somente aponta as declarações colhidas unilateralmente pelos interessados, sem, entretanto, certificar que a descrição seja verídica. Precedentes. 2. Na hipótese, entretanto, o Tribunal de origem não levou em consideração apenas o boletim de ocorrência, mas, sobretudo, a prova testemunhal, concluindo que ficou demonstrada a culpa exclusiva do condutor da carreta de propriedade da agravante no acidente em comento, bem como a comprovação dos danos materiais suportados pela parte autora. Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 3. É impossível conhecer da alegada divergência interpretativa, pois a incidência da Súmula 7 do STJ na questão controversa apresentada é, por consequência, óbice também para a análise do apontado dissídio, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1237811/MG, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Corte de origem, mediante análise do

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



15



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 25

conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que não ficou comprovado o nexo de causalidade entre o dano alegado pela autora e a conduta da ré, **uma vez que o boletim de ocorrência e o prontuário médico basearam-se em narrativa unilateral da autora, e que o depoimento da testemunha arrolada não corroborou as alegações autorais.** Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 874.030/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 20/10/2016)

Com efeito, não há como considerá-lo declaração válida, visto que não demonstra nexo de causalidade entre o alegado acidente e a lesão do autor. Sendo assim, requer que seja a presente demanda declarada **IMPROCEDENTE**, ante a absoluta carência de suporte probatório.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos arts. 757 e 781 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não extracontratual. Não se aplica, dessa forma, *in casu*, a Súmula 54 do STJ, segundo a qual "os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual".

Tendo em vista que a seguradora efetuou o pagamento da indenização devida ainda na via administrativa, ainda que este d. Juízo entenda por julgar procedente o pedido de complementação da indenização, o que se admite tão somente a título argumentativo, não há que se falar em inadimplência contratual, não podendo a Ré, portanto, ser sancionada com juros de mora.

Desta feita, não tendo a seguradora praticado qualquer ilicitude, caso seja condenada a complementar a indenização já paga, www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



16



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 26

o que se admite apenas por apego ao debate, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil e súmula 426 do STJ:

Súmula 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Acerca da CORREÇÃO MONETÁRIA, espera a Ré que seja observada a DATA DO EVENTO DANOSO como termo inicial para a sua incidência, face o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula nº 580 dessa Corte:

Súmula 580/STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

Adicionalmente, constata-se que há na Lei do Seguro DPVAT dispositivo que disciplina expressamente a correção monetária, qual seja o art. 5º, §7º da Lei nº 6.194/74, a qual prevê *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de "30 dias da entrega dos ... documentos" elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Não se trata de uma especificidade do Seguro DPVAT, tendo em vista que o art. 772 do Código Civil concede o mesmo tratamento à matéria:

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



17



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 27

Art. 772 - A mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.

Assim, verifica-se que em caso de uma eventual condenação, a correção deve incidir a partir do evento danoso, nos moldes do que estabelece a Súmula nº 580 do STJ, não havendo que se falar em juros de mora.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85 do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

"Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§1º - Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15%(quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." (grifo nosso)

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO - 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp - 297716 - MG - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 01.10.2001 - p. 00211)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AJG - VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCEDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 - PREQUESTIONAMENTO - Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS - EDcl 70005256284 - 9ª C.Civ. - Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino - J. 27.11.2002)

www.rms.adv.br

 rms-advogados

 @rmsadvogados

 rmsadvogados.br



18



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 28

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por fim, com o fito demonstrar, de forma límpida, que a presente ação não merece prosperar, requer que seja juntado o Processo Administrativo, em sua íntegra, que segue em anexo, o qual demonstra a veracidade de todos os fatos e fundamentos alegados pela ora contestante.

DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL

Ademais, caso este douto magistrado não entenda pela desconsideração do suposto direito do Autor, o que se afirma apenas a título de argumentação, a Ré requer que V. Exa. **determine a realização de perícia judicial**, com o fito de averiguar se há incapacidade permanente e a sua repercussão, o qual demonstrará ao final que não há motivo para a presente ação.

Por oportuno, a Ré aproveita o ensejo para, de logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito a ser designado.
Verbis:

1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexos de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;

2 - O Autor possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 - Em caso positivo do item acima, o Autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 - Confirmado se realmente o Autor possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



19



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 29

5 - Caso seja confirmado à debilidade do Autor como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (limitação funcional ou anatômica do membro)?

6 - Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade do Autor?

Lei 6.194/74 - Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se que este d. Julgador se digne a:

- I- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em consonância com o disposto no art. 485, I e VI, do CPC/2015, **INDEFERINDO** a inicial, em razão da ausência de documento obrigatório e absoluta carência de suporte probatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados na exordial;
- II- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, tendo em vista que o valor pago administrativamente a título de indenização por invalidez está de total acordo com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, não havendo qualquer determinação legal que justifique a complementação do valor da indenização securitária, tal fato ensejaria tão somente no enriquecimento sem causa do Autor;

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](https://www.linkedin.com/company/rms-advogados)

 [@rmsadvogados](https://www.instagram.com/rmsadvogados)

 [rmsadvogados.br](https://www.facebook.com/rmsadvogados.br)



20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 30

- III- Subsidiariamente, caso este d. Juízo entenda ser devida a complementação do valor já pago administrativamente, o que, *concessa vênia*, se admite tão somente a título argumentativo, uma vez que tal medida não possui amparo na legislação pátria, requer-se que seja valorado o *quantum* a ser pago com especial atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao disposto na Súmula 474 do STJ, tendo em vista que o valor pretendido pelo Autor é devido em casos de invalidez permanente inegavelmente mais graves que o caso em análise;
- IV- Requer-se, ainda, o **INDEFERIMENTO** do pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o Autor optou por promover a presente ação com amparo de advogado particular quando poderia ter procurado a Defensoria Pública, o que destoaria do comportamento de quem alega não possuir condições de arcar com custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento. Se isto não ocorrer, requer seja a verba honorária fixada no mínimo legal e, ainda mantendo entendimento contrário a este, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação;
- V- Requer no caso de eventual condenação que a correção deve incidir a partir da data do evento danoso, nos moldes da Súmula 580/STJ, e juros de mora a partir da citação.
- VI- Sem prejuízo do ônus da prova, que é do Autor (art. 373, inciso I, do CPC), a Ré protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente prova pericial, juntada de novos documentos e principalmente pela oitiva de testemunhas em audiência, se acaso necessários ao deslinde da contenda (art. 369 do CPC);

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



21



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 31



do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/PE** sob o número **1.259-A**, sob pena de nulidade.

Os documentos que instruem a presente contestação são declarados pelos causídicos/signatários da Demandada como autênticos, tratando-se de cópias fidedignas dos respectivos originais, o que declaram sob as penas da lei e calcados no artigo 219 do Código Civil de 2002 e no artigo 424 (primeira parte) do CPC.

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2022.

WILSON BELCHIOR

OAB/PE 1.259-A

www.rms.adv.br

 [rms-advogados](#)

 [@rmsadvogados](#)

 [rmsadvogados.br](#)



22



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065426500000114233327>
Número do documento: 22100714065426500000114233327

Num. 116858303 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 32

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1234

CONTA: 12345

DATA DA TRANSFERENCIA:

09/10/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

320034640801

VALOR TOTAL:

1.687,50

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00559

CONTA: 000000108018

Número da Autenticação

FDCBE70CD10DA4EF



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 33

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0273167/20

Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

CPF: 065.020.074-81

CPF de: Próprio

Data do acidente: 27/06/2020

Titular do CPF: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA : 065.793.954-43

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA : 065.020.074-81

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 28/09/2020
Nome: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA
CPF: 065.793.954-43

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/09/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 34

Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante JOSEMAR FERREIRO DA SILVA
portador(a) do documento de identidade nº 6728846, expedido por SOS-PC, em
1/1, inscrito no CPF sob o nº 06502007481, residente na
RUA NOVE, nº 52
complemento _____, Bairro ALTO BELA VISTA, cidade
CASA DE SANTO AGOSTINHO, Estado PE.

2. Outorgado Agostinho Lourenço da Silva
portador(a) do documento de identidade nº 7042652, expedido por SOS-PC, em
1/1, inscrito no CPF sob o nº 06579395443, residente na
ESTRADA VELHA DO ZILZETA, nº 170
complemento _____, Bairro ALTO DOCE, cidade
OLINDA, Estado PE.

Amplios poderes para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, e especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

LAPORATÃO DOS GUARARAPES, 25 de SETEMBRO de 2020.

Outorgante JOSEMAR FERREIRO DA SILVA.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 35

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200346408 Cidade: Cabo de Santo Agostinho Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 27/06/2020 Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/10/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSO. ALTA.
P 2/6/9/14*/15*/

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 36

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200346408 Cidade: Cabo de Santo Agostinho Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 27/06/2020 Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/10/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSO. ALTA.
P 2/6/9/14*/15*/

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

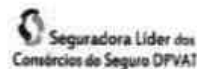
Num. 116858304 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 37

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0273167/20

Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

CPF: 065.020.074-81

CPF de: Próprio

Data do acidente: 27/06/2020

Titular do CPF: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA : 065.793.954-43

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA : 065.020.074-81

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 28/09/2020
Nome: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA
CPF: 065.793.954-43

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/09/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO DE HABITAÇÃO

PE

NOME
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

DDC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6728846 SDS PE

CPF
065.020.074-81

DATA NASCIMENTO
12/08/1986

FILIAÇÃO
**GENIVALDO FERREIRA DA SILVA
CARMELITA PETRONILA DA SILVA**

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
05874220401

VALIDADE
05/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/09/2013

OBSERVAÇÕES
**KAR
CHTX**

ASSINATURA DO PORTADOR
Josemar Ferreira da Silva

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
14/08/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Roberto Carlos Moreira Pontes
Roberto Carlos Moreira Pontes
Secretário Presidente

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1827732143

PROIBIDO PLASTIFICAR
1827732143



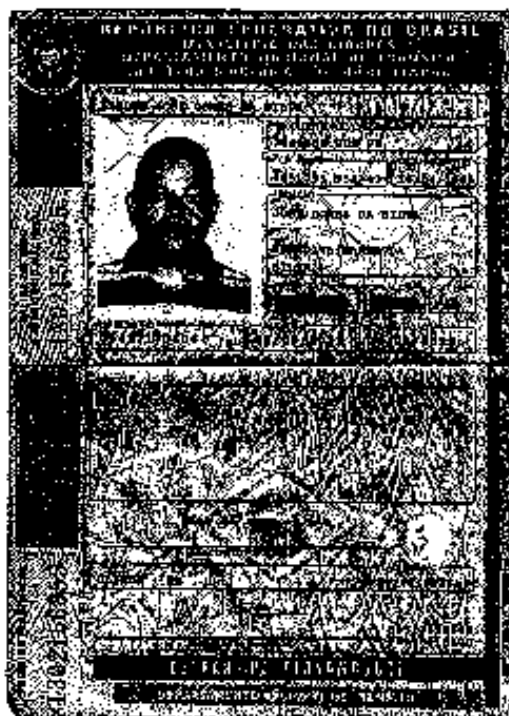
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
 Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
 Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 40



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Saúde



DECLARAÇÃO

Consta em nº de ocorrência **S-834263** que a Unidade de Suporte Básica do Samu Cabo de Santo Agostinho foi solicitada no dia 27/06/2020, para prestar atendimento ao **SR JOSEMAR FERREIRA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **065.020.074-81**, na BR 101 Sul s/n Charneca, próximo ao retorno e a Rua 34, no Cabo de Santo Agostinho.

O mesmo foi vítima de colisão moto com moto, sendo atendido no local e posteriormente removido para o Hospital Dom Helder Câmara.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de julho de 2020.

Atenciosamente,

SAMU 192
Cabo de Santo Agostinho


Camilla Zoppi
Coordenação de Enfermagem
Samu 192

Camilla Zoppi
COORDENADORA DE ENFERMAGEM



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 41

Resumo de Alta Hospitalar / Orientação Final / Ficha de Esclarecimento

Nome: JOZEMAR FERREIRA SILVA Registro nº 400558
Idade: 62 Sexo: M Data da Admissão: 29/06/20 Data da Alta: 30/06/20

Diagnósticos Definidos: Insuficiência de ventrículo esquerdo

Condução / Procedimentos Realizados: Osteotomia

Prescrição para o Domicílio: Exercícios físicos (+) AINEs

Informações Complementares: Exame de urina (+) Exame de sangue (+)

Programação após Alta Ambulatório de Egresso: SIM ☐ Data da Consulta: / / NÃO ☐

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES / PE
Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar
Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 42

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor(a)

JOSEMAR FRANCINA SILVA foi atendido (a) neste

serviço no dia: 20/06/20 CID: S42.2

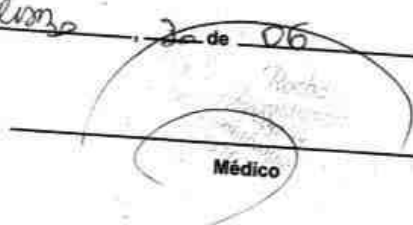
☒ Necessitado de 15 dias de afastamento de suas atividades
(no trabalho ou escola).

☐ Estando apto para voltar ao trabalho.

☐ Como acompanhante.

☐ Outros: _____

20 de 06 de 20 20


Médico



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 43



HOSPITAL
DOM HELDER CAMARA



RECEITUÁRIO

João F. Sales

ly

no anal

• Ketorolac 50mg — oler
Tomar a cada 8h
por 1 dia

• Nimesulida 100mg — oler
Tomar a cada 12h
por 1 dia

31/06/20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 44



HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 565148

Usuário do Atendimento: EDJANEPB

Data e Hora do Atendimento: 27/06/2020 21:58

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Prontuário: 40058

Nome da Mãe: CARMELITA PETRONILA DA SILVA

Nome do Pai: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA

Data do Nascimento: 12/08/1986

Idade: 33 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 6728846

SDS-PE Data Emissão: 13/09/2010

CPF: 06502007481

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO

Escolaridade: MEDIO (2º GRAU) COMPLETO

Carteira Nacional SUS: 162480299710001

Ocupação Habitual: VENDEDOR

Endereço: RUA NOVE

52 CENTRO

Cidade: CABO

PE CEP: 54510020

Fone: 8187857556

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: SAMU

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

Leito: LEITO 17

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 27/06/2020

Assinatura e R.G. do Responsável: _____

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta: Pac. em fase de alta / não mais internado

Diagnóstico: PT - ORTOPEDIA - FRACTURA DE Ulna

Tratamento: ORTOPEDIA

Data em: 30/06/2020

Hora: _____

Médico e C.R.M.: _____

Responsável pela retirada do paciente - Nome: _____

Assinatura e R.G.: _____

HDH - Hospital Dom Helder Câmara
Wederlan R. Silva
Assistente Adm. I
SAME / Faturamento

HDH - Hospital Dom Helder Câmara
CCO - Coord. Contábil Intec. Hosp.
02/07/2020



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 45



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



SOLICITAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM E MÉTODOS GRÁFICOS

NOME: Ser mar Ferreira IDADE: _____

REGISTRO: 60058 SETOR SOLICITANTE: _____ DATA: 1/1

☐ AMBULATÓRIO ☐ HOSPITAL ENF: _____ LEITO: _____

☐ EMERGÊNCIA ☐ URGÊNCIA ☐ ROTINA ☐ CONTROLE

EXAME: Rx ombro (E) A/P

MOTIVO: _____

REQUISITANTE/CARIMBO: _____

LAUDO: _____

Fazer Rx no município
de engem

DATA: 1/1

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 46

23/07/2020

Mychesys



Clinica: **AmorSaúde Cabo de Santo Agostinho** | (31) 3521-5550 - Rodovia BR-101 Sul, 101 - Distrito Industrial Duper - Cabo de Santo Agostinho - PE

Paciente: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA | Tel: (81) 98482-3205 | CPF: 065.020.074-81 | Nascimento: 12/08/1986

Convênio: **Cartão de TODOS**

Recebido por: **Carolyna** | Data Emissão Pagto: **23/07/2020** | Data Agendamento: **23/07/2020**

Impressão: **2267845** | Usuário de Impressão: **Carolyna** | Dta. da Impressão: **23/07/2020 16:15:51**

Procedimento

RX do Ombro Ou Escapula Em Ap,Per

Repasse

40,00

Total: (1 itens):

R\$ 40,00

Boris Berenstein | Tel: (81) 3216-1900 - Avenida Presidente Getúlio Vargas, 745, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE

AMOR SAUDE
CLINICA MEDICA ODONTOLÓGICA
SANTO ANTONIO LTDA
CNPJ: 30.984.100/0001-60
Rod. Br 101 Sul, 2750
Dist. Industrial
Cabo de Santo Agostinho - PE
18/07/2020 Carolyna



mychesys.com.br/#!/Paciente/6535233

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>

Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>

Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 47



HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



FICHA DE CONFIRMAÇÃO DO AGENDAMENTO

Setor: AMBULATORIO DE EGRESSO

Usuario do Agendamento: LAISMSR

Paciente: 40058 JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Médico do Agendamento: LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CANEJO

Convênio: SIA/SUS - AMBUL/URGEN.EMERG

Tipo de Agendamento:

Data da Agenda: 17/08/2020

PREZADO CLIENTE, AS SENHAS SERÃO ENTREGUES POR ORDEM DE CHEGADA

HORÁRIO: 07h ATÉ 08h.

APÓS O HORÁRIO, NÃO SERÁ POSSÍVEL O ATENDIMENTO

CONFIRMAR CONSULTA UM DIA ANTES. FONE: (81) 3183-0149 A PARTIR DAS 13HS..

PARA ATENDIMENTO É OBRIGATORIO APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO E RG OU CPF



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 48



HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Atendimento: 565134

Data e Hora: 27/06/2020 18:46

Senha da Classificação:

Paciente: 40058 JOSEMAR FERREIRA DA SILVA Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 12/08/1986 Idade: 33 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMBAURG
Nome da Mãe: CARMELITA PETRONILA DA SILVA Nome do Pai: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: LACIEL SOARES DE OLIVEIRA CRM: 17726
Endereço: RUA NOVE - BELA VISTA 52^{ma} Bairro: CENTRO
Cidade/UF: CABO PE Usuário Atendimento: SANDRACA
RG (Identidade): 8728846 Data de Emissão: 13/09/2010 Fone: 8187857556
CPF (Cadastro de Pessoa Física): 0650200748 Data de Emissão CRN:
Cartão SUS: 162480299710001

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Paciente vítima de acidente motociclístico, com
perda da consciência e/ou vômitos, neurológico, dor em ombro @
e torção.

Exame Físico

- (A) VHS: PÊNIS: PENIS. com couro cervical
- (B) NVD em PHT, s/ra. SatO₂ = 92%.
- (C) RC em DT, BNFII. FC = 71 bpm
- (D) PUPILAS ISOCÓNICAS, REATIVAS, GERAIS. ECOS = 15
- (E) BOMAS FLUIDOS, DEPRESSÍVEIS, INDETERMINADOS DO OMBRO @

tese Diagnóstico

- POLITRAUM

Conduta Terapêutica

SOLICITO RX DO TÓRAX

Prescrição Médica

- DIET. RENO
- DORIMIN, 25mg, 1x em 12h
- 500mg, 500mg, 500mg

19:50h Gênes

Dra. Danielle Tati Magalhães
Médica
CRM-PE 10346
Carimbo Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 49

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 27/06/2020 18:34



Nome Paciente: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 12/08/1986
Sexo: Masculino
Idade: 33 anos
Senha: 0026
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 27/06/2020 18:35 - 27/06/2020 18:43

ROSALIA GOMES DA SILVA - COREN: 226189 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU CABO, APOS COLISAO MATO X MOTO, CURSANDO COM DOR EM OMBRO E + TORAX HA 30 MINUTOS.

Observação:

NEGA HAS, ALERGIAS MEDICAMENTOSAS. REFERE DM, FAZ USO DE INSULINA NPH 1 X DIA, METIFORMINA E GLIBENCLAMIDA 1 X DIA. SAT 97%, FC 71 BPM, PA 190/110

Exatograma sintoma:

TRAUMA

Discriminador(es):

- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
- DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: ROSALIA GOMES DA SILVA - COREN: 226189 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/06/2020 18:43

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 50

HISTÓRIA CLÍNICA

Identificação

Nome: JOSEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA Registro: 40053 N° Atendimento: _____
Idade: 33 Sexo: M Estado Civil: _____ Cor: _____ Acompanhante: () Sim - () Não
Clínica: 180 Enfermaria: _____ Leito: _____ Ocupação: _____

Queixa Principal e Duração:

Dor ombro @

História da Doença Atual:

Acute osteoarthritis. Dor +
limit. do movimento.

Fat. após exercício @

Interrogatório Sintomatológica:

Dor limit. do movimento.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

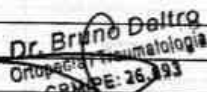
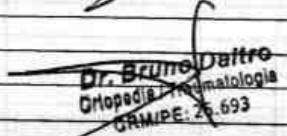
Num. 123667833 - Pág. 51



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome Compl.: JOSEMAR FERNANDA DA SILVA Data Nasc.: 12/08/86

Registro: 40088 Clínica: ort Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	
27/06/2020 21:53	#Cirurgia Fract. Umero prox. (E) LC Sci. ex. bb (473904) - Int. pl Hc CUNIBRCCO  Igor Akhrab Ortopedia e Traumatologia CRM 27778
28/06/2020 8:40	#Ortopedia # HD Fractura no Umero Proximal (E) RT cirurgia interna do quadril Hc cirurgia  Dr. Bruno Daltro Ortopedia e Traumatologia CRM 26.693
28/06/2020 16:50	HD: Fractura no Umero Proximal (E) RT cirurgia interna do quadril Hc cirurgia.  Dr. Bruno Daltro Ortopedia e Traumatologia CRM 26.693



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 52

TRIAGEM DE RISCO NUTRICIONAL – NRS 2002

Data: 28/06/20

Paciente: Jozeimar Ferreira da Silva Registro: 40058 DN: 12/08/86
Peso atual: 69 A/I: 1,65 CP: CB Idade: 33 Leito: Verde - 9A0

Parte 1 – Triagem Inicial	SIM	NÃO
Paciente Apresenta IMC < 20,5?		X
Houve Perda de Peso nos Últimos 3 meses?		X
Houve Redução na Ingesta de alimentos na última semana?		X
Paciente apresenta doença grave, está em mau estado geral ou UTI?		X

SIM: Se a resposta for "sim" para qualquer uma das questões, o Nutricionista deverá continuar a preencher a parte 2.

NÃO: Se a resposta for "não" para todas as questões, reavalie o paciente semanalmente.

Se o paciente tiver indicação de cirurgia de grande porte, deve-se considerar Terapia Nutricional para evitar riscos associados. Continue e preencha a parte 2.

Parte 2 – Triagem do Risco Nutricional

Estado Nutricional		Gravidade da doença (Efeito do estresse metabólico no aumento das necessidades nutricionais)	
Ausente (Pontuação 0)	Estado Nutricional Normal	Ausente (Pontuação 0)	Necessidades Nutricionais Normais
Leve (Pontuação 1)	Perda de peso >5% em 3 meses ou ; Ingestão alimentar abaixo de 50-75% da necessidade normal na semana anterior.	Leve (Pontuação 1)	Fratura de Quadril; Pacientes crônicos com complicações agudas: Cirrose, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), Diabetes, Câncer, Hemodiálise crônica.
Moderado (Pontuação 2)	Perda de peso >5% em 2 meses ou ; IMC 18,5-20,5 + condição geral comprometida ou ; Ingestão alimentar entre 25-60% da necessidade normal na semana anterior.	Moderado (Pontuação 2)	Cirurgia abdominal de grande porte; Acidente vascular cerebral (AVC); Pneumonia grave; Doenças malignas hematológicas (leucemias e linfomas).
Grave (Pontuação 3)	Perda de peso >5% em 1 mês(>15% em 3 meses) ou IMC <18,5+ condição geral comprometida ou ; Ingestão alimentar entre 0-25% da necessidade normal na semana anterior.	Grave (Pontuação 3)	Trauma Craniano; Transplante de medula óssea; Pacientes em cuidados intensivos (APACHE > 10).

Pontuação (Estado nutricional) + Pontuação (gravidade da doença) = Escore total= 0

Para calcular o escore total: A. Encontre o escore (de 0 a 3) para o estado nutricional e para a gravidade da doença (escolher apenas a variável de maior gravidade). B. Some os dois escores para obter o escore total. C. Se o paciente apresentar idade > ou igual a 70 anos, adicione 1 ponto ao escore total para ajustar a fragilidade dos idosos.
Escore total > ou igual a 3: O paciente está em risco nutricional e a TN deve ser iniciada.
Escore total < 3: No momento, o paciente não apresenta risco nutricional e deve ser reavaliado semanalmente. Porém, se o paciente tiver indicação de cirurgia de grande porte, deve-se considerar terapia nutricional para evitar riscos associados.

RISCO NUTRICIONAL: () SIM (X) NÃO

Pontuação =1: A necessidade proteica está aumentada, mas o déficit proteico pode ser recuperado pela alimentação oral ou pelo uso de suplementos, na maior parte dos casos.

Pontuação =2 A necessidade proteica está substancialmente aumentada e o déficit proteico pode ser recuperado na maior parte dos casos com o uso de suplementos orais / dieta enteral.

Pontuação =3 A necessidade proteica está substancialmente aumentada e não pode ser recuperada somente pelo uso de suplementos orais / dieta enteral.

Nutritional Risk Screening – NRS é baseada em estudos clínicos randomizados e recomendada pelo Guideline da ESPEN* para o âmbito hospitalar

Kondrup J, Allison SP, Elia M, Vellas B, Plauth M, Educational and Clinical Practice Committee. European Society for Parenteral and Enteral Nutrition(ESPEN). ESPEN guidelines for nutrition screening 2002. Clin Nutr 2003;22(4):415-21. *European Society for Parenteral and Enteral Nutrition. Questionário traduzido e utilizado pela nutricionista Mariana Raslan.

Ela A. Pereira Barreto
Nutricionista
RN 6 - 126 16

Nutricionista



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 53

Aviso de Cirurgia : 46945

Paciente : 40058

Convênio Atend. :

Leito :

Dt. Inicio : 29/06/2020 18:14 Dt. Fim : 29/06/2020 19:14

Cid Pré-Operatório : S825

Cid Pós-Operatório :

Sala : 0003 SALA 03

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Atendimento :

Carteira :

Idade : 33 Anos

cedimento: 0408020393

Convênio: 001

Anestesia: 29

TRAT CIRU DA FRAT. DA DIAF. DO UMERU (PRINCIPAL)

SUS - INTERNACAO

BLOQ PLEXO BRAQUIAL

RGIAO

ESTESISTA

13722 JULIO TADEU ARRAES DA CUNHA SOUZA

19720 BIANCA JUGURTA VIEIRA DE LIMA ALVES

Descrição Cirúrgica :

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE EM POSICAO DE CADEIRA DE PRAIA SOB ANESTESIA GERAL
2. ASSEPSIA DO CAMPO COM POVIDINE E COLOCAÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS
3. INCISÃO DELTO-PEITORAL DO OMBRO E
4. ABORDAGEM POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA
5. REDUÇÃO DA FRATURA + FIXACAO COM 1 PLACA 1/3 DE CANO + 4 PARAFUSOS CORTICAIS E 1 PARAFUSO ESPONJOSO
- 40
6. LIMPEZA DA FERIDA OPERATÓRIA COM SF 0,9%
7. REALIZADO HEMOSTASIA
8. TURA POR PLANOS
9. CURATIVO
10. RX DE CONTROLE

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. Julio Tadeu Arraes
Ortopedia/Traumatologia
CRM 13722 - SBO 10.000



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065453100000114233328>
Número do documento: 22100714065453100000114233328

Num. 116858304 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 54

Registro: 40058 Atendimento: 565148 Dt. Cad: 21/10/2012
Nome: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA Dt. Nasc: 12/08/1986
Mãe: CARMELITA PETRONILA DA SILVA Bairro: CENTRO
End.: RUA NOVE Nº. 52 Cidade: CABO
Enferm.: LEITO 17 Leito: 618 CNS: 162480299710001

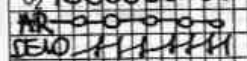
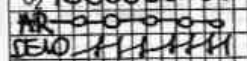
Sexo: M Cor: Pardo Idade: 33 Risco: II DATA: 29/06/2020

CRM: 24962 Anestesiista: Ana Carolina Vento Cirurgião: Julio

Medicação Pré-Anestésica: ☒ Urgência: ☒ Não ☐ Sim

Cirurgia: Tratamento cirúrgico fratura de úmero (E)

Horário: 17:40 18:40 19:40

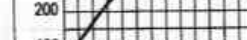
O₂: 
PEEP: 

Líquidos: 

SaO₂: 100 100 100 100 100

ETCO₂: 30 31 32 31 32

ECG: RSR RSR RSR RSR

DIU: 

220
180
160
140
120
100
80
60
40
20

Antes do início da anestesia

ANP juco 18 funcionando em MSD

Monitorização

Técnica Anestésica

FR 10
PIT
PEEP 5
FIO2 60
Bloqueio
Raqui
Pari
Braquial
Cateter S₁ IN

Destino

Balanco hidrico final

Ganhos: RL 500 + 500
SF0.9%

Assinatura do Anestesiista



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

1. Identificação

Leito da SRPA

08

Nome: João Maria Ferreira data: 29/06/20 Hora: 19:30 Registro: 400558
Leito de origem: _____

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: fratura de umero
Tipo de anestesia: bloqueio + geral
Equipe: Dr. Julio Anders Anestesista: Dr. Ana Carolina

3. Admissão

Estado geral: () Bom ☒ Regular () Torporoso () Grave
Respiração: ☒ Espontânea () Assistida não invasiva () Entubado () Traqueostomizado
Sonda: () SVD () SNG () SNE
Acesso Venoso Periférico: () Não ☒ Sim Onde: _____
Acesso Venoso Central: ☒ Não () Sim Onde: _____
Drenos: () não () sim Onde: _____
Sinais vitais: PA: _____ x _____ mmHg FR: 12 p/min FC: 77 p/min SaPO2: 100
Glasgow: _____

4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 h	2:00 h	3:00 h
PA	19:45	20:00	20:30	21:00	21:30	22:00
FR	18x12	19x15	20x12	20x115	20x105	178x114
FC	14	13	11	15	10	13
SaPO2	68	77	87	80	83	89
Glasgow	100%	99%	100%	97%	96%	99%

5. Intercorrências/observações:

p 22:00 Paciente acordou com peso hipotensivo, em internar.
PA: 170x114 mmHg CO: 140mmHg 25 ur 5v.

Dra. Camilla Modesto
Médica Anestesiologista
CRM 16563

6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: _____ FC: _____ FR: _____ SaPO2: _____ Glasgow: _____

Destino: () Enfermaria () UTI () Emergência () Ambulatório () Residência

Data: _____ Horário: _____ Responsável pelo encaminhamento: _____

Alta da SRPA pelo médico: _____

Dra. Camilla Modesto
Médica Anestesiologista
CRM 16563

CÓD: 38398



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 56

 SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA BLOCO CIRÚRGICO - SRPA			
Nome: <u>Yasmar Carneiro de Sales</u>		Registro: <u>40058</u>	Leito: <u>02</u>
Procedimento cirúrgico: <u>Flet Veno F</u>		Data: <u>29/06/20</u>	Hora: <u>22</u>
DIAGNÓSTICO	INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM	HORÁRIOS	
1. Ansiedade ☒	☒ Encorajar verbalização dos sentimentos e medos ☒ Proporcionar apoio emocional ☒ Dar informação ao paciente e familiares ☐ Outros		
2. Ventilação prejudicada ()	☐ Manter decúbito elevado ☐ Aspirar vias aéreas superiores sempre que necessário ☐ Ensinar o paciente a tossir de forma eficaz ☐ Manter o paciente em posição de Fowler ☐ Anotar horário/valor de queda da saturação. FC e FR ☐ Instalar () Manter () Anotar oximetria de pulso ☐ Outros		
3. Padrão de eliminação urinária () Diminuído () Aumentado	☐ Registrar frequência, volume e aspecto da diurese de ____/____h ☐ Estimular eliminações por meios físicos (ligar torneira, ou usar compressas frias no abdômen) ☐ Colocar o paciente em posição de Fowler ☒ Orientar o aumento da ingestão hídrica, se não houver restrição ☒ Registrar se: () Dor ao urinar ☒ Abaulamento em região suprapúbica () Ausência de diurese espontânea ☐ outros		
4. Dor () Local: _____ () Leve () Moderada () Severa	☒ Verificar qual posição adequada do paciente ☒ avaliar a localização e a intensidade da dor ☐ Reavaliar a dor após 30 min. Da administração da medicação ☒ Identificar fatores desencadeantes da dor ☒ Registrar características e intensidades da dor ☐ outros		
5. Integridade tissular prejudicada ()	☐ Descrever características da lesão ☒ Realizar curativo a cada <u>24/24h</u> ☐ Realizar mudança de deúbito a cada 3 horas caso não haja contra-indicação ☐ Medir débito de dreno de ____/____h ☒ Manter curativo oclusivo por <u>24h</u> ☐ Outros	<u>06</u>	
6. Sangramento () Local: _____ () Leve () Moderada () Severo	☐ Aferir pressão arterial de <u>15/15min</u> até 2 horas ☐ Manter elevado: _____ ☐ Realizar curativo oclusivo ☐ Outros		
7. Imobilidade no leito prejudicada ()	☐ Pinçar dreno ao manusear o paciente ☐ Avaliar mobilização de dreno (Tracionado) ☐ Manter repouso no leito em posição: _____		

CÓD. 38605



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
 Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
 Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 57

IDENTIFICAÇÃO INSTRUMENTAL

1. Identificação

Nome: Adriana Ferreira de Sá Data: 29/06/2020 Registro: 400538
Convênio: SUS Leito: _____ Hora: 17:20

2. Equipe médica:

Cirurgião: Dr. Julio Araoz 1º auxiliar: _____
Anestesiista: Dr. Jairo Costa Instrumentador: Waldemar
Circulante: Waldemar

INSTRUMENTAL	VALIDADE	INDICADOR
cap - capote Cunha de base	blue → black 1. 01 STREAM 2. 1	
União Bloco CX 3.5 Excrus	1. 01 STREAM 2. 1 blue → black 2. 01 STREAM 2. 1	
União N.H. 55. 2. 01 STREAM 2. 1	2. 01 STREAM 2. 1 blue → black 2. 01 STREAM 2. 1	
União N.H. 55. 2. 01 STREAM 2. 1	2. 01 STREAM 2. 1 blue → black 2. 01 STREAM 2. 1	
União N.H. 55. 2. 01 STREAM 2. 1	2. 01 STREAM 2. 1 blue → black 2. 01 STREAM 2. 1	
União N.H. 55. 2. 01 STREAM 2. 1	2. 01 STREAM 2. 1 blue → black 2. 01 STREAM 2. 1	
União N.H. 55. 2. 01 STREAM 2. 1	2. 01 STREAM 2. 1 blue → black 2. 01 STREAM 2. 1	
União N.H. 55. 2. 01 STREAM 2. 1	2. 01 STREAM 2. 1 blue → black 2. 01 STREAM 2. 1	

CÓD. 38236



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 58

MATERIAL DE SALA CIRÚRGICA

PACIENTE:	João Carlos da Silva			DATA:	29.6.20
CIRURGIÃO:	Dr. João Carlos			RG:	400538
ANESTESISTA:	Dr. João Carlos			AUXILIAR:	-
CIRURGIÃO:	Rogério Carlos de Jesus			ANESTESIA:	Sed + Anestesia
ESTRUMENTADOR:	Rogério Carlos			COORDENAÇÃO DO BLOCO:	Dr. João Carlos
CIRCULANTE:	Rogério Carlos			COREN:	
ENFERMEIRA:	Rogério Carlos			HORARIO INICIAL:	18:00
				HORARIO FINAL:	

DESCRIÇÃO MATERIAL USADO EM SALA			
AGULHAS			
13X4,5	25X7	25X8	40X12
CARDIOPLEGICA	STIMUPLEX	RAQUI 25	RAQUI 27
ATADURAS			
CP 10CM	CREPE 15CM	CREPE 20CM	CREPE 30CM
ADA 10CM	GESSADA 15CM	GESSADA 20CM	
CANULAS			
TRAQUEOST 7,0	TRAQUEOST 7,5	TRAQUEOST 8,0	TRAQUEOST 8,5
TRAQUEOST 9,0			
CATETER			
NASAL	CENTRAL PVC	EPIDURAL 16	SUBCLAVIA 16
PERIDURAL 17	JELCO 18	JELCO 16	JELCO 18
JELCO 20	JELCO 22	JELCO 24	
LIMPADORES			
CLIP 100	CLIP 200	CLIP 300	CLIP 400
CURATIVOS			
ADAPTIC	KERLIX	PURILON	TELA MARLEX
EQUIPOS			
BOMBA	BOMBA FOTO	P/SANGUE	P/SORO MACRO
EXTENSORES			
CM	40CM	60CM	120CM
LAMINAS			
BISTURI 11	BISTURI 12	BISTURI 15	BISTURI 20
BISTURI 22	BISTURI 24	DERMATOMO 6	
LUVAS			
LUVA 7,0	LUVA 7,5	LUVA 8,0	LUVA 8,5
SERINGAS			
1ML	3ML	5ML	10ML
20ML	60ML	60ML CATETER	
AVENTAL CIRUR	B5. COLOSTOMIA	COMPRESSAS	CAPA PI/VIDEO
COLET. ABERTO	COLET. FECHADO	CONEXÃO 2VIAS	CONEXÃO 4VIAS
ELETRODOS	FILTRO UMIDIF.	GAZES	GELFOAN
KIT CIRURGICO	LATEX	TORNEIRA 3VIAS	PRESERV. URINA
SCALP 21	SCALP 23	TRANSOFIX	TRANS. PRESSAO

DESCRIÇÃO MATERIAL USADO EM SALA			
DRENOS			
KHER 8	KHER 10	KHER 12	KHER 14
KHER 18	SUCÇÃO 3,2	SUCÇÃO 4,8	SUCÇÃO 6,4
BLAKER 19FR	BLAKER 24FR	TORAX 20	TORAX 26
TORAX 28	TORAX 30	TORAX 32	TORAX 38
SONDAS			
ENTERAL 10	ENTERAL 12		
ASPIRAÇÃO 10	ENDOTRAQ. 2,0	ENDOTRAQ. 2,5	ENDOTRAQ. 3,0
ENDOTRAQ. 3,5	ENDOTRAQ. 4,0	ENDOTRAQ. 4,5	ENDOTRAQ. 5,0
ENDOTRAQ. 5,5	ENDOTRAQ. 6,0	ENDOTRAQ. 6,5	ENDOTRAQ. 7,0
ENDOTRAQ. 7,5	ENDOTRAQ. 8,0	ENDOTRAQ. 8,5	ENDOTRAQ. 9,0
FOLEY 3VIAS 14	FOLEY 3VIAS 16	FOLEY 3VIAS 18	FOLEY 3VIAS 20
FOLEY 2VIAS 06	FOLEY 2VIAS 08	FOLEY 2VIAS 10	FOLEY 2VIAS 12
FOLEY 2VIAS 14	FOLEY 2VIAS 16	FOLEY 2VIAS 18	FOLEY 2VIAS 20
NASO 10	NASO 12	NASO 14	NASO 16
NASO 18	NASO 20	NASO 22	URETRAL 4
URETRAL 6	URETRAL 8	URETRAL 10	URETRAL 12
URETRAL 14	URETRAL 16	URETRAL 18	URETRAL 20
FIOS CIRÚRGICOS			
ALGODÃO 0	ALGODÃO 2-0	ALGODÃO 3-0	FITA CARDIACA
CROMADO 0	CROMADO 1	CROMADO 2-0	CROMADO 3-0
CROMADO 4-0	SIMPLES 2-0	SIMPLES 3-0	SIMPLES 4-0
SIMPLES 5-0	NYLON 2-0	NYLON 3-0	NYLON 4-0
NYLON 5-0	NYLON 6-0	NYLON 8-0	NYLON 9-0
NYLON 10-0	POLIESTER 2	POLIESTER 2-0	POLIESTER 3-0
POLIESTER 4-0	POLIESTER 5	PROLENE 6	PROLENE 2
PROLENE 2-0	PROLENE 3-0	PROLENE 4-0	PROLENE 5-0
VICRYL 0	VICRYL 1	VICRYL 2-0	VICRYL 3-0
VICRYL 4-0	CERA P/OSSO	MARCAPASSO	VALVEKIT
SEDA 2-0	SEDA 3-0	MONOCRYL 3-0	MONOCRYL 4-0
SURGIGEL 5X75	ACO 1	ACO 4	ACO 6



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
 Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210464200000120844606>
 Número do documento: 23011709210464200000120844606

Num. 123667833 - Pág. 59



Número: **0028533-57.2021.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		GILDERSON CORREIA DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123667835	17/01/2023 09:21	ANEXO 4	Outros (Documento)



Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara
IMIP Hospitalar
CNPJ: 09.039.744/0008-60

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Fundação Professor Martiniano Fernandes
IMIP HOSPITALAR
CNPJ: 09.039.744/0001-94

FUND. MARTINIANO FERNANDES

Registro: 40058

Nome: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Mãe: CARMELITA PETRONILA DA SILVA

End.: RUA NOVE

Enferm.: LEITO 17

Atendimento: 565148

Leito: 618

Dt. Cad: 21/10/2012

Dt. Nasc: 12/08/1986

Bairro: CENTRO

Cidade: CABO

CNS: 162480299710001

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

- ☒ Confirmação sobre o paciente
 - Identificação do paciente
 - Local da cirurgia a ser feita
 - Procedimento a ser realizado
 - Consentimento informado realizado

- ☒ Sítio cirúrgico do lado correto / ou não se aplica
- ☒ Checagem do equipamento anestésico
- ☒ Oxímetro de pulso instalado e funcionando

O paciente tem alguma alergia?

☒ Não

☐ Sim neq

Há risco de via aérea difícil / broncoaspiração?

☐ Não

☐ Sim e há equipamento disponível

Há risco de perda sanguínea > 500ml (7mL/kg em crianças)?

☒ Não

☐ Sim e há equipamento disponível

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA

- ☐ Todos os profissionais da equipe confirmam seus nomes e profissões
- ☒ O cirurgião, o anestesista e a enfermagem verbalmente confirmam
 - Identificação do paciente
 - Local da cirurgia a ser feita
 - Procedimento a ser realizado

Antecipação de eventos críticos:

- ☒ Revisão do cirurgião: Há passos críticos na cirurgia?
Qual sua duração estimada? Há possíveis perdas sanguíneas?

- ☒ Revisão do anestesista: Há alguma preocupação em relação ao paciente?

- ☐ Revisão da enfermagem: Houve correta esterilização do instrumental cirúrgico?

O antibiótico profilático foi dado nos últimos 60 minutos?

☒ Sim

☐ Não se aplica

Exames de imagem estão disponíveis?

☐ Sim

☐ Não se aplica

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA CIRÚRGICA

A enfermeira confirma verbalmente com a equipe:

- ☐ Nome do procedimento realizado

- ☒ A contagem de compressas, instrumentos e agulhas está correta(ou não se aplica)

- ☒ Biópsias estão identificadas com o nome do paciente

- ☒ Houve algum problema com equipamentos que devem ser resolvido

- ☒ O cirurgião, o anestesista e a enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória desse paciente

FRAN. JOSEMAR E



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>

Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>

Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 1

TRANSFERÊNCIA INTERNA DO PACIENTE

NOME: MAXIMILIANO PEREIRA DA SILVA DATA NASC: 18/08/86
REGISTRO: 110058 DATA: 29/06/20 HORA: _____
SETOR DE ORIGEM: UTICU SETOR DE DESTINO: BLQUE

S	Situação (Enfermagem)	Nível de Consciência: <u>EGR, consciente e orientado</u> PA: <u>150x90</u> Pulso: _____ Temp: <u>36,6</u> FR: _____ Oximetria: _____ Padrão respiratório: ☒ Ar ambiente () Suporte de O2 () CatO2 () NBZ () TOT () Traqueo VM () Traqueo NEB Intercorrência nas últimas 24h: _____
B	Base do cenário (médico) <u>Igor Abutrab</u> <u>Otorrinolaringologia</u> <u>CRM 27778</u>	Breve relato do caso: <u>FIB+ UNCO prcx @</u> Antibiótico profilático: ☒ Não () Sim Antibiótico terapêutico: ☐ Não () Sim Qual: _____ Horário: _____ Drogas Vasoativas: ☐ Não () Sim Qual: _____ Prognóstico: ☐ Crônico () Não Crônico Nutrição: ☒ Jejum () Dieta
A	Análise (Enfermagem)	Dispositivos Invasivos: Cateter central ☒ Não () Sim // SVD ☒ Não () Sim Alergia: ☒ Não () Sim Qual: _____ Hemoderivados: ☒ Não () Sim Qual: _____ Medicação de uso contínuo: _____ Riscos: () LPP () Queda ☒ Flebite () Outros: _____ Grau de Complexidade: () Crítico () Semi Crítico () Alta dependência () Intermediário ☒ Mínimo
R	Recomendação (Enfermagem)	Exames Laboratoriais: ☐ Coletado () Não Coletado Qual: _____ Exames de Imagem: ☒ Realizado <u>Rx e TAC</u> () Pendente Curativo: ☒ Não () Sim Local: _____ Isolamento: ☒ Não () Sim Qual: _____

Enviado por: Ass. Médico _____ Ass. Enfermeiro _____
Recebido por: Ass. Enfermeiro _____ Hora: _____

Amanda Mariana Carvalho de Lima
COREN-PE 441297 - ENF



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 2

TRANSFERÊNCIA INTERNA DO PACIENTE

NOME: Yasemir Ferreira de Sales DATA NASC: 12-08-86
REGISTRO: 40058 DATA: 30/06/2020 HORA: _____
SETOR DE ORIGEM: bloco SETOR DE DESTINO: UTI-Quimioterapia

S	Situação (Enfermagem)	Nível de Consciência: <u>Compreende orientações</u> GGT: <u>80</u> PA: <u>120x70</u> Pulso: <u>71</u> Temp: _____ FR: <u>17</u> Oximetria: <u>100%</u> Padrão respiratório: () Ar ambiente () Suporte de O2 () CatO2 () NBZ () TOT () Traqueo VM () Traqueo NEB Intercorrência nas últimas 24h: <u>Não</u>
B	Base do cenário (médico)	Breve relato do caso: _____ Antibiótico profilático: () Não (X) Sim Antibiótico terapêutico: (X) Não () Sim Qual: <u>Clavulato</u> Horário: _____ Drogas Vasoativas: (X) Não () Sim Qual: _____ Prognóstico: () Crônico (X) Não Crônico Nutrição: (X) Jejum () Dieta
A	Análise (Enfermagem)	Dispositivos invasivos: Cateter central () Não () Sim // SVD (X) Não () Sim Alergia: (X) Não () Sim Qual: _____ Hemoderivados: (X) Não () Sim Qual: _____ Medicação de uso contínuo: _____ Riscos: (X) Queda (X) Fiebre () Outros: _____ Grau de Complexidade: () Crítico () Semi Crítico () Alta dependência (X) Intermediário () Mínimo
R	Recomendação (Enfermagem)	Exames Laboratoriais: (X) Coletado () Não Coletado Qual: _____ Exames de Imagem: (X) Realizado <u>RX</u> () Pendente _____ Curativo: () Não (X) Sim Local: <u>MSE</u> Isolamento: (X) Não () Sim Qual: _____

Enviado por: Ass. Médico

Ass. Enfermeiro

Recebido por: Ass. Enfermeiro

Hora: _____

Elisandra Brito de S. Pimentel
Enfermeira
CRP 431612

Winy Karoline Fedeza
Enfermeira
COREN-PE 442.721



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 3

Tipo de documento: TERMO DE CONSENTIMENTO	Número do documento: TER-001	Emissão: 17/04/2019
Título: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO		Versão número: 001
Responsável pela elaboração: Dr. André Sampaio	Responsável pela aprovação: Dr. André Sampaio	Revisão: 01

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ANESTESIA

Declaro que fui informado(a) quanto aos principais aspectos relacionados ao procedimento anestésico ao qual serei submetido nesta instituição.

Autorizo o médico anestesiológista abaixo identificado, ou qualquer outro membro de sua equipe, todos devidamente cadastrados por esta instituição a realizar o seguinte procedimento anestésico

Declaro ainda que:

- Estou ciente de que para realizar o(s) procedimento(s) proposto(s) será necessário o emprego de anestesia, cujos métodos, as técnicas e os fármacos serão indicados pelo médico anestesiológista. A(s) alternativa(s) de procedimento anestésico indicadas para possibilitar o procedimento a ser realizado, seus benefícios, riscos e complicações me foram explicadas satisfatoriamente.
- Fui esclarecido de que a anestesia envolve procedimentos invasivos e que podem ocorrer lesões que na maioria das vezes são temporárias. Raramente ocorrem lesões permanentes, mas podem ocorrer, mesmo que o procedimento tenha sido realizado sob o mais rigoroso padrão técnico. Assim como fui esclarecido, também, de que a resposta à administração de medicamentos é individual e que a ocorrência de efeitos colaterais ou indesejados é imprevisível.
- Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos, mas que serão utilizados todos os recursos, medicamentos e equipamentos disponíveis nesta instituição.
- Por ocasião deste consentimento, informei ao médico anestesiológista sobre doenças pré-existentes, os medicamentos em uso, cirurgias realizadas, complicações anestésicas e reações alérgicas anteriormente apresentadas e, também, sobre o tempo decorrido de jejum (desde a última refeição/ingestão de líquidos).
- Fui informado(a) pela equipe médica de que o tabagismo, o uso de drogas entorpecentes, tais como cocaína, maconha, anfetaminas, e outras como o álcool são fatores que podem trazer prejuízo ao procedimento e/ou tratamento. Fui informado, também das complicações que podem advir do uso destas substâncias.

Confirmando que recebi explicações, compreendi e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedida a oportunidade de anular, questionar ou alterar qualquer espaço em branco, parágrafos ou palavras com as quais não concordasse.

☒ PACIENTE / ☐ RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Wilson Sales Belchior da Silva RG: 8728846

Data de nascimento: 11/11/1980 Grau de parentesco: _____

Cabo de Santo Agostinho, 29 de Junho de 2020

Wilson Sales Belchior da Silva
Assinatura do paciente/representante legal

Preenchimento Obrigatório Médico

Eu, _____ CRM: _____
médico responsável pelo esclarecimento do procedimento, prestei todas as orientações necessárias e solicitadas pelo paciente referente ao termo de consentimento informado.

☐ Não foi possível a coleta deste Termo de Consentimento informado, por tratar-se de situação de Emergência

Cabo de Santo Agostinho, 29 de Junho de 2020

Rodovia BR 101 Sul - KM 28, Cabo de Santo Agostinho - PE; CEP 54510-000
Fone: 3183-0000



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 4



Tipo do documento:	Número do documento:	Emissão:
TERMO DE CONSENTIMENTO	TER-001	17/04/2019
Título:		Versão número:
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO		001
Responsável pela elaboração:	Responsável pela aprovação:	Revisão:
Brúna Melo	Dr. André Sansão	00

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - PARA PROCEDIMENTOS EM GERAL -

O presente termo tem o objetivo de cumprir o dever ético de declaração do paciente e/ou responsável, de recebimento de informações quanto aos principais aspectos relacionados ao tratamento, assistência clínica, medicamento ou procedimento ao qual será submetido, complementando as informações prestadas pelo médico e pela equipe de funcionários e prestadores de serviços do Hospital Dom Helder Câmara.

☐ Paciente

☐ Responsável

Autorizo o Drº(a) _____

credenciado(a)

pelo Hospital Dom Helder Câmara, a realizar o(s) seguinte(s):

- ☐ Tratamento: _____
☐ Assistência clínica: _____
☐ Procedimento: _____ ou _____
☐ Exame: _____

a que será submetido.

Declaro que estou ciente dos benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas possíveis que me foram explicadas claramente pelo médico, Drº(a) _____, CRM: _____ e que tive a oportunidade de fazer perguntas, que me foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos, mas que serão utilizados todos os recursos, medicamentos e equipamentos disponíveis no Hospital para se obter o melhor resultado.

Estou ciente de que podem ocorrer complicações durante o Tratamento/Assistência Clínica/Procedimento ou Realização de exame, assim como poderá ser necessária a modificação da proposta inicial em virtude de situações imprevistas.

Confirmo que recebi explicações, compreendi e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedida a oportunidade de anular, questionar ou alterar qualquer espaço em branco, parágrafos ou palavras com as quais não concordasse.

☐ PACIENTE / ☐ RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Josemar Ferreira da Silva RG: 6728846

Data de nasc.: ____/____/____ Grau de parentesco: _____

Cabo de Santo Agostinho, ____ de ____ de 20 ____

Josemar Ferreira da Silva
Assinatura do paciente/representante legal

Preenchimento Obrigatório Médico

Eu, _____ CRM: _____
médico responsável pelo esclarecimento do procedimento, prestei todas as orientações necessárias e solicitadas pelo paciente referente ao termo de consentimento informado.

☐ Não foi possível a coleta deste Termo de Consentimento informado, por tratar-se de situação de Emergência

Cabo de Santo Agostinho, ____ de ____ de 20 ____

Igor Abutrag
Assinatura / Carimbo do médico

Rodovia BR 101 Sul - KM 28, Cabo de Santo Agostinho - PE; CEP 54510-000
Fone: 3183-0000



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 10

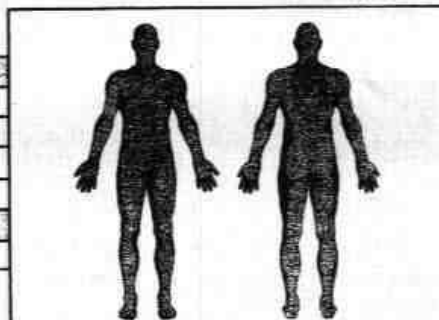


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 5

CHECK LIST PRÉ-OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
Nome:	Josimar Ferreira da Silva
Data de Nascimento:	12/08/86
Registro:	40058
Sector:	Urologia
Leito:	



SINAIS VITAIS		
PA:	150x90	T: 36.2
HGT:		
Observação:		

ENTREVISTA			
PERTENSO:	SIM (X) NÃO ()	MEDICAÇÃO EM USO:	
DIABÉTICO:	SIM (X) NÃO ()	MEDICAÇÃO EM USO:	
HÁBITOS:	TABAGISTA:	SIM () NÃO (X)	Há quantos anos: Qtd/dia:
	ETILISTA:	SIM () NÃO (X)	Há quantos anos: Qtd/dia:

EXAMES SOLICITADOS			
IMAGEM:	RX (X) TAC c/ Contraste ()	USG () ECO ()	LABORATORIAL: SIM () NÃO ()
	TAC s/ Contraste (X)	RNM () CATE ()	Observação:
PARECER CARDIOLÓGICO:	SIM () NÃO (X)	Risco Cirúrgico:	
RESERVA DE HEMODERIVADOS:	SIM () NÃO (X)	GRUPO SANGÜÍNEO:	
RESERVA DE LEITO DE UTI:	SIM () NÃO (X)	Qual?: UTI: LEITO:	

ALERGIA		USO DE SONDAS	
SIM () QUAL:		SNE () SNG ()	
NÃO (X) OBSERVAÇÃO:		SVD ()	
		Outra:	não tem
ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO		DRENO	
SIM () QUAL:		SIM () NÃO (X)	
NÃO (X) OBSERVAÇÃO:		Qual:	
SIM () QUAL:		Local:	
NÃO () HORÁRIO DA ÚLTIMA ADMINISTRAÇÃO:			

CUIDADOS GERAIS AO PACIENTE			
JEJUM:	SIM (X) NÃO ()	À partir do dia: / / às :	Observação:
HIGIENIZAÇÃO:	SIM (X) NÃO ()	Observação:	
TRICOTOMIA:	SIM (X) NÃO ()	Observação:	
RETIRADO ADORNOS:	SIM (X) NÃO ()	RETIRADO PRÓTESE DENTÁRIA:	SIM () NÃO (X)
CIRURGIAS ANTERIORES:	SIM () Quais/Datas:		
	NÃO (X)		
ALGUMA CIRURGIA COM USO DE PRÓTESE:	SIM () Quais/Datas:		
	NÃO (X)		
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO:	SIM () Observação: Mergulho de água	LATERALIDADE DEMARCADA:	SIM () Observação:
	NÃO (X)		NÃO ()

Enfermeiro Responsável:

(Assinar e Carimbar)

Amanda Magalhães Carvalho de Lima
COREN-PE 11897 - ENF

CÓD. 38404



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 6



IMIP - Hospital Dom Helder Câmara
BR 101 Sul Km 28 S/N
Cabo de Santo Agostinho - PE
CEP: 54510-000



RA: 4559022 - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA 33 anos 10 meses 16 dias Sexo : M
Dr.(a): 17726 - IJACIEL SOARES Entrada: 27/06/2020 23:47:49
Unidade: HDH-HOSPITAL DOM HELDER CAMARA - Posto: 000006 - URGENCIA Prontoário: 40058 Cód.SUS: Local de Entrega: EV-
EMERGENCIA VERDE
Coleta :27/06/2020 23:47:80

Data de Nascimento :12/08/1986

PROTEÍNA C REATIVA

Resultado
6,0 mg/L

Valor de Referência:
Até 5,0 mg/L

Material: SORO

Método: IMUNOTURBIDIMETRIA

Data Assinatura: 28/06/2020 01:03:37

CREATININA

Resultado
0,96 mg/dL

Valor de Referência:
Homens: 0,72 a 1,25 mg/dL
Mulheres: 0,57 a 1,11 mg/dL

Material: SORO

Método: PICRATO ALCALINO CINÉTICO

Data Assinatura: 28/06/2020 01:03:37

POTÁSSIO

Resultado
4,6 mmol/L

Valor de Referência:
De 3,5 a 5,1 mmol/L

Material: SORO

Método: ION SELETIVO

Data Assinatura: 28/06/2020 01:03:37

SÓDIO

Resultado
136 mmol/L

Valor de Referência:
De 136 a 145 mmol/L

Material: SORO

Método: ION SELETIVO

Emilia

DRª EUNICE CATARYNE DE SOUZA
BIOMÉDICA
CRM: 3633

Data Assinatura: 28/06/2020 01:03:37

Exames Assinados Eletronicamente

"Horário Oficial de Brasília"

"Amostra Não Coletada pelo Laboratório"

"Os resultados obtidos devem ser correlacionados com outros dados clínicos."

Laboratório participante do programa PELM da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.

Rua, Dr. João Tavares de Moura, 57 Pelinhos 53230-290 Olinda - PE - Responsável Técnico: DR. LUCIANO ALMEIDA CRM/PE: 5325

Data da Impressão: 28/06/2020 21:29:00 Página: 1/4



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 7

RA: 4559022 - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA 33 anos 10 meses 16 dias Sexo: M
Dr.(a): 17726 - IACIEL SOARES
Unidade: HDH-HOSPITAL DOM HELDER CAMARA - Posto: 000006 - URGÊNCIA Prontoário: 40058 Cód.SUS: Local de Entrega: EV-
EMERGÊNCIA VERDE
Coleta: 27/06/2020 23:47:00

Data de Nascimento: 12/08/1986

HEMOGRAMA

HEMOGRAMA		Resultados Anteriores Laudo Evolutivo			Valor de Referência	
Resultado Atual					Homens	Mulheres
ERITROGRAMA						
Hemácias	4,77	10 ⁶ /μL	---	---	---	4,4 - 5,9 10 ⁶ /μL
Hemoglobina	13,0	g/dL	---	---	---	13,0 - 18,0 12,0 - 16,0g/dL
Hematócrito	38,0	%	---	---	---	40 - 52 35 - 47 %
VCM	79,7	fL	---	---	---	80 - 100 80 - 100 fL
HCM	27,3	pg	---	---	---	27 - 32 27 - 32 pg
ICM	34,2	g/dL	---	---	---	32 - 37 32 - 37 g/dL
INDW	15,3	%	---	---	---	Até 15 Até 15 %

DISCRETA MICROCITOSE ; DISCRETA ANISOCITOSE ;

LEUCOGRAMA

Leucócitos	100 %	10600 /uL	---	100 %	3500 - 11000 /uL
Neutrófilos	80,7 %	8554 /uL	---	50 - 70 %	2500 - 7000 /uL
Eosinófilos	1,3 %	138 /uL	---	1 - 6 %	100 - 600 /uL
Basófilos	0,3 %	32 /uL	---	0 - 2 %	0 - 200 /uL
Linfócitos	13,6 %	1442 /uL	---	20 - 30 %	1000 - 3000 /uL
Monócitos	4,1 %	435 /uL	---	2 - 12 %	100 - 800 /uL
Plaquetas	241.000	/μL	---	150.000 - 450.000	/μL

Nota: Baseado na orientação do International Society for Laboratory Hematology na qual deve haver uma padronização para liberação de exames de hemograma, incluindo o diferencial de leucócitos e de acordo com o Colégio Americano de Patologistas que orienta que neutrófilos bastonetes estão presentes em até 5 a 10% dos hemogramas normais, foi padronizada pelo Laboratório Cientificab do grupo DASA que a liberação de bastonetes é realizada quando estiverem acima de 6% do total de neutrófilos.

Material: SANGUE

Método: AUTOMAÇÃO

Emilia

DRª EUNICE CATARYNE DE SOUZA
BIOMÉDICA
CRM: 3633

Data Assinatura: 28/06/2020 01:03:37

Exames Assinados Eletronicamente

"Horário Oficial de Brasília"

"Amostra Não Coletada pelo Laboratório"

"Os resultados obtidos devem ser correlacionados com outros dados clínicos."

Laboratório participante do programa PELM da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.

Rua. Dr. João Tavares de Moura, 57 Peixinhos 53230-290 Olinda - PE - Responsável Técnico: DR. LUCIANO ALMEIDA CRM/PE: 5325

Data da Impressão: 28/06/2020 21:29:00 Página: 3/4



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 8



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capital e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 95

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/D0C0RIGI0NAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Isaque José Soares do Silva
Inscrito (a) no CPF/CNPJ 065793954143 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA Inscrito (a) no CPF sob o Nº 065020074181
do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
Inscrito (a) no CPF sob o Nº 065020074181, conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:
☒ Recusa informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>ESTRADA VICINA DO PAULISTA</u>	Número: <u>170</u>	Complemento: _____
Bairro: <u>RIO DOCE</u>	Cidade: <u>OLINDA</u>	Estado: <u>PE</u>
E-mail: _____	CEP: <u>53070-620</u>	Tel. (DDD): <u>(81) 98862-3448</u>

Local e Data: OLINDA 25 DE SETEMBRO 2020

Isaque José Soares do Silva
Assinatura do Declarante

DLDR1.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 9



Fatura

Número do Cartão:
5067.41XX.XXXX.3502
Atendimento a 40049009
Demais 0800 9409009

IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA
R ESTRADA VELHA DO PAULISTA 170
RIO DOCE
53070620 OLINDA - PE

Encargos

MULTA	2,00% a.m
MORA	1,00% a.m
PARCELADO COM JUROS	5,03% a.m
CET PARCELADO COM JUROS	5,66% a.m
PARCELAMENTO DE FATURA	9,50% a.m
CET PARC.FATURA	10,13% a.m
ROTATIVO	11,80% a.m
NAO PAGAMENTO MINIMO	11,80% a.m
SAQUES	12,00% a.m
CET ROTATIVO	12,42% a.m
CET NAO PAGAMENTO MINIMO	12,42% a.m
CET SAQUES	12,62% a.m

Linha de Crédito

LIMITE/LINHA DE CREDITO TOTAL	R\$	1.400,00
LIMITE/LINHA PARA SAQUE CASH	R\$	420,00
LIMITE/LINHA COMP PARCELADA	R\$	1.400,00
Total de compras parceladas a vencer	R\$	355,99
Limite de Crédito Utilizado	R\$	1.286,99

Vencimento da

Total Fatura

Pagamento Mínimo

17/06/2019 R\$ 931,00 R\$ 43,61

ATENÇÃO Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Valor máximo dos encargos em casos de pagamento mínimo até o vencimento: R\$ 122,46

Data prevista para o fechamento da próxima 05/07/2019

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País	Débito
03/05	TOTAL DA FATURA ANTERIOR		789,03D
17/05	OBRIGADO PELO PAGAMENTO		902,00C
13/05	AJUSTE CRED PARC S/ JUROS		0,01C
15/05	AJUSTE CRED PARC S/ JUROS		0,01C
	Subtotal Nacional		112,99C
IZAQUE JOSE G SILVA 506741XXXXX3502			
Movimentações Nacionais			
10/04	BS COMERCIO DE ALIMENT	02/02 OLINDA	139,27D
14/04	ElizangelaDe	02/02 OLINDA	27,70D
16/04	PG*PINPAG *OUTRO	01/02 SAO CAETANO D	320,99D
21/05	BS COMERCIO DE ALIMENT	OLINDA	18,99D
21/05	R J COMBUSTIVEIS E LIB	OLINDA	35,00D
22/05	JARDIM ATLANTICO COMBU	OLINDA	30,08D
22/05	SUPERMERCADO DO AMIGO	OLINDA	286,95D
24/05	POSTO CARTAXO	OLINDA	30,00D
25/05	NETFLIX.COM	SAO PAULO	27,90D
28/05	POSTO ATLANTIDA	PAULISTA	40,00D
28/05	NATALIA DE ORANGE LINS	01/02 OLINDA	35,00D
29/05	POSTO CARTAXO	OLINDA	25,11D
04/06	POSTO CANCUM	PAULISTA	27,00D
	Subtotal Nacional		1.043,99D
	Total Nacional		931,00D
	Total Fatura		931,00D



104-0

10498.18543 09002.114941 58642.001109 6 0000000000000

Pagador: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA R ESTRADA VELHA DO PAULISTA 170 RIO DOCE - 53070620 - OLINDA - PE	CPF/CNPJ do Pagador: 06579395443
Nosso Número 14002149586420011-2 Nº do Documento 00214958642 Vencimento 17/06/2019 Valor do Documento 931,00	Valor Cobrado
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04	CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900	
Agência/Código Beneficiário 1813 / 818540-9	Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br	



104-0

10498.18543 09002.114941 58642.001109 6 0000000000000

Local de Pagamento	Vencimento 17/06/2019
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04 SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900	Agência/Código Cedente 1813 / 818540-9
Data do Documento 05/06/2019 Nº do Documento 00214958642 Espécie Doc. FT Acerte N Data do Processamento 05/06/2019	Nosso Número 14002149586420011-2
Uso do Banco Carteira SR Espécie de Moeda R\$ Quantidade Valor	1 (=) Valor do Documento 931,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) O VALOR INFORMADO NO CAMPO "VALOR DO DOCUMENTO" CORRESPONDE AO TOTAL DA FATURA. EM CASO DE PAGAMENTO PARCIAL, PREENCHER O CAMPO "VALOR COBRADO" COM O VALOR A SER PAGO. OS ENCARGOS DECORRENTES DE PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO OU PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL SERÃO INCLuíDOS NA PRÓXIMA FATURA. APÓS 17/06/2019 PAGAR SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA. ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS PAGAMENTOS EM CHEQUES	2 (-) Descontos/Abatimentos 3 (-) Outra Deduções 4 (+) Mora/Multa 5 (+) Outros Acréscimos 6 (=) Valor Cobrado
Pagador: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA R ESTRADA VELHA DO PAULISTA 170 RIO DOCE OLINDA Sacador / Avalista:	CPF/CNPJ: 06579395443 UF: PE CEP: 53070620 CPF/CNPJ:
	Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 10

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento da sua fatura pode ser realizado no Internet Banking CAIXA, no sítio caixa.gov.br (se correntista), nas Casas Lotéricas, nos Correspondentes CAIXA Aqui, nas agências da CAIXA e em qualquer agência bancária do País. Para pagamento nos canais da CAIXA, não há necessidade de levar a fatura, basta levar seu cartão. Limites para recebimento de pagamento podem ser aplicados em Casas Lotéricas, correspondentes bancários e no Internet Banking CAIXA.

SAC CARTÃO DE CRÉDITO - 0800 726 0101

Atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento exclusivo a clientes portadores de Cartão de Crédito CAIXA para solução de demandas relativas a reclamações, cancelamento, fornecimento de informações públicas e gerais sobre o cartão de crédito, além de sugestões e elogios. Informações de caráter particular, que envolvam identificação detalhada do consumidor, serão tratadas pela Central de Atendimento Cartões CAIXA.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA – 0800 882 2492

OUVIDORIA CAIXA - 0800 725 7474

Situações não solucionadas e denúncias.

ENCARGOS DE ROTATIVO SOBRE O SALDO FINANCIADO

Corresponde ao valor e ao percentual aplicado sobre o saldo devedor quando houver a utilização do crédito rotativo na fatura anterior. É composto por juros e tributos incidentes sobre as operações de crédito (IOF).

ENCARGOS REFERENTES AO ATRASO

Corresponde ao valor e ao percentual aplicado sobre o valor mínimo da fatura durante o período de atraso. Os encargos são calculados a partir da data de vencimento da fatura até a data do pagamento, sendo que sobre a parcela vencida de Parcelamento de Fatura Decorrente de Saldo Remanescente de Crédito Rotativo incidirá a mesma taxa do parcelamento, e para os demais valores em atraso, incidirá a taxa de juros de financiamento (crédito rotativo).

ENCARGOS PARA SAQUES EFETUADOS

Percentual aplicado sobre o valor do(s) saque(s) em dinheiro realizado(s) no período descrito na fatura. Os encargos incidirão a partir do dia do saque até o vencimento da fatura.

ENCARGOS DE ROTATIVO MÁXIMOS PARA O PRÓXIMO PERÍODO

Corresponde ao valor e ao percentual máximos que poderão ser aplicados sobre o saldo devedor se houver a utilização do crédito rotativo nesta fatura. É composto por juros e tributos incidentes sobre as operações de crédito (IOF).

ENCARGOS MÁXIMOS PARA SAQUE NO PRÓXIMO PERÍODO

Percentual máximo que poderá ser aplicado sobre o valor do saque em dinheiro na próxima fatura, caso haja utilização.

LINHA DE CRÉDITO

As linhas de crédito Total e Saque são os valores máximos que você pode utilizar para a realização de despesas com compras e saques em dinheiro (nos caixas eletrônicos autorizados). Pagamentos de tarifas e encargos no seu cartão estão descritos no anverso da fatura. Há incidência de encargos contratuais para ambas as linhas de crédito e de tarifa de serviço no caso de saque.

PERDA OU ROUBO DO CARTÃO

Em caso de perda ou roubo de seu cartão, comunique imediatamente à Central de Atendimento Cartões CAIXA. A partir da comunicação à Central, seu cartão será bloqueado e você não mais será responsável por sua utilização.

DESPESAS INTERNACIONAIS

Para as compras/saques em moeda estrangeira, a conversão em reais poderá ser feita pela cotação do dólar da data da transação ou pela cotação vigente no dia do pagamento da fatura. Entre em contato com a Central de Atendimento para optar entre as duas possibilidades oferecidas.

CRÉDITO ROTATIVO*

É a possibilidade de fi nanciar o saldo devedor constante na fatura. Para utilizá-lo, basta pagar qualquer valor entre o pagamento mínimo e o total da fatura. Caso opte pelo fi nanciamento, sobre o saldo financiado incidirão encargos contratuais que serão cobrados na próxima fatura. O crédito rotativo somente poderá ser utilizado por 30 dias. Após esse período, o saldo devedor mais encargos estarão contidos integralmente no pagamento mínimo da próxima fatura.

PARCELAMENTO DE FATURA*

O parcelamento de fatura é mais uma opção de pagamento que a CAIXA coloca à sua disposição. Para utilizá-lo, entre em contato com a Central de Atendimento Cartões CAIXA até a data de vencimento da fatura, verifi que se a linha está disponível e escolha o plano mais adequado às suas necessidades. A CAIXA pode encaminhar propostas de parcelamento junto à fatura. A vantagem é que você pode efetuar o pagamento de suas despesas em parcelas fi xas e consecutivas.

COMPRAS PARCELADAS*

Há duas modalidades de pagamento parcelado de compras à sua disposição:

- 1 . parcelamento sem juros: oferecido pelo estabelecimentos, que defi nem a quantidade de parcelas;
- 2 . parcelamento com juros: é uma linha de crédito colocada à sua disposição pela CAIXA. Pode ser utilizado em até 48 vezes com juros reduzidos em qualquer estabelecimento. Basta solicitar ao vendedor no momento da compra e o valor das parcelas é informado na hora. Os encargos incorrerão a partir do momento da compra.

PROGRAMA PONTOS CAIXA

O Programa Pontos CAIXA traz vantagens para você que utiliza os Cartões de Crédito CAIXA MasterCard e Visa nas variantes Internacional, Gold, Platinum, Black e Infinite; Elo nas variantes Mais, Grafi te e Nanquim e JCB na variante Único. Para aderir ao programa, não precisa pagar nada, basta utilizar seu cartão. Todas as suas compras efetuadas no Brasil e no exterior são convertidas em pontos que podem ser utilizados em programas de parceiros. O saldo de pontos pode ser consultado no anverso da fatura.

SMS

Faça o cadastramento na Central de Atendimento Cartões CAIXA para receber mensagens de SMS relativas às compras e aos saques realizados com o seu Cartão de Crédito.

ATRASO NO RECEBIMENTO DA FATURA

Caso não receba a sua fatura mensal em tempo hábil para efetuar o pagamento, não se preocupe. Você pode consultar a sua fatura pelo App Cartões CAIXA, ou ainda optar por receber a sua fatura por e-mail. Basta solicitar na Central de Atendimento Cartões CAIXA. O App está disponível na Google Play e na App Store.

MULTA

Valor obtido a partir de percentual aplicado sobre o saldo total ou em atraso, pelo não pagamento na data de vencimento da fatura.

MORA

Valor obtido a partir de percentual aplicado sobre o saldo da fatura em atraso, pro rata dia.

IOF

Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

CET - CUSTO EFETIVO TOTAL

Conforme Resolução BACEN nº 3517, consta na fatura o CET das operações de crédito de seu cartão.

PAGAMENTO MÍNIMO

Valor obtido a partir de percentual aplicado sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Esta fatura mensal substitui as anteriores e não constitui documento de quitação de transações anteriores não lançadas e/ou não pagas. Fica ressalvado à CAIXA o direito de cobrar débito anterior não pago.
2. A falta de pagamento do valor mínimo exigível determina o vencimento antecipado da dívida, reservando-se à CAIXA o direito de cobrar a qualquer tempo e de uma só vez o valor total da fatura, com os acréscimos contratuais de mora.
3. As transações efetuadas estarão lançadas no Demonstrativo de Despesas e integrarão o valor total desta fatura.
4. Reclamações poderão ser feitas no prazo de até 90 dias do recebimento da fatura mensal.
5. Esta fatura mensal tem capacidade para registrar um número limitado de operações. Se o número for excedido, serão emitidas tantas folhas quantas forem necessárias e a totalização das despesas estará indicada na primeira folha.
6. As relações entre o cliente e a CAIXA são regidas por contrato registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília. O contrato pode ser consultado no sítio caixa.gov.br, área sobre Cartão de Crédito.

* O valor do limite total será comprometido com o valor das parcelas vincendas (do parcelamento de fatura e das compras parceladas), de saldo financiado de período anterior e de eventual saque realizado.



BAIXE O APP CARTÕES CAIXA.

Você pode consultar o limite e as faturas de seu cartão de crédito, ligar ou desligar seu cartão para compras e saques, liberar para uso no exterior, solicitar nova via e adicionais, atualizar seu cadastro, além de consultar e resgatar seus pontos do Programa Pontos CAIXA. Disponível na Google Play e App Store.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>

Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>

Número do documento: 23011709210556700000120844608

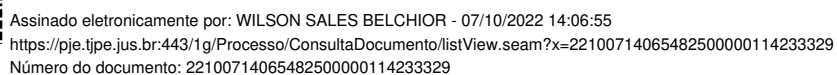
Num. 123667835 - Pág. 11

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Alvo(WH)-TU50	36,0000000	0,49523188	18,47
Consumo Alvo(WH)-TE	36,0000000	0,3647812	13,78
Consumo Alum. Pública Municipal			0,70
ICMS Subvenção COE-HF 111317568-05/09/20			0,56
Multa por atraso-HF 11517568-07/01/20			0,71
Multa por atraso-HF 111317568-05/09/20			1,14
Jornal por atraso-HF 111517568-05/09/20			0,59
Avaliação IGPM-HF 11517568-07/01/20			0,03
Avaliação IGPM-HF 111317568-05/09/20			0,06
PRÓ-CRANÇ.A-0813412-8880 0803 021 0000			3,00
TOTAL DA FATURA			

Ano	IPC
1990	100
1991	105
1992	110
1993	115
1994	125
1995	120
1996	115
1997	110
1998	115

[illegible]

VALOR DE TRANSFERÊNCIA DE BENS					VALOR DE TRANSFERÊNCIA DE BENS		
CÓDIGO	VALOR DE TRANSFERÊNCIA DE BENS	VALOR DE TRANSFERÊNCIA DE BENS	VALOR DE TRANSFERÊNCIA DE BENS	VALOR DE TRANSFERÊNCIA DE BENS	VALOR DE TRANSFERÊNCIA DE BENS	VALOR DE TRANSFERÊNCIA DE BENS	VALOR DE TRANSFERÊNCIA DE BENS
202	1,00	1,00	1,00	1,00	202	1,00	1,00
203	1,00	1,00	1,00	1,00	203	1,00	1,00
204	1,00	1,00	1,00	1,00	204	1,00	1,00
205	1,00	1,00	1,00	1,00	205	1,00	1,00
206	1,00	1,00	1,00	1,00	206	1,00	1,00
207	1,00	1,00	1,00	1,00	207	1,00	1,00
208	1,00	1,00	1,00	1,00	208	1,00	1,00
209	1,00	1,00	1,00	1,00	209	1,00	1,00
210	1,00	1,00	1,00	1,00	210	1,00	1,00
211	1,00	1,00	1,00	1,00	211	1,00	1,00
212	1,00	1,00	1,00	1,00	212	1,00	1,00
213	1,00	1,00	1,00	1,00	213	1,00	1,00
214	1,00	1,00	1,00	1,00	214	1,00	1,00
215	1,00	1,00	1,00	1,00	215	1,00	1,00
216	1,00	1,00	1,00	1,00	216	1,00	1,00
217	1,00	1,00	1,00	1,00	217	1,00	1,00
218	1,00	1,00	1,00	1,00	218	1,00	1,00
219	1,00	1,00	1,00	1,00	219	1,00	1,00
220	1,00	1,00	1,00	1,00	220	1,00	1,00
221	1,00	1,00	1,00	1,00	221	1,00	1,00
222	1,00	1,00	1,00	1,00	222	1,00	1,00
223	1,00	1,00	1,00	1,00	223	1,00	1,00
224	1,00	1,00	1,00	1,00	224	1,00	1,00
225	1,00	1,00	1,00	1,00	225	1,00	1,00
226	1,00	1,00	1,00	1,00	226	1,00	1,00
227	1,00	1,00	1,00	1,00	227	1,00	1,00
228	1,00	1,00	1,00	1,00	228	1,00	1,00
229	1,00	1,00	1,00	1,00	229	1,00	1,00
230	1,00	1,00	1,00	1,00	230	1,00	1,00
231	1,00	1,00	1,00	1,00	231	1,00	1,00
232	1,00	1,00	1,00	1,00	232	1,00	1,00
233	1,00	1,00	1,00	1,00	233	1,00	1,00
234	1,00	1,00	1,00	1,00	234	1,00	1,00
235	1,00	1,00	1,00	1,00	235	1,00	1,00
236	1,00	1,00	1,00	1,00	236	1,00	1,00
237	1,00	1,00	1,00	1,00	237	1,00	1,00
238	1,00	1,00	1,00	1,00	238	1,00	1,00
239	1,00	1,00	1,00	1,00	239	1,00	1,00
240	1,00	1,00	1,00	1,00	240	1,00	1,00
241	1,00	1,00	1,00	1,00	241	1,00	1,00
242	1,00	1,00	1,00	1,00	242	1,00	1,00
243	1,00	1,00	1,00	1,00	243	1,00	1,00
244	1,00	1,00	1,00	1,00	244	1,00	1,00
245	1,00	1,00	1,00	1,00	245	1,00	1,00
246	1,00	1,00	1,00	1,00	246	1,00	1,00
247	1,00	1,00	1,00	1,00	247	1,00	1,00
248	1,00	1,00	1,00	1,00	248	1,00	1,00
249	1,00	1,00	1,00	1,00	249	1,00	1,00
250	1,00	1,00	1,00	1,00	250	1,00	1,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
 Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 12

LIDER **PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DADS (DESAPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 06502007481 4 - Nome completo da vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA 6 - CPF: 06502007481
7 - Profissão: 8 - Endereço: RUA NOVE 9 - Número: 52 10 - Complemento:
11 - Bairro: ALTO BELA VISTA 12 - Cidade: CODO DE SANTO AGOSTINHO PE 13 - Estado: PE 14 - CEP: 54505-150
15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD): 011 998562-3448

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECLUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) Nome do BANCO: _____
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: 0559 CONTA: 00108018 2 AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.
Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (se houver)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - 35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) 36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) 37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)
38 - 1ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha
39 - 2ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: RECIFE 25 de Setembro 2020
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)
43 - Assinatura do Procurador (se houver)

1/2019

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 18

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 13



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 040ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO -
DP40ªCIRC DIM/10ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0130003715

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 25/08/2020 às 15:48

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 27/6/2020 às 17:30

Fato ocorrido no endereço: **CHARNECA, 00, BR 101 SUL** - Bairro: **CHARNECA - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: **54510-360** - Ponto de Referência: **PROXIMO AO RETORNO E A RUA 34**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **CARMELITA PETRONILA DA SILVA** Pai: **GENIVALDO FERREIRA DA SILVA** Data de Nascimento: **12/8/1986** Naturalidade: **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6728846/SDS/PE (RG), 06502007481 (CPF), 05874220401 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **MOTOBOY** Telefones Celulares: **- 88176072**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 52, RUA NOVE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA FAN CG150 ESDI (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSEMAR FERREIRA DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN MIX ESDI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1,000 (UNIDADE)**

Placa: **PFM6502 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**



B.O.

(12)

Complemento / Observação

ESTEVE PRESENTE NESTA DELEGACIA O SR JOSEMAR FERREIRA DA SILVA PARA REGISTRAR O ACIDENTE DE TRÂNSITO EM QUE FOI VÍTIMA, NO DIA 27/06/2020. ELE ESTAVA CONDUZINDO UMA MOTO HONDA CG150 FAN, QUANDO UM OUTRO CONDUTOR DE UMA MOTOCICLETA BATEU EM SUA TRASEIRA, ELE FOI SOCORRIDO PELO SAMU (S-834263) E FOI POSTERIORMENTE REMOVIDO PARA O HOSPITAL DOM HELDER CAMARA (ATENDIMENTO 565148), ONDE NO DIA 29/06/2020 REALIZOU UM PROCEDIMENTO DE OSTEOSSINTESE E TEVE ALTA NO DIA 30/06/2020. EM SEU LAUDO MÉDICO DATADO DO DIA 17/08/2020 CONSTA FRATURA DE UMEROS PROXIMAL ESQUERDO. (CID S 422)

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Josemar Ferreira da Silva

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: *Roberto Domingues Garcia* - Matrícula: 399699-9
(Liberado em 25/08/2020 às 16:29)



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 15

LIDER
Administradora de Seguros DPVAT

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESpesas de Assistência Médica e Suplementares) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 06502007481 4 - Nome completo da vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA 6 - CPF: 06502007481

7 - Profissão: _____ 8 - Endereço: RUA NOVE 9 - Número: 52 10 - Complemento: _____

11 - Bairro: ALTO BELA VISTA 12 - Cidade: CODO DE SANTO AGOSTINHO - PE 13 - Estado: PE 14 - CEP: 54505-150

15 - E-mail: _____ 16 - Tel. (DDD): (011) 998862-3448

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____

18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECLUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0559 CONTA: 00108018 2

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou nascituro (se houver)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) _____

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) _____

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo) _____

38 - 1ª Nome: _____ CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome: _____ CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: RECIFE 25 de Setembro 2020

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) _____

43 - Assinatura do Procurador (se houver) _____



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
 Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
 Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 16



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200346408

Vítima: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 27/06/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: IZAQUE JOSE GOMES DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Recebedor: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000559

Conta: 000000108018-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065482500000114233329>
Número do documento: 22100714065482500000114233329

Num. 116858305 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 17

IN RE (DA SEDE DA FILIAL ORIGINADA A SEDE POR UM OUTRA UF)

33.3.002R479-6

Tipos de refeições:

Sociedade anônima

Boon & Co. Inc.

Normal

№.An Prüfung(n)

00-2018/017153-4

28/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Arquivo enviado:
00002131303 - 28/12/2017

NIRE: 33.3.0026474.6

SEGUROORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OPVAT S/A

Баланс: 102595004

Hash: 4C52E23-D73C-4232-8033-2CC94430A9D6

Órgão	Calculando	Pago
JUAL	570,00	570,00
GREI	23,00	23,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comarcial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresaa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO Sudeste OESTE S/A

N.º: 333.2028/19-6 Protocolo de: 00-2016/0171E3-4 Data de protocolo: 26/01/2016

CERTIFICADO DE AUTENTICACAO DO REGISTRO DE OBRAS DE ARTE E BENS CULTURAIS

Authenticating: 5039763867A48220C7E4456A7AD5E12F8F701CF6674(0*2)0K49Ghf3sR0N1TD3

Para validar o documento acesse <http://www.jurca.org.br/services/chanceladigital>. **Atenção:** o A⁴ de protocolo.

Page 2/12



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55

<https://pje.tipe.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>

Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06

<https://pje.tipe.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>

Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 18

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017113-1 Data de protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO ARQUIVANDO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00367143059 e demais informações no campo de
autenticação.

Autenticação: F068743867A18220C7E14336A7A5B80B17E015674C02336496A0A80K1F40

Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/validadigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

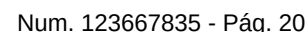
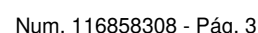
Num. 123667835 - Pág. 19

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP n° 234/03 e Resolução CNSP n° 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSFP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP n° 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

C. J. [Signature]



JUCENTIA
www.jucenia.com



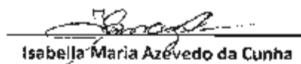
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.2018679-8 Protocolo: 06-2016/017153-4 Data de protocolo: 26/01/2017
CERTIFICADO AUTENTICADO em 26/01/2018 por o número 00002743050 e demais constantes do texto de autenticação.
Autenticação: 106574386-0487900-0746304-40E5E0E6FED0C9567403230649AEDA20E1F08
Para validar o documento acesse: <https://www.jurimexa.rj.gov.br/servicos/validacao-digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 21

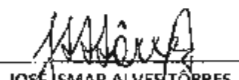
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 33-2018/077153-4 Data do protocolo: 16/11/2018	
OBRIGADO O ASSINANTE em 31/12/2018 SOB O NÚMERO 10000149305 e demais constantes do termo de autenticação.	
Assinatura: 0D6074386FA1E224CFFD48B4E7A9D5C7F6840F233E496A7D80C1F8E	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital , informe o nº do protocolo. Pág. 6/13	



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 22

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

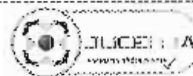
TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
N.º: 33.3.0028479-6 Processo: 00-2018/01753-4 Data de protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Livro de Autenticação.
Autenticação: F063743867A1B228C0C4366A7ADE9DCFE7F09C15E74C72E5E196F2A80D133
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.br.gov.br/servicos/canceladigital>. Informe o nº de protocolo Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 23



ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F.S. Bonfagari
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C868B3B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 25



ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

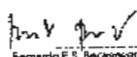
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C619477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 26



Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

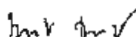
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bertonio F. S. Bernardino
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284706
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 46F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C896
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 27

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do referido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

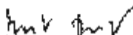
Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10


Berrardo E. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 45F8A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 28



g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

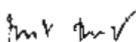
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo S. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8883B2947C618477D79BCBA11812475AE92082960235403C7645C665
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 29



lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

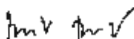
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Berrardo F.S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183573183 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7045C695
Arquivamento: 0003298803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 30



4998513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

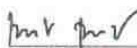
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 31



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

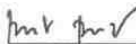
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 32



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 33

de março de 1967.



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

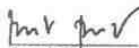
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065517200000114233332>
Número do documento: 22100714065517200000114233332

Num. 116858308 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 34



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/1998	01/07/2018	91	3.545,25	323.267,50
CTN	01/08/1998	01/08/2018	294	3.518,06	1.034.791,58
CTN	01/08/2003	01/08/2023	17	1.035,63	17.605,71
CTN	01/03/2000	01/03/2020	448	3.310,25	1.484.349,17
TOTAL					

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores;
- II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e
- III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTENTIAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

- I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 18º, 19º e 20º andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e
- II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

- I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;
- II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e
- III - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

nenho pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, o 00012016080400031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210071406551720000114233332>

Número do documento: 2210071406551720000114233332



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301170921055670000120844608>

Número do documento: 2301170921055670000120844608

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiado com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, as Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação;

"....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º"

I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHÁ LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.366, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 601 a 614, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente; bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e**

Procurada com o meio ambiente a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



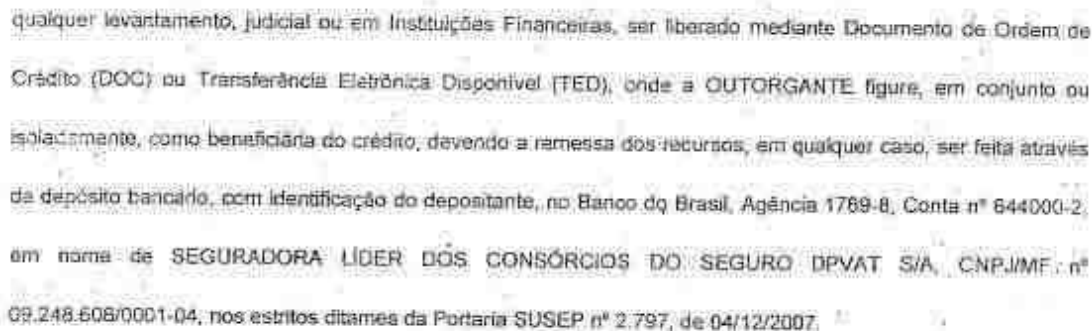
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210071406554900000114233333>
Número do documento: 2210071406554900000114233333

Num. 116858309 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 36



Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADEIRA

17ª Ofício de Notas
da CAPITAL

Telêfoni Carlos Alberto Figueira 029-6184
Rua do Carmo, 55 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

000574
ACSE7729

Recebido por ATENÇÃO as firmas dos MARCELO DONALI LOFES e
CLAUDIO MEDES LADERIA (00000000000000)
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2014, Cont. Serventia
Em testemunho da verdade. T-FUNDOS Total

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.
EB05-10710 FUD; EB06-10710 BPO
Consulte em <https://www.rj.gov.br/sitepublico>

17ª OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belém Gaspar
Escritório Autorizado



Procedeu-se com o mesmo interesse: o Segundo-Lider DPVAT usou o papel reciclado e usou a palavra o *Minim*.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tjue.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210071406554900000114233333>
 Número do documento: 2210071406554900000114233333

Num. 116858309 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
 Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 37

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210071406554900000114233333>
Número do documento: 2210071406554900000114233333

Num. 116858309 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 38

IL Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 844000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/ME nº 09.248.808/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSE MARCIO BARBOSA NORTON

175 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firian Oliveira
Rua do Carmo 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9000
Reconhecido por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE
MARCIO BARBOSA NORTON (300000067140)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por
Em testemunho da verdade. Servente
Bruno Rodrigo Belchior - Aut. 364 TABELIÃO
EOM-29273 RJ, EOM-29274 RJ
Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitpublico>



Produtível com o meio ambiente. A Seguradora Líder - DPVAT utiliza papel reciclado e reduz a presença de furto.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210071406554900000114233333>
Número do documento: 2210071406554900000114233333

Num. 116858309 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 39

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.386, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 601 a 614, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210071406554900000114233333>
Número do documento: 2210071406554900000114233333

Num. 116858309 - Pág. 5

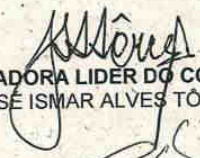


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 40

em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.


SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE


SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 93 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-4800	088674 AD 379900
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X0000049C500) Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: Em testemunho da verdade. Serventia 13+FUNDOS : 10,87 Total		
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. ECAN-92920 GIO, ECAN-92921 AGC Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		

CARTÃO 17º Ofício de Notas RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 93 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-4800	088674 AD 379900
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000049C594. Conf. por: Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Serventia 13+FUNDOS : 10,87 Total		
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. ECAN-90570 XUJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		

CARTÃO 17º Ofício de Notas RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210071406554900000114233333>
Número do documento: 2210071406554900000114233333

Num. 116858309 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 41

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURÓ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMG SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **VIDA**



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 07/10/2022 14:06:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100714065554900000114233333>
Número do documento: 22100714065554900000114233333

Num. 116858309 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 42

17* OFFICE
DENKAS RI

Valdir Dias de Sousa Júnior

17º Ofício de Notas
da Capital

Etiqueta: Carlos Alberto Fermo Oliveira
Rua de Santos 80 - Centro - São Paulo - SP - Tel: 3307-9988

088574
AB946734

Reconheço, por AUTENTICIDADE a Firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR
Cod. 30000337007
São de Janeiro, 18 de novembro de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade Serventia : 4,35
33% TJFUNDOS
Total

YALLIA CRISTINA A.O. SP/AM-RUI
End: 8560 TEL: 0800 46 16 em <https://www3.tjri.jus.br/sitapublica>

Cartão de TFCF-05 05 00455 12
Paula Cristina A.O. SP/AM
CPF: 880801-1 São Paulo - SP
At: 20-11-14 14h 33:00



Num. 116858309 - Pág. 8



Num. 123667835 - Pág. 43

Ciente



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 05/10/2022 13:11:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100513113519300000114008179>
Número do documento: 22100513113519300000114008179

Num. 116627694 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 44

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua 163, 300, 5º andar, Torre Aníbal Cardoso, Emp. Cabo Corporate Center - E-mail: civel1.cabo@tjpe.jus.br, Garapu,
CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819230

Processo nº **0021388-47.2021.8.17.2370**

AUTOR: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto aos autos o comprovante da citação. O
certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 5 de outubro de 2022

Jane Miranda
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JANE CLEIDE MIRANDA - 05/10/2022 12:47:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100512471242600000114004188>
Número do documento: 22100512471242600000114004188

Num. 116623452 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 45

carta de citação

JANE CLEIDE MIRANDA <jane.miranda@tjpe.jus.br>

em nome de

1a Vara Cível do Cabo <civel1.cabo@tjpe.jus.br>

Qua, 05/10/2022 11:18

Para: oficio@seguradoralider.com.br

<oficio@seguradoralider.com.br>;alexia.vital@seguradoralider.com.br

<alexia.vital@seguradoralider.com.br>;erica.toneloto@seguradoralider.com.br

<erica.toneloto@seguradoralider.com.br>

Prezados Bom Dia.

Encaminho carta de citação referente ao processo 0021388-47.2021.8.17.2370.

Solicito acusar o recebimento da mesma.

Jane Miranda

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JANE CLEIDE MIRANDA - 05/10/2022 12:47:12

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100512471263800000114004190>

Número do documento: 22100512471263800000114004190

05/10/2022 12:45

Num. 116623454 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>

Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 46



**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário**

Rua 163, 300, 5º andar, Torre Aníbal Cardoso, Emp. Cabo Corporate Center - E-mail:
civel1.cabo@tjpe.jus.br

Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo: 0021388-47.2021.8.17.2370

Espécie: Ação de Cobrança do Seguro DPVAT

Autor: Josemar Ferreira da Silva

Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - ADV. AUTOR

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 109325700.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 4 de outubro de 2022.

**JANE CLEIDE MIRANDA
Chefe de Secretaria**



Assinado eletronicamente por: JANE CLEIDE MIRANDA - 05/10/2022 10:55:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100510555437700000113985024>
Número do documento: 22100510555437700000113985024

Num. 116602920 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 47

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo: **0021388-47.2021.8.17.2370**

Espécie: **Ação de Cobrança do Seguro DPVAT**

Autor: **Josemar Ferreira da Silva**

Ré: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

DESPACHO

1. Defiro o pedido de **Justiça gratuita**.
2. Recebo o aditamento à petição inicial de ID 94320321.
3. **Cite-se** a ré para apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo ser advertida dos efeitos da **revelia** (CPC, art. 344).
4. Se juntados documentos com a contestação ou forem alegadas quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do Código de Processo Civil, intime-se de logo o autor para manifestar-se a respeito, em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Deixo de designar a audiência de mediação e conciliação prevista no art. 334 do CPC, por ser medida inócua no caso vertente, dado que em processos desta espécie a seguradora nunca concilia em audiências iniciais, referindo a necessidade de perícia. A designação de audiência inicial conciliatória apenas retardaria o deslinde da ação.
6. Intime-se.
7. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11/07/2022

José Roberto Alves de Sena
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO ALVES DE SENA - 11/07/2022 19:59:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071119591647200000106904386>
Número do documento: 22071119591647200000106904386

Num. 109325700 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO ALVES DE SENA - 11/07/2022 19:59:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071119591647200000106904386>
Número do documento: 22071119591647200000106904386

Num. 109325700 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 49

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 06/12/2021 12:21:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120612215012200000092490707>
Número do documento: 21120612215012200000092490707

Num. 94518174 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 50

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª

VARA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PROCESSO Nº 0021388-47.2021.8.17.2370

JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente a V.Exª, do despacho com id 84649693, EMENDAR A INICIAL, conforme menciona abaixo;

- 1.1 **Descrever de forma específica o acidente, mediante a indicação de suas circunstâncias específicas, como lesão.**

Conforme relatado no boletim de ocorrência já juntado aos autos, O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 27/06/2020 , onde o mesmo estava pilotando uma moto de modelo CG 150 FAN de cor vermelha, de placa PFM6502, quando trafegava pela BR 101 Sul, no bairro de Chaneca, no Cabo de Santo Agostinho, próximo ao retorno e a rua 34, sendo surpreendido por uma motocicleta (não identificava) que bateu em sua traseira, vindo a vítima a cair no chão, e de imediato socorrido pelo SAMU, e levado para o Hospital Dom Hélder Câmara com numero de atendimento (565148) onde passou por vários exames, realizou o procedimento de osteossíntese, onde foi constatado uma **FRATURA NO ÚMERO ESQUERDO SUPERIOR** , onde passou por uma cirurgia no dia 29/06/2020, logo após passando por tratamentos cirúrgicos assim pode-se concluir que foram lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

- 1.2 **Exibir o laudo do Instituto Médico Legal – IML da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas e atestando o estado de invalidez permanente ou atestado médico específico (art. 320 do CPC), que deverá atender aos requisitos da Resolução CFM nº 1.851/2008, a saber: registro de dados de maneira legível; diagnóstico com o respectivo CID; informação quanto às consequências à saúde do paciente, indicando expressamente a existência de incapacidade ou limitação laboral; identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.**

Conforme já juntado aos autos do processo, precisamente no ID **84556234**, **atesta** a lesão sofrida pela vítima bem como todo procedimento realizado. Ademais cumpre destacar que o hospital onde fora realizado o tratamento, não fornece laudo específico para fins securitários, disponibilizando assim “ficha de esclarecimento” ou



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 02/12/2021 11:53:18
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120211531812700000092298250>
Número do documento: 21120211531812700000092298250

Num. 94320321 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 51

"prontuário medico" o que também serve bem como descreve a lesão do autor, sanando assim tal exigência.

Por fim, satisfeitos os requisitos supracitados e cumprido o ato ordinatório, requer o prosseguimento do feito, sobremodo com a **procedência da ação nos termos inseridos na petição inicial** e a citação da parte ré, nos moldes do quanto expresso na petição inicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2021.

GILDERSON CORREIA DA SILVA

OAB/PE 54.115



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 02/12/2021 11:53:18
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120211531812700000092298250>
Número do documento: 21120211531812700000092298250

Num. 94320321 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 52



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua 163, 300, 5º andar, Torre Aníbal Cardoso, Emp. Cabo Corporate Center - E-mail: civel1.cabo@tjpe.jus.br, Garapu,
CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0021388-47.2021.8.17.2370

AUTOR: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado do Autor

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 84649693.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 1 de dezembro de 2021.

JANE CLEIDE MIRANDA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JANE CLEIDE MIRANDA - 01/12/2021 09:26:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120109262046400000092173653>
Número do documento: 21120109262046400000092173653

Num. 94194234 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/01/2023 09:21:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011709210556700000120844608>
Número do documento: 23011709210556700000120844608

Num. 123667835 - Pág. 53